



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Às 13h 5min (treze horas e cinco minutos) de dezesseis de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima sexagésima sexta (566ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Sidiclei Formagini; Nelison Ferreira Correa; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca; Mario Basso Dias Filho; Stanley Borges Azambuja; Salvador Epifanio Peralta Barros; Eduardo Eudociak; Armenio Ferreira; Valter Almeida Da Silva; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Jônatas Kachorroski. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 565ª RO da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 11/09/2025 (Id: 997788), DECIDIU por aprovar a Súmula da 565ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 11 de setembro de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes e Gabriel Ozório Linhares De Mello. **2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 23/09/2025 (Id: 989442), DECIDIU por aprovar a Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 23 de setembro de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Jônatas Kachorroski e Sidiclei Formagini. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes e Gabriel Ozório Linhares De Mello. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas. **3.1)** Processo: P2025/054834-2 Interessado: CONFEA Assunto: Para conhecimento do OFÍCIO Nº 659/2025/CONFEA, que trata da Aplicação da Resolução Nº 1.147/2025, de 28 de fevereiro de 2025. **4)** Comunicados **4.1)** Justificativa de ausência do Conselheiro Regional: Claudio Renato Padim Barbosa, Isadora Mendonça do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Riverton Barbosa Nantes e Ricardo Haddad Lane **5)** Ordem do Dia **5.1)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.1.1)** Aprovados por ad referendum **5.1.1.1)** Deferido(s) **5.1.1.1.1)** Alteração Contratual **5.1.1.1.1.1)** Processo n. J2025/038991-0 Interessado: CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038991-0, considerando a solicitação da Empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA para alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho porque houve a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 05 de junho de 2025; considerando que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas relacionadas a seguir: a) Cláusula Primeira – Razão social: CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA; b) Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Brilhante, nº 55, casa 01, Bairro Vila Carvalho, município de Campo Grande/MS, CEP 79.005.250; c) Cláusula Terceira – Objetivo social: Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de obras de arte especiais como manutenção de pontes; Obras de urbanização, como ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de preparação do terreno; Instalação e manutenção elétrica; Serviços de pintura; Outras obras da construção; Instalação de pedras de mármore e granitos, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; d) Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e) Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS BALLOCK e pela não sócia PATRICIA DE SOUSA FELIX; considerando que está em ordem a documentação, DECIDIU por





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual da Empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2)** Processo n. J2025/045804-1 Interessado: V.B.C. ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/045804-1, considerando a solicitação da empresa VBC ENGENHARIA LTDA quanto à alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho porque houve a 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de agosto de 2025; considerando que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas relacionadas a seguir: *Cláusula 1ª – Razão social: V.B.C. ENGENHARIA LTDA; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua São Bartolomeu, nº 103, - Vila Nasser, - Campo Grande-/MS – -CEP: 79.117--181; Cláusula 3ª - Objetivo social: Exploração da atividade de Construção civil, incorporação e compra e venda de imóveis e transporte e coleta de resíduos não perigosos; Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais); Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. ORESTES JORGE CORREA e FABRIZIO SIMIOLI VALINO;* considerando que está em ordem a documentação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental e Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3)** Processo n. J2025/046391-6 Interessado: MARSOFT INFORMÁTICA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046391-6, considerando a solicitação da empresa Rogerio Luis Ribeiro Eireli ME da cidade de Terenos - MS quanto à alteração contratual, para tanto, encaminha para análise e manifestação as alterações ocorridas em 14/08/2025: *"Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser MARSOFT INFORMÁTICA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Cláusula Segunda - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA DR ARY COELHO DE OLIVEIRA, número 427, bairro CENTRO, município TEREÑOS - MS, CEP: 79.190-970. Cláusula Terceira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARASINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETASE MOTONETAS NOVAS, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, COMERCIO AVAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO*



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

VETERINARIO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM, GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO EPESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, FOTOCOPIAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SALAS DE ACESSO A INTERNET, EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, TREINAMENTO EM INFORMATICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE ENSINO, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO, PROMOCAO DE VENDAS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES E CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS."; considerando que a empresa solicitante está em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual da Empresa em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.4** Processo n. J2025/047005-0 Interessado: INFRAMS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047005-0, considerando que a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA encaminhou a alteração contratual para análise e manifestação: "A sócia AMANDA MARIANO MEDEIROS, com a anuência de todos os sócios, cede ao sócio MARCIO MACHADO MEDEIROS, a integralidade de suas quotas sociais. A sócia AMANDA MARIANO MEDEIROS, em decorrência da cessão de suas quotas, formaliza sua retirada do quadro societário. O sócio RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO, cede ao sócio MÁRCIO MACHADO MEDEIROS a integralidade de sua participação societária. Neste ato os sócios resolvem aumentar o capital social da sociedade, que já se encontra integralizado, para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o que fazem através da subscrição, por parte do sócio MÁRCIO MACHADO MEDEIROS, de novas 100.000 quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real)."; considerando que o capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 quotas, que está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

nacional da seguinte forma: "I – o sócio MÁRCIO MACHADO MEDEIROS possui 200.000 quotas no valor de nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), as quais estão devidamente subscritas e integralizadas.", e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a alteração contratual. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.5** Processo n. J2025/049134-0 Interessado: ATUAL CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049134-0, considerando que a Empresa ATUAL CONSTRUTORA LTDA apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA para deferimento; considerando as seguintes alterações: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS), ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR, ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL; considerando as seguintes cláusulas: "CLAUSULA PRIMEIRA - ANTONIO SERGIO DA COSTA SERPA brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 597255 SSP/MS e CPF [REDACTED] nascido [REDACTED] filho de AILTON VICENTE SERPA e EGIDIA DA COSTA SERPA e domicilio na RUA [REDACTED] COOPHAVILA II, MS – Campo Grande - CEP 79097-820 DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO. Único sócio da empresa que gira nesta praça sob o nome empresarial de ATUAL CONSTRUTORA LTDA. Com sede e foro nesta cidade de Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul, RUA DOS CAMARQUES, 199 COOPHAVILA II, MS – Campo Grande - CEP 79097-820, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob nº 36.840.433/0001-00, registrada na JUCEMS – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54201322409 em 01/04/2020, e podendo ainda constituir, e fechar filial em qualquer parte do território nacional. CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL reais), dividido em 400.000 (QUATROCENTOS MIL) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido em sua totalidade por seu sócio ANTONIO SERGIO DA COSTA SERPA. Parágrafo Primeiro. A responsabilidade do sócio-administrador é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social em conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002. CLAUSULA TERCEIRA - O objeto é de CONSTRUCAO DE EDIFICIO, RODOVIAS, FERROVIAS , SERVICO DE PINTURA PARA SINALIZACAO EM RODOVIASE AEROPORTOS, CONTRUCAO DE ESTACOES DE REDE DE ENERGIA ELETRICA, REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO SERVICO DE MONTAGEM ESTRUTURAS METALICAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS, LIMPEZA DE TERRENO, SERVICO DE PERFURACAO E SONDAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, HIDRAULICAS, SANITARIAS E GAS SERVICO DE INSTALACAO DE PORTAS JANELAS, TETOS, PINTURAS DE EDIFICIOS SERVICO DE CONSTRUCAO DE ARTE ESPECIAIS, SERVICO DE OBRAS DE FUNDACOES, ALVENARIA, OBRAS DE URBANIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALCADAS SERVICO DE ALUGUEL DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO, SERVICO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PREPARACAO DE DOCUMENTOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS. CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 26 de março de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado. CLÁUSULA QUINTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002). CLAUSULA SEXTA - O sócio ANTONIO SERGIO DA COSTA SERPA fica investido nos cargos de DIRETOR ADMINISTRATIVO da sociedade, com todos poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representa-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente. Parágrafo Único: Os Administradores ficam autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das suas quotas mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. CLÁUSULA OITAVA Os LUCROS e PERDAS, apurados em balanço geral de cada exercício financeiro, realizado em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos ou incorporados ao Capital Social no todo ou em parte na proporção de suas quotas de capital. CLÁUSULA NONA - Os Sócios poderão de comum acordo e a qualquer momento fixar uma retirada mensal a título de pró-labore determinada quantia a ser fixada pelo o exercício da administração, respeitando as limitações legais vigentes. CLÁUSULA DECIMA - O Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro o seu intento, por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias e os haveres do sócio retirante serão pagos de conformidade com o estipulado na cláusula anterior. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O administrador ANTONIO SERGIO DA COSTA SERPA declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, a ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande - MS, com renúncia expressa de todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social. Campo Grande -MS, 18 de agosto de 2025.", e estando a documentação em conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a alteração do contrato social da empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.6** Processo n. J2025/049148-0 Interessado: IDS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049148-0, considerando que a empresa IDS ENGENHARIA LTDA apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA para Deferimento; considerando os seguintes tópicos: CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO, ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL, TRANSFORMAÇÃO, ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR; considerando que o profissional ISAIAS DIAS DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 23/12/1976, nº do CPF: [REDACTED], identidade: [REDACTED], órgão expedidor: DETRAN-PA, RESIDENTE E DOMICILIADO na: [REDACTED], número 400, bairro ICUI GUAJARA, BLOCO: B: SALA: A, município ANANINDEUA - PA, CEP: 67.125-000, na qualidade de titular da empresa ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA com sede na AV CENTAUREA, número 315, bairro CIDADE JARDIM, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.040-711, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 34.701.129/0001-49, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: "DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO - CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social IDS ENGENHARIA LTDA. Conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado. DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO - CLÁUSULA PRIMEIRA. Consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação: DO NOME EMPRESARIAL; CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade exerce suas atividades sob a razão social IDS ENGENHARIA LTDA. DA SEDE - CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem sua sede no seguinte endereço: AV AFONSO PENA, número 5723, sala 1504 – DT 247, bairro SANTA FÉ, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.031-010. DO OBJETO SOCIAL -CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

276 COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO,
277 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE
278 TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS
279 DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
280 SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. *Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz)*
281 *serão exercidas as atividades de: 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 4120400 - CONSTRUÇÃO*
282 *DE EDIFÍCIOS, 4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4212000 - CONSTRUÇÃO DE*
283 *OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E*
284 *CALÇADAS, 4221902 - CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA*
285 *ELETRICA, 4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE*
286 *ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, 4311801 -*
287 *DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, 4311802 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E*
288 *LIMPEZA DE TERRENO, 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, 4321500 - INSTALAÇÃO E*
289 *MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, 7732201 -*
290 *ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO*
291 *ANDAIMES; CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade se enquadrará nas seguintes atividades*
292 *econômicas: 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS,*
293 *4211101 - DE RODOVIAS E FERROVIAS, 4212000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS,*
294 *4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, 4221902 - CONSTRUÇÃO DE*
295 *ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, 4222701 - CONSTRUÇÃO DE*
296 *REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS,*
297 *EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, 4311801 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS*
298 *ESTRUTURAS, 4311802 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, 4313400 - OBRAS*
299 *DE TERRAPLENAGEM 4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, 4330404 - SERVIÇOS*
300 *DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, 7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS*
301 *PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO*
302 *PRAZO - CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir de 29/08/2019 e seu prazo de*
303 *duração é indeterminado; DO CAPITAL SOCIAL - CLÁUSULA SÉTIMA. O Capital Social destacado em*
304 *moeda corrente do País é de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), dividido em 1(uma)*
305 *quota no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) cada uma, já totalmente*
306 *integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre o sócio da seguinte forma: ISAIAS DIAS*
307 *DOS SANTOS, 100 (%), 1 QUOTA no valor de R\$ 9.200.000,00, totalizando 100%, 1 quota, no valor de*
308 *R\$ 9.200.000,00; DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do*
309 *sócio é limitada ao valor de suas quotas, integralizadas na forma da cláusula anterior; DA*
310 *ADMINISTRAÇÃO - CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio ISAIAS*
311 *DIAS DOS SANTOS, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de*
312 *gestão pertinente ao objeto social. Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a*
313 *oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria; DO BALANÇO PATRIMONIAL -*
314 *CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas*
315 *justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do*
316 *balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas; DO*
317 *FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a*
318 *empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou*
319 *inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação*
320 *patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente*
321 *levantado. PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a*
322 *empresa se resolva em relação ao seu titular; DO PRO LABORE - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O*
323 *sócio poderá fixar, a seu critério, uma retirada mensal a título de pró-labore pelo exercício da*
324 *administração, observadas as disposições regulamentares pertinentes; DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS -*
325 *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e*
326 *distribuir os lucros evidenciados nos mesmos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A sociedade declara, para*
327 *todos os fins, que se enquadra como demais empresas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº*
328 *123/2006, por não atender aos critérios de ME ou EPP; DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro*
329 *para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é firmado em*
330 *CAMPO GRANDE - MS. CAMPO GRANDE MATO GROSSO DO SUL, 01 de julho de 2025.";*



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

considerando que a documentação está em conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a alteração do contrato social da empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.7)** Processo n. J2025/049479-0 Interessado: MEIA SETE EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049479-0, considerando que a empresa MEIA SETE CONSTRUTORA encaminha alteração contratual para análise e manifestação: "I- O capital social de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devidamente integralizado, fica reduzido para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fundamento no Artigo 1.082, inciso II do Código Civil - Lei 10.406/02. Parágrafo Único - Em decorrência da redução do capital social por ser excessivo em relação ao objeto, reduziu-se o valor de capital do sócio, ficando novo capital social assim distribuído: BRUNO ANDRES DIAS - R\$ 200.000,00. II- Alterar o nome empresarial, a sociedade tinha como razão social "MEIA SETE CONSTRUTORA LTDA", passa a adotar a denominação social de "MEIA SETE EMPREENDIMENTOS LTDA". III- Alterar o Objeto Social da Sociedade para: Administração de Obras, Construção Civil, Gestão de Redes de Esgoto, Pinturas, Obras de Terraplenagem, Obras de Urbanização, Obras de Acabamento em Gesso e Estuque, Aplicação de Revestimento e de Resinas em Interiores e Exteriores, Compra e Venda de Imóveis Próprios, Serviço Técnico de Avaliação, Laudo e Parecer Técnico de Engenharia, Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios, Exceto Imobiliário e Consultoria e Assessoria em Projetos Agrícolas."; considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.8)** Processo n. J2025/049844-2 Interessado: CONSTRUTORA HIGA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049844-2, considerando a solicitação da Empresa interessada (Construtora Higa EIRELI com nome Comércio Higas) quanto à alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho porque houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de Agosto de 2025; considerando que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas a seguir relacionadas: "Cláusula 1ª – Razão social: Construtora Higa Ltda, nome fantasia Construtora Higa; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Fermino R. Miranda, nº. 576, Bairro Costa e Silva, Bela Vista – MS, CEP: 79260-000; Cláusula 3ª - Objetivo social: é de serviços de obras de alvenaria, obras de fundações, obras de terraplanagem, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, construção e recuperação e pavimentação de rodovias, auto estrada, vias férreas, pontes, viadutos elevados e passarela, tuneis urbanos, construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica rural e urbana, manutenção em redes de sistema elétrico e distribuição de agua e coleta de esgoto, serviços de demolição de estrutura edificadas e coleta de resíduos, execução de perfuração e sondagem para construção civil, serviço de drenagem de solo destinado a construção, montagem e desmontagem de plataforma de trabalho e andaimes temporários, serviço de impermeabilização de obras, fabricação de esquadrias metálicas, aluguel de maquinas e equipamentos para construção civil sem condutor, serviço de plantio e poda de arvores e serviços de pinturas em edificações. Cláusula 5ª – O Capital Social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida, pelo sócio Thiago Chaves Higa"; considerando que está em ordem a documentação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Segurança do Trabalho,



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.9)** Processo n. J2025/049860-4 Interessado: KATAYAMA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049860-4, considerando a solicitação da empresa KATAYAMA ENGENHARIA LTDA quanto à alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, porque houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 29 de julho de 2025; considerando que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: *Cláusula 1ª – Razão social: KATAYAMA ENGENHARIA LTDA, tem como nome fantasia KATAYAMA ENGENHARIA; Cláusula 1ª - Endereço da Sede: Rua Pernambuco n. 2951 - Vila Gomes - em Campo Grande/MS - CEP 79.022-340. Cláusula 2ª - Objetivo social: conforme a descrição na Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 29 de julho de 2025 (anexo dos autos); Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. BRUNO SOARES KATAYAMA;* considerando que está em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia de Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Mecânica e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.10)** Processo n. J2025/050133-8 Interessado: EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050133-8, considerando que a empresa interessada EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social; considerando que foram realizadas as seguintes alterações: "1) Razão Social: EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. 2) Endereço da Sede: Rua Osvaldo Aranha, nº 1.428, Jardim Monumento, CEP 79.063-250 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Fabio Escobar Jamil Georges e Cristiane Schneider Wetters Georges, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social."; considerando que a empresa interessada possui, perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e estando em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

5.1.1.1.1.11) Processo n. J2025/050688-7 Interessado: INNOVAT ENGENHARIA E SOLUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050688-7, considerando que a Empresa INNOVAT ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA apresentou a Alteração e Consolidação do Contratual para Deferimento; considerando as alterações nas seguintes áreas: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS), ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR, ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL; considerando as cláusulas a seguir: "CONSOLIDAÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira nesta praça sob denominação de empresarial INNOVAT ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA, que se rege pelo presente contrato, e nas omissões, pela legislação aplicável a matéria. Parágrafo Único: O nome de Fantasia é: INNOVAT ENGENHARIA E SOLUÇÕES. CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço de sua sede é na Rua Maranhão, 50, Vila Rica, CEP: 79.022-560, Campo Grande – MS. Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios. CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades no dia 15/01/2020, e o seu prazo de duração é indeterminado. CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO. O objetivo da empresa é: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO DE MOVEIS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURACOES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, DESIGN DE INTERIORES, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL. CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000,00 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos: ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO - 100% - R\$ 100.000,00. CLÁUSULA SEXTA: A sociedade permanecerá UNIPESSOAL nos termos dos ART 1.052, parágrafos 1º e 2º da LEI 10.406/2002. CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade será administrada pelo sócio ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO, com poderes de administrador para. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito, realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio, contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos, realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos, contratar ou cancelar seguros, outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima, prestar garantias, solicitar a aquisição de novos produtos financeiros. CLÁUSULA OITAVA: Fica expressamente proibido o uso da sociedade empresarial em operações estranhas aos interesses sociais, assim como avais, fianças ou abonos sob pena de nulidade de tais atos. CLÁUSULA NONA: O sócio terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a ser fixado pelo consenso unânime dos sócios de acordo com o percentual no capital Social, e obedecendo a legislação do Imposto de Renda pertinente a matéria, e os valores serão



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

levados a Conta de Despesas Operacionais da Sociedade. CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social encerra-se a em 31 de Dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido ao levantamento de um balanço geral e os lucros ou Prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados proporcionalmente a participação dos sócios no Capital Social. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil (lei n. 10.406/2002), e outros dispositivos legais aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro desta Comarca de Campo Grande – MS, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio administrador ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO declara, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Campo Grande - MS, 20 de agosto de 2025. considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.12**) Processo n. J2025/051111-2 Interessado: NEOVIA RESTAURAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051111-2, considerando que a empresa NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, com sede em Curitiba/PR, encaminha alteração contratual para análise e manifestação: "Cláusula Primeira: Retiram-se da sociedade os sócios: ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA acima qualificados, que de forma livre e espontânea, vendem, cedem e transferem à sócia remanescente NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA., nos seguintes montantes: Alexandre Raimundo Felix da Silva – no valor de R\$.102.073,00; Gustavo Deschamps Vieira – no valor de R\$ 102.073,00; Paulo Roberto Bertoli da Silva – no valor de R\$ 102.073,00. Parágrafo Segundo: Ato contínuo, em razão da retirada dos Srs. ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA do quadro social da Sociedade, tanto os cedentes, como a Sociedade, conferem de forma recíproca, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer título, tempo ou modo no tocante à participação dos Srs. ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA no quadro de sócios da Sociedade. Com a cessão onerosa das quotas, o capital social da sociedade, no valor total de R\$ 28.644.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil reais), passa a ser de titularidade exclusiva da sócia remanescente NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA, única sócia da sociedade, passando a Cláusula Quarta ter a seguinte redação. Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 28.644.000,00 (Vinte e oito milhões seiscentos e quarenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 28.644.000 (Vinte e oito milhões seiscentos e quarenta e quatro mil) quotas com valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios: Neovia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

551 *Infraestrutura Rodoviária Ltda - R\$ 28.644.000,00. Cláusula Terceira: Altera-se a Cláusula Sexta que*
552 *passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Sexta: Com anuência de todos os sócios na forma do Parágrafo*
553 *Primeiro da Cláusula Sexta, a administração da Sociedade, a representação legal e o uso do nome*
554 *empresarial caberão aos não sócios, Sr. ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO*
555 *DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA. Cláusula Quarta: Altera-se o Parágrafo*
556 *Terceiro na Cláusula Sexta, para ter a seguinte redação: 'Parágrafo Terceiro: O Sr. GUSTAVO*
557 *DESCHAMPS VIEIRA, já qualificado, será o Diretor Presidente da sociedade, com mandato por prazo*
558 *indeterminado, podendo ser definido prazo diferente por deliberação dos sócios.' Cláusula Quinta: Altera-*
559 *se a Cláusula Sétima que passará a ter a seguinte redação: Cláusula Sétima: A responsabilidade técnica*
560 *ficará a cargo do Sr. ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA e do Sr. GUSTAVO DESCHAMPS*
561 *VIEIRA, já qualificados.";* considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a
562 Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo
563 as alterações contratuais apresentadas, mantendo-se apta às atividades no âmbito da engenharia civil.
564 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
565 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
566 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva,
567 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison
568 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.
569 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
570 **5.1.1.1.1.13**) Processo n. J2025/051122-8 Interessado: NEOVIA RESTAURAÇÃO. A Câmara
571 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
572 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051122-8, considerando
573 que a NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, com sede em Curitiba/PR, encaminha alteração
574 contratual para análise e manifestação: "Cláusula Primeira: Retiram-se da sociedade os sócios:
575 ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO
576 BERTOLI DA SILVA acima qualificados, que de forma livre e espontânea, vendem, cedem e transferem à
577 sócia remanescente NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA., nos seguintes montantes:
578 Alexandre Raimundo Felix da Silva – no valor de R\$.102.073,00; Gustavo Deschamps Vieira – no valor de
579 R\$ 102.073,00; Paulo Roberto Bertoli da Silva – no valor de R\$ 102.073,00. Parágrafo Segundo: Ato
580 contínuo, em razão da retirada dos Srs. ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO
581 DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA do quadro social da Sociedade, tanto os
582 cedentes, como a Sociedade, conferem de forma recíproca, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e
583 irretratável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer título, tempo ou modo no
584 tocante à participação dos Srs. ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS
585 VIEIRA e PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA no quadro de sócios da Sociedade. Com a cessão
586 onerosa das quotas, o capital social da sociedade, no valor total de R\$ 28.644.000,00 (vinte e oito milhões,
587 seiscentos e quarenta e quatro mil reais), passa a ser de titularidade exclusiva da sócia remanescente
588 NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA, única sócia da sociedade, passando a Cláusula
589 Quarta ter a seguinte redação. Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 28.644.000,00 (Vinte e oito
590 milhões seiscentos e quarenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em
591 28.644.000 (Vinte e oito milhões seiscentos e quarenta e quatro mil) quotas com valor nominal de R\$.1,00
592 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios: Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda - R\$
593 28.644.000,00. Cláusula Terceira: Altera-se a Cláusula Sexta que passa a ter a seguinte redação:
594 "Cláusula Sexta: Com anuência de todos os sócios na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, a
595 administração da Sociedade, a representação legal e o uso do nome empresarial caberão aos não sócios,
596 Sr. ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e PAULO ROBERTO
597 BERTOLI DA SILVA. Cláusula Quarta: Altera-se o Parágrafo Terceiro na Cláusula Sexta, para ter a
598 seguinte redação: 'Parágrafo Terceiro: O Sr. GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA, já qualificado, será o
599 Diretor Presidente da sociedade, com mandato por prazo indeterminado, podendo ser definido prazo
600 diferente por deliberação dos sócios.' Cláusula Quinta: Altera-se a Cláusula Sétima que passará a ter
601 a seguinte redação: Cláusula Sétima: A responsabilidade técnica ficará a cargo do Sr. ALEXANDRE
602 RAIMUNDO FELIX DA SILVA e do Sr. GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA, já qualificados.";

603 considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
604 Confea, DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as alterações contratuais
605 apresentadas, mantendo-se apta às atividades no âmbito da engenharia civil. COM RESTRIÇÃO na área





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

606 de Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
607 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges,
608 Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida
609 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski,
610 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
611 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
612 **5.1.1.1.14)** Processo n. J2025/051638-6 Interessado: GERA OBRAS. A Câmara Especializada de
613 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
614 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051638-6, considerando que a Empresa
615 Interessada requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, porque houve a 13ª
616 Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09/08/2025; considerando que foram
617 realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas relacionadas a seguir: "Cláusula 1ª – Razão
618 social GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Cláusula 2ª – Endereço da Sede:
619 Rua Aquidauana nº:1396, Bairro Jardim Paulista Cidade: Dourados CEP:79.830-100. Cláusula 3ª-Objetivo
620 social: conforme a descrição no contrato social (anexo dos autos); Cláusula 4ª - O capital social é de
621 R\$3.000.000,00 (três milhões); Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr.
622 RODRIGO LIMA GERASSI."; considerando que está em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU**
623 por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual efetivada
624 pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de
625 Agronomia, Engenharia Florestal e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
626 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
627 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
628 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
629 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley
630 Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
631 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15)** Processo n. J2025/051975-0
632 Interessado: ST SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
633 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
634 processo nº J2025/051975-0, considerando que a empresa ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA
635 requer a alteração contratual, conforme documento encaminhado; considerando as seguintes cláusulas:
636 "Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio GUTTERRES ALVES PEREIRA, a qual cede e
637 transfere integralmente a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a
638 sócia SONIA MARIA LEONEL RAMOS. Cláusula Segunda: O capital social da empresa de R\$ 800.000,00
639 (oitocentos mil reais) representado por 800.000 (oitocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$
640 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pela sócia SONIA MARIA
641 LEONEL RAMOS, ficando assim distribuído: SONIA MARIA LEONEL RAMOS - R\$ 800.000,00 (oitocentos
642 mil reais). Cláusula Terceira: Administração da sociedade será exercida pela sócia SONIA MARIA
643 LEONEL RAMOS, com poderes de administrador, para assinar isoladamente todos e quaisquer
644 documentos de interesse da firma, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa
645 e passivamente, junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos e de economia
646 mista, e quando necessário, delegar autoridade a outrem através de procuração, e autorizado o uso do
647 nome empresarial, vedado ao uso do nome empresarial em atividades alheias a
648 sociedade."; considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução n.
649 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as alterações
650 contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
651 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
652 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
653 Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
654 Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos
655 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
656 Linhares De Mello. **5.1.1.1.16)** Processo n. J2025/051898-2 Interessado: CR CONSTRUÇÕES E
657 SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
658 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
659 J2025/051898-2, considerando que a Empresa EVANDRO CORREIA RODRIGUES - CONSTRUÇÕES E
660 SERVIÇOS LTDA apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA para Deferimento:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

"ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL - TRANSFORMAÇÃO - ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO - CONSOLIDAÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial EVANDRO C RODRIGUES - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (art. 997, II, CC/2002). CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua das Aroeiras, nº 1348, Bairro: Centro, CEP: 79.415-000, na Cidade de Sonora/MS. CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002. CLAUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social o EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE PEDREIRO PARA OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS, SERVICOS DE INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, SERVICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA COMERCIAL E RESIDENCIAL. CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 20/03/2023 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado. CLAUSULA SEXTA: A sociedade tem o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40 (quarenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma: EVANDRO CORREIA RODRIGUES - 40 quotas - R\$ 40.000,00 - 100%. CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002. CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio EVANDRO CORREIA RODRIGUES, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s): A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; E) contratar ou cancelar seguros; F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; G) prestar garantias; H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; § 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário nos termos do art.1.061 da Lei nº 10.406/ 2002. § 2º No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre o sócio. CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002). CLAUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios. Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002). CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Sonora-MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse instrumento. Campo Grande – MS, 25 de fevereiro de 2.025."; considerando que está em ordem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

documentação apresentada segundo a Resolução 1121/2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a alteração do contrato social da empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.17**) Processo n. J2025/051668-8 Interessado: TRIBUTECH. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051668-8, considerando que a empresa interessada G. A. – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA solicita a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social; considerando que foram realizadas as seguintes alterações: "1) Razão Social: Tributech Gestão Pública Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Duque de Caxias, nº 882, Sala 605, Bairro Zona 01, CEP 87.013-180 em Maringá - PR, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Gustavo Arguelho, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social."; considerando que a empresa interessada possui, perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a G. A. – Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Serviços de Cartografia e Geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18**) Processo n. J2025/051754-4 Interessado: CONSVANM CONSTRUTORA E INCORPORADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051754-4, considerando que a empresa interessada Consvam Construtora e Incorporadora requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: "1) Razão Social: Consvam Construtora e Incorporadora Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Dr. Oswaldo Arantes Filho, nº 109, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-280 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Nelson Mario Leal Leite, Vânia Crisla de Melo Leite e Matheus de Melo Leite, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social."; considerando que a empresa interessada possui, perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Consvam Construtora e Incorporadora, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e da Agrimensura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.19)** Processo n. J2025/052042-1 Interessado: ARENA SHOW & ESTRUTURAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052042-1, considerando que a empresa interessada Arena Show & Estruturas requer a este conselho a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social; considerando que foram realizadas as seguintes alterações: "1) Razão Social: Arena Show & Estruturas, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua dos Ferroviários, nº 1.596, Bairro Cidade Nova, CEP 79.200-000 em Aquidauana - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Michael Bureman dos Santos, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social."; considerando que a empresa interessada possui, perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Arena Show & Estruturas, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação, Atividades de Sonorização e Iluminação, Atividades Paisagísticas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.20)** Processo n. J2025/052111-8 Interessado: SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052111-8, considerando que a empresa interessada Santa Cruz Construções e Terraplenagem requer a este conselho a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social; considerando que foram realizadas as seguintes alterações: "1) Razão Social: Santa Cruz Construções e Terraplenagem Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Afonso Pena, nº 3.504, Sala 57, Centro, CEP 79.002-075 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Ermelindo Ramalho de Carvalho, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social."; considerando que a empresa interessada possui, perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e estando em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro de pessoa jurídica a Santa Cruz Construções e Terraplenagem, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

826 Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
827 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.21)** Processo n. J2025/053169-5 Interessado:
828 CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
829 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
830 apreciar o processo nº J2025/053169-5, considerando que a empresa interessada Construtora Tripolo
831 Ltda solicita a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do
832 seu Contrato Social; considerando que foram realizadas as seguintes alterações: "1) Razão Social:
833 Construtora Tripolo Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2)
834 Endereço da Sede: Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3.787, Sala B, Jardim Belo Horizonte, CEP 78.705-
835 600 em Rondonópolis - MT, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato
836 Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e
837 consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 35.046.220,00 (trinta e cinco milhões, quarenta e
838 seis mil e duzentos e vinte reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato
839 Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Fernando Presotto Bortolini, conforme Cláusula
840 Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social."; considerando que a empresa interessada possui,
841 perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas,
842 condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
843 dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU**
844 por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração do seu registro de
845 pessoa jurídica a Construtora Tripolo Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social,
846 para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
847 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
848 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
849 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
850 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley
851 Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
852 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.22)** Processo n. J2025/053191-1
853 Interessado: CONSTRUTORA JUPIÁ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
854 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
855 apreciar o processo nº J2025/053191-1, considerando que a empresa interessada Construtora Jupiá Ltda
856 solicita alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu
857 Contrato Social; considerando que foram realizadas as seguintes alterações: "1) Razão Social:
858 Construtora Jupiá Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2)
859 Endereço da Sede: Rua Jorge Elias Seba, nº 346, Jardim Brasília, CEP 79.620-330 em Três Lagoas - MS,
860 conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme
861 a descrição constante na Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital
862 Social: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação
863 do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Clebes Aguirre e Clebes Aguirre
864 Júnior, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social."; considerando que a
865 empresa interessada possui, perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições
866 profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da
867 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
868 do Coordenador deferindo alteração do seu registro de pessoa jurídica a Construtora Jupiá Ltda, conforme
869 a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da
870 Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Trabalhos geodésicos; Desmatamento;
871 Manutenção de áreas verdes, parques e jardins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
872 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
873 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
874 Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
875 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e
876 Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
877 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.23)** Processo n. J2025/053366-3 Interessado: META
878 CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
879 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
880 J2025/053366-3, considerando que a empresa META CONSTRUTORA LTDA encaminha alteração



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

contratual para análise e manifestação: *"Cláusula Primeira: Admite-se na sociedade, o sócio ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR. Cláusula Segunda: Não desejando permanecer na sociedade, retira-se da mesma o sócio ALMIR PINHO DA SILVA, acima qualificado, cedendo e transferindo suas quotas do capital, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o sócio ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR. Cláusula Terceira: Em razão da alteração havida, o capital social da empresa permanece inalterado no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) - ALMIR PINHO DA SILVA JUNIOR R\$ 1.200.000,00."*; considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.24)** Processo n. J2025/053945-9 Interessado: MAXIMUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053945-9, considerando que a empresa interessada (MAXIMUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA) requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, porque houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22 de setembro de 2025; considerando que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas a seguir: *"Cláusula 1ª – Razão social: MAXIMUS Construções e Serviços Ltda; Cláusula 2ª - Endereço da Sede: Rua Hélio de Castro Maia, nº 749, Casa 02, Bairro Jardim Paulista, CEP 79.050-020, em Campo Grande-MS; Cláusula 3ª – Objetivo social: Obras de terraplanagem, locação de maquinas sem operador, locação de maquinas com operador; Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Cláusula 7ª - A administração da Sociedade é exercida, pelo sócio Decio Malta da Silva."*; considerando que está em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.25)** Processo n. J2025/054353-7 Interessado: RG SOLUÇÕES ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054353-7, considerando que a empresa interessada (Rhuan G. Goncalves) requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho porque houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de setembro de 2025; considerando que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas a seguir relacionadas: *"Cláusula 1ª – Razão social: Rhuan G. Gonçalves; Cláusula 2ª – O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Cláusula 3ª - Endereço da Sede: Rua Jose de La Paz Ortiz, n. 765, bairro: Morada do Sol, Tacuru-MS, CEP: 79.975-000; Cláusula 4ª – Objetivo social: Serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia."*; considerando que está em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição de serviços de cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.26)** Processo n. J2025/054358-8





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

936 Interessado: TREVO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
937 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
938 apreciar o processo nº J2025/054358-8, considerando que a empresa interessada (Trevo Engenharia
939 Ltda) solicita alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, porque houve a Alteração e
940 Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de agosto de 2025; considerando que foram realizadas
941 as alterações, conforme consta nas cláusulas relacionadas a seguir: "Cláusula 1ª – Razão social: TREVO
942 ENGENHARIA LTDA; Cláusula 1ª - Endereço da Sede: Rua do Seminário, n. 985 no Bairro Vila Leda em
943 Campo Grande-MS, CEP 79.118-051; Cláusula 2ª – Objetivo social: Projetos, engenharia,
944 empreendimentos imobiliários e construções; Cláusula 3ª – O capital social que é de R\$ 1.100.000,00 (um
945 milhão e cem mil reais); Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá somente ao sócio Nilton
946 Bossay da Costa."; considerando que está em ordem a documentação, **DECIDIU** por homologar o Ad
947 Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa
948 Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia
949 Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
950 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
951 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
952 Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
953 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e
954 Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
955 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.27** Processo n. J2025/054602-1 Interessado: J.A.C
956 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
957 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
958 J2025/054602-1, considerando que a Empresa Interessada (J.A.C Engenharia Ltda) solicita alteração do
959 seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, porque houve a Alteração e Consolidação do Contrato
960 Social, realizada em 24 de setembro de 2025; considerando que foram realizadas as alterações, conforme
961 consta nas cláusulas relacionadas a seguir: "Cláusula 1ª – Razão social: JAC ENGENHARIA SOLUÇÕES
962 INTELIGENTE LTDA; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua José Joaquim da Silva, 718 – Casa 03 – Vila
963 Nascente – Campo Grande – MS, CEP 79036-100; Cláusula 2ª - O Capital Social é de R\$ 2.220.000,00
964 (Dois milhões, duzentos e vinte mil reais); Cláusula 3ª - O objetivo da empresa é: Construção Civil
965 planejamento elaboração execução, gerenciamento, supervisão, fiscalização e assessoria de projetos e
966 obras habitacionais, comerciais e industriais, execução de serviços de construção civil. Serviço de
967 Engenharia, manutenção, reforma, reparo e pintura imobiliária, serviços topográficos, sondagem,
968 terraplanagem, infraestrutura, planejamento, projeto, implantação e fiscalização, em parte ou no todo de
969 obras viárias, portos, aeroportos, canais, estações e terminais rodoviários, ferroviários, metroviários e duto
970 viários. Serviço de demolição convencional ou controlada, desmontagem industrial, elaboração e
971 execução de projetos de edificações sustentáveis, estudo, aperfeiçoamento e aplicação de novas
972 tecnologias construtivas. Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição. Cláusula 7ª - A
973 administração da sociedade caberá ao seu único sócio JORGE AUGUSTO CASSANELLI."; considerando
974 que está em ordem a documentação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador
975 deferindo o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste
976 Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a)
977 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
978 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
979 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
980 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
981 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
982 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.1.28** Processo n.
983 J2025/054875-0 Interessado: GRATIDÃO CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de
984 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
985 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054875-0, considerando que a Empresa
986 Interessada (GRATIDÃO CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA) solicita alteração do seu registro de pessoa
987 jurídica neste Conselho, porque houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de
988 julho de 2025; considerando que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas
989 relacionadas a seguir: "Cláusula 1ª – Razão social: Gratidão Construções e Obras Ltda; Cláusula 1ª –
990 Endereço da Sede: Rua Guilherme Tavares da Silva, nº 786, Sala 02, Centro em Paranhos-MS; Cláusula



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

2ª-Objetivo social: Construções de edifícios residenciais, comerciais e industriais. Incorporação e empreendimentos imobiliários, administração de obras. Construção de rodovias e ferrovias, construções de instalações esportivas e recreativas, construções e recuperação de pontes, viadutos, elevados e passarelas. Obras de terraplenagem. Obras de urbanização: ruas, praças e calçadas. Comercio varejista de materiais de construção, madeiras e artefatos. Serviços de pintura de edifícios, Atividades paisagísticas, atividades de limpeza tais como: chaminés, de fornos, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, caixas de água e de gordura, de capinação de ruas e logradouros, atividades de limpeza de acostamento de estrada. Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros e estradas. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Édson Rufino."; considerando que está em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.29)** Processo n. J2025/055031-2 Interessado: TRANSMAC. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055031-2, considerando que a empresa interessada Transmaq Serviços e Locações Ltda solicita a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social; considerando que foram realizadas as seguintes alterações: "1) Razão Social: Transmaq Serviços e Locações Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Marechal Deodoro, nº404, Sal B, Centro, CEP 79.990-061 em Amambai - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Fernanda Carvalho Brito, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social."; considerando que a empresa interessada possui, perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e estando em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Transmaq Serviços e Locações Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.30)** Processo n. J2025/055058-4 Interessado: T SENG ENGENHARIA E AGRO TECNOLOGIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055058-4, considerando que a empresa interessada (T SENG ENGENHARIA LTDA) solicita alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho porque houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de setembro de 2025; considerando que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas relacionadas a seguir: "Cláusula 1ª – Razão social: T SENG ENGENHARIA E AGRO TECNOLOGIA LTDA; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Presidente Vargas, 2145, Sala A – Centro, Gloria de Dourados/MS- CEP 79.730-000; Cláusula 3ª - O Capital Social da empresa é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); Cláusula 5ª - Objetivo social: A empresa tem por objetivo empresarial as seguintes atividades: Serviços de engenharia civil, engenharia de segurança do trabalho e arquitetura; Treinamentos e palestras; Assistência técnica em perícias



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

trabalhistas; Projetos e execução de obras, regularizações de imóveis, construção civil; Instalação e manutenção elétrica e hidráulica prediais; Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, cartografia, topografia e geodesia, agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; Produção de fotografias aéreas e submarinas. Cláusula 7ª - A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio TIAGO MARQUES DA SILVA.”; considerando que está em ordem a documentação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia, Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, COM RESTRIÇÃO nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.2) Baixa de ART 5.1.1.1.2.1) Processo n. F2025/051416-2 Interessado: MATHEUS ALVES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051416-2, considerando a solicitação do Engenheiro Civil MATHEUS ALVES MARTINS para baixa das ART's nºs: 1320180101709, 1320190040843, 1320190076942, 1320190076952, 1320200074026, 1320200080661, 1320200096305, 1320200098493 e 1320200113464; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's nºs: 1320180101709, 1320190040843, 1320190076942, 1320190076952, 1320200074026, 1320200080661, 1320200096305, 1320200098493 e 1320200113464, em nome do profissional Engenheiro Civil MATHEUS ALVES MARTINS, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.2.2) Processo n. F2021/127468-7 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/127468-7, considerando a solicitação do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA quanto à baixa da ART n. 1320210013051 e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320210013051. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.2.3) Processo n. F2021/127469-5 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/127469-5, considerando a solicitação do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA quanto à baixa da ART n. 1320210009236, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320210009236. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.4)** Processo n. F2021/127470-9 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/127470-9, considerando a solicitação do Eng. Sanitarista e Ambiental BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA quanto à baixa da ART n. 1320210018843, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320210018843, e por informar ao profissional Eng. Sanitarista e Ambiental BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, que a Procuração apresentada está vencida desde fevereiro de 2022. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.5)** Processo n. F2025/048330-5 Interessado: Alexandre Gimenez Monge. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048330-5, considerando a solicitação do Profissional ALEXANDRE GIMENEZ MONGE quanto à baixa da ART nº 1320240035316; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Baixa da ART nº 1320240035316. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.6)** Processo n. F2025/050673-9 Interessado: HENRIQUE LOPES SIQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050673-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil HENRIQUE LOPES SIQUEIRA quanto à baixa das ARTs nº: 1320200072172, 1320210008326, 1320210074309, 1320220012011, 1320220012022 e 1320220144445; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo pela baixa das ARTs nº: 1320200072172, 1320210008326, 1320210074309, 1320220012011, 1320220012022 e 1320220144445 do Engenheiro Civil HENRIQUE LOPES SIQUEIRA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.7)** Processo n. F2025/008640-3 Interessado: BRUNO JANUÁRIO MACIEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008640-3, considerando a solicitação do Profissional BRUNO JANUÁRIO MACIEL quanto à baixa da ART nº 1320230063109; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320230063109. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.8)** Processo n. F2025/008641-1 Interessado: BRUNO JANUÁRIO MACIEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008641-1, considerando a solicitação do profissional BRUNO JANUÁRIO MACIEL quanto à baixa da ART 1320230074225; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA, e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Baixa da ART 1320230063109. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.9)** Processo n. F2025/047652-0 Interessado: LILIANE RODRIGUES CONGRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047652-0, considerando a solicitação da Profissional LILIANE RODRIGUES CONGRO quanto à baixa das ART's: 11683447, 11588517, 11628200, 11260954, 11361488, 11405077, 11405081, 11437287, 11468873 e 11496054; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa a ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA, e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Baixa das ART's: 11683447, 11588517, 11628200, 11260954, 11361488, 11405077, 11405081, 11437287, 11468873 e 11496054. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.10)** Processo n. F2025/052000-6 Interessado: HIGOR ALVES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052000-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil HIGOR ALVES PEREIRA quanto à baixa das ART's nºs: 1320250025829, 1320190016649, 1320240171991, 1320230022678, 1320240063975, 1320240086579, 1320240089883, 1320250081772, 1320250075232 e 1320250068980; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos dos artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's nºs: 1320250025829, 1320190016649, 1320240171991, 1320230022678, 1320240063975, 1320240086579, 1320240089883, 1320250081772, 1320250075232 e 1320250068980, em nome do profissional Engenheiro Civil HIGOR ALVES PEREIRA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.11)** Processo n. F2025/051401-4 Interessado: JOAO GOMES DE OLIVEIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051401-4, considerando a solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho JOAO GOMES DE OLIVEIRA NETO quanto à baixa da ART nº: 1320180066369; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320180066369, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho JOAO GOMES DE OLIVEIRA NETO, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.12)** Processo n. F2025/056087-3 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056087-3, considerando a solicitação da Profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA quanto à baixa da ART nº 1320250125087; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Baixa da ART nº 1320250125087. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.13)** Processo n. F2025/051922-9 Interessado: ALEX SILVEIRA BARUFFI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051922-9, considerando a solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental ALEX SILVEIRA BARUFFI quanto à baixa das ART's nºs: 1320170055747, 1320170121653, 1320180011165, 1320180020532 e 1320180020742; considerando que o Profissional interessado apresentou uma Declaração datada de 15/9/2025, afirmando que as obras e/ou serviços que foram objeto das ART's supra, foram concluídas; considerando que, as ART's supra não possuem assinaturas dos respectivos contratantes, porém, foram aceitas amparadas pela Decisão da CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: "3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante"; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's nºs: 1320170055747, 1320170121653, 1320180011165, 1320180020532 e 1320180020742, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental ALEX SILVEIRA BARUFFI, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

1266 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1267 Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1268 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e
1269 Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1270 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.14)** Processo n. F2025/049375-0 Interessado: ROGER
1271 BUENOS CASSEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1272 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1273 F2025/049375-0, considerando a solicitação do Profissional ROGER BUENOS CASSEL quanto à baixa da
1274 ART nº 1320200087372; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da
1275 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1276 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1277 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por
1278 homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320200087372. Coordenou a
1279 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1280 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
1281 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1282 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira
1283 Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
1284 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.15)**
1285 Processo n. F2025/038475-7 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA. A Câmara
1286 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1287 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038475-7, considerando a
1288 solicitação do Profissional FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA quanto à baixa das
1289 ART's: 11412140, 11451420, 11464464, 11464495, 11473158, 11473184, 12, 20 e 8; considerando que o
1290 término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de
1291 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1292 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram
1293 cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a
1294 baixa das ART's: 11412140, 11451420, 11464464, 11464495, 11473158, 11473184, 12, 20 e 8.
1295 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
1296 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
1297 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva,
1298 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison
1299 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.
1300 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
1301 **5.1.1.1.2.16)** Processo n. F2025/040028-0 Interessado: Murillo Walter Gonçalves Olive. A Câmara
1302 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1303 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040028-0, considerando a
1304 solicitação do Profissional MURILLO WALTER GONÇALVES OLIVE quanto à baixa das ART's:
1305 1320230147564, 1320240011754, 1320240121110, 1320250046496, 1320250049391 e 1320250074686;
1306 considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de
1307 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1308 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA,
1309 e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
1310 Coordenador deferindo a baixa das ART's: 1320230147564, 1320240011754, 1320240121110,
1311 1320250046496, 1320250049391 e 1320250074686. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
1312 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1313 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1314 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
1315 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley
1316 Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
1317 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.17)** Processo n. F2025/041079-0
1318 Interessado: Elder Bernardes Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1319 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1320 apreciar o processo nº F2025/041079-0, considerando a solicitação do profissional ELDER BERNARDES



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

TEIXEIRA quanto à baixa das ART's: 1320240090110 e 1320240059170; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foi baixado em diligência para o profissional justificar o baixo valor colocado nas ART's e em Resposta da diligência, o profissional informou que ele é funcionario do Ministério Público do Trabalho; considerando o acima exposto, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's acima citadas. Ainda, o CRC deve informar o profissional que o mesmo deverá recolher a ART de Cargo e Função pelo Ministério Público do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.18)** Processo n. F2025/050214-8 Interessado: Thiago Silva Vianna Nunes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050214-8, considerando a solicitação do Profissional THIAGO SILVA VIANNA NUNES quanto à baixa da ART n. 1320250095085; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320250095085. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.19)** Processo n. F2025/042215-2 Interessado: Aline Gimenez Guiraldeli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042215-2, considerando a solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental Aline Gimenez Guiraldeli quanto à baixa das ARTs nº: 1320200066217, 1320200084136, 1320230067798, 1320230084375, 1320230088953 e 1320250062213; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que, as ART's supra estão assinadas unilateralmente pela Profissional, porém, sem as assinaturas dos Contratantes; considerando que a requerente anexou aos autos do processo digitalizado uma declaração ratificando que: *"as ARTs supramencionadas não constam com a assinatura do contratante devido a perda de contato com o mesmo, devido eu estar morando em outra cidade, cidade diferente de onde foram emitidas as ARTs, sendo assim solicito a baixa das ARTs."*; considerando que, as ART's supra não estão assinadas pelo contratante, porém, foram aceitas amparadas pela Decisão da CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: *"3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante."*, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ARTs nº: 1320200066217, 1320200084136, 1320230067798, 1320230084375, 1320230088953 e 1320250062213, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Aline Gimenez Guiraldeli, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.20)** Processo n. F2025/043589-0 Interessado: Mariana Gregória de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043589-0, considerando que a Profissional MARIANA GREGÓRIA DE ALMEIDA solicita a baixa das ART's: 1320230145701, 1320240014879, 1320240019846, 1320240042902, 1320240079274, 1320240089550 e 1320240092447; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Baixa das ART's: 1320230145701, 1320240014879, 1320240019846, 1320240042902, 1320240079274, 1320240089550 e 1320240092447. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.21)** Processo n. F2025/044526-8 Interessado: Larissa Indalecio Wagner. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044526-8, considerando que a Engenheira Civil Larissa Indalecio Wagner requer à este Conselho a baixa das ARTs nº: 1320250055643 e 1320250055651; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ARTs nº: 1320250055643 e 1320250055651, em nome da profissional Engenheira Civil Larissa Indalecio Wagner, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.22)** Processo n. F2025/046217-0 Interessado: FÁBIO LUIS VIEIRA SOARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046217-0, considerando a solicitação do Profissional FÁBIO LUIS VIEIRA SOARES quanto à baixa das ART's: 1320180047402, 1320180069033, 1320180122566, 1320190090984, 1320210109161, 1320210118216 e 1320220109331; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Baixa das ART's: 1320180047402, 1320180069033, 1320180122566, 1320190090984, 1320210109161, 1320210118216 e 1320220109331. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.23)** Processo n. F2025/046486-6 Interessado: Antônio Carlos Teixeira de Freitas Júnior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046486-6, considerando a solicitação do Profissional ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE FREITAS JÚNIOR quanto



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

à baixa das ART's: 1320200085284, 1320200104291, 1320210014462, 1320210023239, 1320210036832, 1320210040887, 1320210045925, 1320210090725 e 1320210125099; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's: 1320200085284, 1320200104291, 1320210014462, 1320210023239, 1320210036832, 1320210040887, 1320210045925, 1320210090725 e 1320210125099. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.24)** Processo n. F2025/046469-6 Interessado: RICARDO MUSTAFA LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046469-6, considerando a solicitação do Profissional RICARDO MUSTAFA LOPES quanto à baixa da ART: 1320250054431; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART: 1320250054431. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.25)** Processo n. F2025/047275-3 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047275-3, considerando a solicitação da Profissional DANIELA MACEDO PAVAO quanto à baixa da ART 1320250103360; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Baixa da ART 1320250103360. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.26)** Processo n. F2025/047312-1 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047312-1, considerando a solicitação da Profissional DANIELA MACEDO PAVAO quanto à baixa da ART: 1320250103562; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART: 1320250103562. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.27)** Processo n. F2025/047403-9 Interessado: RINALDO MARTINS PORTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047403-9, considerando a solicitação do Profissional RINALDO MARTINS PORTILHO quanto à baixa das ART's: 1320250097227, 1320230076344, 1320240049542, 1320230140465 e 1320230153766; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Baixa das ART's: 1320250097227, 1320230076344, 1320240049542, 1320230140465 e 1320230153766. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.28)** Processo n. F2025/047414-4 Interessado: Heitor Pirani Salmazi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047414-4, considerando que o Profissional HEITOR PIRANI SALMAZI requer a baixa da ART nº 1320200102314; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320200102314. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.29)** Processo n. F2025/047424-1 Interessado: BRUNO MARIANO FERRARINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047424-1, considerando a solicitação do Profissional BRUNO MARIANO FERRARINI quanto à baixa da ART: 1320230153106; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART: 1320230153106. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.30)** Processo n. F2025/047434-9 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047434-9, considerando a solicitação da Profissional CAROLINI SILVA REGLIN quanto à baixa da ART nº 1320250106615; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a ART nº 1320250106615. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.31)** Processo n. F2025/047470-5 Interessado: CARLOS CESAR MORGUETA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047470-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil CARLOS CESAR MORGUETA quanto à baixa das ARTs nº: 11758463, 1320170055824, 1320170092405 e 1320170092670; considerando que as ART's supra, não estão assinadas pelos contratantes, foram aceitas, amparadas pela Decisão da CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: “3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante”; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 11758463, 1320170055824, 1320170092405 e 1320170092670, em nome da profissional Engenheiro Civil CARLOS CESAR MORGUETA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.32)** Processo n. F2025/047658-9 Interessado: LILIANE RODRIGUES CONGRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047658-9, considerando a solicitação da Profissional LILIANE RODRIGUES CONGRO quanto à baixa das ART's 11561458, 11572891 e 11572897; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's 11561458, 11572891 e 11572897. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.33)** Processo n. F2025/047660-0 Interessado: LILIANE RODRIGUES CONGRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047660-0, considerando a solicitação da Profissional LILIANE RODRIGUES CONGRO quanto à baixa das ARTs 11296851 e 11444183; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ARTs 11296851 e 11444183. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.34)** Processo n. F2025/052195-9 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052195-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANDERSON JAKOSKI DA SILVA quanto à baixa da ART nº: 1320250097975; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320250097975, em nome do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.35)** Processo n. F2025/047773-9 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047773-9, considerando a solicitação da Profissional DANIELA MACEDO PAVAO quanto à baixa das ARTs: 1320200087610, 1320200087614, 1320240124807, 1320190019976 e 1320180091734; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ARTs: 1320200087610, 1320200087614, 1320240124807, 1320190019976 e 1320180091734. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.36)** Processo n. F2025/047976-6 Interessado: GIZELE FICHER DA SILVA TOFFOLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047976-6, considerando a solicitação da Profissional GIZELE FICHER DA SILVA TOFFOLI quanto à baixa da ART 11102390; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 11102390. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.37)** Processo n. F2025/048094-2 Interessado: HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048094-2, considerando a solicitação da Profissional HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO quanto à baixa da ART 1320210019959; considerando que o término da atividade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320210019959. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.38)** Processo n. F2025/048310-0 Interessado: Nathália dos Santos Panini. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048310-0, considerando a solicitação da Profissional NATHÁLIA DOS SANTOS PANINI quanto à baixa da ART nº 1320240134548; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320240134548. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.39)** Processo n. F2025/048317-8 Interessado: Nathália dos Santos Panini. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048317-8, considerando a solicitação da Profissional NATHÁLIA DOS SANTOS PANINI quanto à baixa da ART nº 1320240125811; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Baixa da ART nº 1320240125811. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.40)** Processo n. F2025/048548-0 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048548-0, considerando a solicitação da Profissional CAROLINI SILVA REGLIN solicita a baixa da ART 1320250108944; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320250108944. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.41)** Processo n. F2025/048773-4 Interessado: MARCELO CARLOS MAIA DOS SANTOS. A Câmara



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048773-4, considerando a solicitação da Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa das ART's: 1320190070497, 1320200083949 e 1320200083979; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo Baixa das ART's: 1320190070497, 1320200083949 e 1320200083979. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.42)** Processo n. F2025/049399-8 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049399-8, Considerando a solicitação do Profissional MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, requer a baixa da ART':1320250102483. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250102483.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.43)** Processo n. F2025/049363-7 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049363-7, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250059791. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250059791, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.44)** Processo n. F2025/049386-6 Interessado: EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049386-6, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Eduardo Henrique Santos Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250101860. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250101860, em nome do profissional Engenheiro Civil Eduardo Henrique Santos Oliveira.". Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.45)** Processo n. F2025/049534-6 Interessado: Gabrielli Castro Gimenes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049534-6, Considerando a solicitação do Profissional GABRIELLI CASTRO GIMENES, requer a baixa da ART: 1320230068075. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230068075..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.46)** Processo n. F2025/049480-3 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049480-3, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250095121. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320250095121, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.47)** Processo n. F2025/049481-1 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049481-1, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250059788. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250059788, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.48)** Processo n. F2025/049503-6 Interessado: WALTER NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049503-6, Considerando a solicitação do Engenheiro



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Civil Walter Nogueira de Faria, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250110729. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320250110729, em nome do profissional Engenheiro Civil Walter Nogueira de Faria.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.49)** Processo n. F2025/049510-9 Interessado: WALTER NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049510-9, Considerando a solicitação do Eng. Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA requer a baixa da ART n. 1320250105519. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenado pela baixa da ART n. 1320250105519.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.50)** Processo n. F2025/049533-8 Interessado: Jéssica Rezende Jerônimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049533-8, Considerando a solicitação da profissional JÉSSICA REZENDE JERÔNIMO, requer a baixa da ART: 1320250070794. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenado pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250070794.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.51)** Processo n. F2025/049741-1 Interessado: UESCLEY DA COSTA BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049741-1, Considerando a solicitação do Profissional UESCLEY DA COSTA BARBOSA, requer a baixa da ART: 1320240139560. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240139560.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

1871 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
1872 **5.1.1.1.2.52)** Processo n. F2025/054945-4 Interessado: Estéfane Suzane Camargo Macedo. A Câmara
1873 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1874 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054945-4, Considerando
1875 a solicitação da Profissional ESTÉFANE SUZANE CAMARGO MACEDO, requer a baixa das
1876 ART's: 1320240012452 e 1320240092115. Analisando o presente processo e considerando que, ao
1877 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1878 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1879 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1880 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1881 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa
1882 das ART's: 1320240012452 e 1320240092115.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1883 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1884 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1885 Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1886 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e
1887 Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1888 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.53)** Processo n. F2025/049838-8 Interessado: Rodrigo Cella
1889 Borges. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
1890 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049838-
1891 8, Considerando a solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Rodrigo Cella Borges requer a este
1892 Conselho a baixa das ARTs nº 1320220121664, 1320220044294, 1320220059098, 1320220050942 e
1893 1320220120954. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
1894 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1895 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a
1896 partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1897 CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
1898 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº 1320220121664,
1899 1320220044294, 1320220059098, 1320220050942 e 1320220120954. do Engenheiro Sanitarista e
1900 Ambiental Rodrigo Cella Borges, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)
1901 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1902 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
1903 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
1904 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
1905 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
1906 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.54)** Processo n.
1907 F2025/050034-0 Interessado: Marcio Thomy Silva Dultra. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1908 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1909 - MS, após apreciar o processo nº F2025/050034-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil
1910 Marcio Thomy Silva Dultra requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 1320240129722, 1320240129716,
1911 1320240129725, 1320240129727, 1320240129730 e 1320240139021. Analisando o presente processo e,
1912 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1913 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
1914 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
1915 correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a
1916 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum
1917 do Coordenador pela baixa das ARTs nº 1320240129722, 1320240129716, 1320240129725,
1918 1320240129727, 1320240129730 e 1320240139021 do Engenheiro Civil Marcio Thomy Silva Dultra,
1919 perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
1920 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse
1921 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
1922 Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1923 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e
1924 Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1925 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.55)** Processo n. F2025/050097-8 Interessado: Ilson da Silva



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Goes Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050097-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Ilson da Silva Goes Junior quanto à baixa da ART nº 1320230091957; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320230091957 do Engenheiro Civil Ilson da Silva Goes Junior, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.56)** Processo n. F2025/050289-0 Interessado: Joao Setsuo Watanabe. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050289-0, considerando a solicitação do Eng. Civil João Setsuo Watanabe quanto à baixa da ART nº 1320240097918; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320240097918 em nome do profissional Eng. Civil João Setsuo Watanabe, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.57)** Processo n. F2025/050294-6 Interessado: Joao Setsuo Watanabe. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050294-6, considerando a solicitação do Eng. Civil Joao Setsuo Watanabe quanto à baixa da ART nº 1320240098304; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320240098304 em nome do profissional Eng. Civil Joao Setsuo Watanabe, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.58)** Processo n. F2025/050296-2 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050296-2, considerando a solicitação do Eng. Civil Rafael da Silva Pina quanto à baixa da ART nº 1320220002400; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo baixa da ART nº 1320220002400, em nome do profissional Eng. Civil Rafael da Silva Pina, perante os arquivos deste



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.59)** Processo n. F2025/050298-9 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050298-9, considerando a solicitação do Eng. Civil Rafael da Silva Pina quanto à baixa da ART nº: 1320220147921; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo baixa da ART nº: 1320220147921, em nome do Eng. Civil Rafael da Silva Pina, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.60)** Processo n. F2025/050299-7 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050299-7, considerando a solicitação do Eng. Civil Rafael da Silva Pina quanto à baixa da ART nº: 1320220122484; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo baixa da ART nº: 1320220122484, em nome do profissional Eng. Civil Rafael da Silva Pina, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.61)** Processo n. F2025/050303-9 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050303-9, considerando a solicitação do Eng. Civil Rafael da Silva Pina quanto à baixa da ART nº: 1320220151184; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320220151184, em nome do profissional Eng. Civil Rafael da Silva Pina, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.62)** Processo n. F2025/050304-7 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050304-7, considerando a



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

solicitação do Eng. Civil Rafael da Silva Pina quanto à baixa da ART nº: 1320230067110; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320230067110, em nome do profissional Eng. Civil Rafael da Silva Pina, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.63)** Processo n. F2025/050305-5 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050305-5, considerando a solicitação do Eng. Civil Rafael da Silva Pina quanto à baixa da ART nº: 1320230056174; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320230056174, em nome do profissional Eng. Civil Rafael da Silva Pina, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.64)** Processo n. F2025/050306-3 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050306-3, considerando a solicitação do Eng. Civil Rafael da Silva Pina quanto à baixa da ART nº: 1320230027588; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320230027588, em nome do profissional Eng. Civil Rafael da Silva Pina, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.65)** Processo n. F2025/050307-1 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050307-1, considerando a solicitação do Profissional RAFAEL DA SILVA PINA quanto à baixa da ART: 1320220084221; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART: 1320220084221. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.66)** Processo n. F2025/050310-1 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050310-1, considerando a solicitação do Profissional RAFAEL DA SILVA PINA quanto à baixa da ART: 1320220067088; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART: 1320220067088. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.67)** Processo n. F2025/050311-0 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050311-0, considerando a solicitação do Profissional RAFAEL DA SILVA PINA quanto à baixa da ART: 1320220120623; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Baixa da ART: 1320220120623. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.68)** Processo n. F2025/050312-8 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050312-8, considerando a solicitação do Profissional RAFAEL DA SILVA PINA quanto à baixa da ART: 1320220128880; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART: 1320220128880. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.69)** Processo n. F2025/050314-4 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050314-4, considerando a solicitação do Eng. Civil Rafael da Silva Pina quanto à baixa da ART nº: 1320220087894; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320220087894, em nome do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

profissional Eng. Civil Rafael da Silva Pina, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.70)** Processo n. F2025/050316-0 Interessado: RAFAEL DA SILVA PINA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050316-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rafael da Silva Pina quanto à baixa da ART nº 1320210120162; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320210120162, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael da Silva Pina. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.71)** Processo n. F2025/050350-0 Interessado: Joao Setsuo Watanabe. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050350-0, considerando a solicitação do Profissional JOAO SETSUO WATANABE quanto à baixa da ART 1320230103383; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320230103383. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.72)** Processo n. F2025/050353-5 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050353-5, considerando a solicitação do Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART 1320240153190; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320240153190. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.73)** Processo n. F2025/050376-4 Interessado: Jeferson Rodrigues Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050376-4, considerando a solicitação do Profissional JEFERSON RODRIGUES VIEIRA quanto à baixa das ART's: 1320250097758 e 1320240095858; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo Baixa das ART's: 1320250097758 e 1320240095858. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.74)** Processo n. F2025/050373-0 Interessado: RINALDO MARTINS PORTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050373-0, Considerando a solicitação do Profissional RINALDO MARTINS PORTILHO, requer a baixa da ART': 1320230076182. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230076182.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.75)** Processo n. F2025/050381-0 Interessado: LARISSA IBANES SALOMÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050381-0, Considerando a solicitação da Engenharia Civil LARISSA IBANES SALOMÃO requer a este Conselho a baixa das ARTs nº: 1320240061227 e 1320240061226. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº: 1320240061227 e 1320240061226, em nome da profissional Engenharia Civil LARISSA IBANES SALOMÃO, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.76)** Processo n. F2025/050383-7 Interessado: SÁVIO TORRES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050383-7, Considerando a solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho SÁVIO TORRES DA SILVA, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250122419. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência encaminhada pelo DTC, apresentando uma cópia da ART n. 1320250122419 devidamente corrigida, alterando o valor de R\$ 0,01 para R\$ 2.200,00. Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320250122419, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho SÁVIO TORRES DA SILVA, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.77)** Processo n. F2025/050668-2 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050668-2, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil RAFAEL MENDES SIEMIONKO requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230132536. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320230132536 do Engenheiro Civil RAFAEL MENDES SIEMIONKO, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.78)** Processo n. F2025/050543-0 Interessado: Matheus Alves Borges. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050543-0, Considerando a solicitação do Profissional MATHEUS ALVES BORGES, requer a baixa das ART's: 1320240107650, 1320240117702, 1320240119775, 1320240131934, 1320240152578, 1320250090029, 1320250094122, 1320250100404 e 1320250112062. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240107650, 1320240117702, 1320240119775, 1320240131934, 1320240152578, 1320250090029, 1320250094122, 1320250100404 e 1320250112062.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.79)** Processo n. F2025/050674-7 Interessado: HENRIQUE LOPES SIQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050674-7, considerando a solicitação do Profissional HENRIQUE LOPES SIQUEIRA quanto à baixa das ART's: 1320180008108, 1320180015570, 1320180017160, 1320180017186, 1320180017198, 1320180021332, 1320180038172, 1320180098021, 1320180098026 e 1320180101027; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's: 1320180008108, 1320180015570, 1320180017160, 1320180017186, 1320180017198,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

1320180021332, 1320180038172, 1320180098021, 1320180098026 e 1320180101027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.80)** Processo n. F2025/050677-1 Interessado: HENRIQUE LOPES SIQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050677-1, considerando a solicitação do Profissional HENRIQUE LOPES SIQUEIRA quanto à baixa das ART's: 1320180103676, 1320190008775, 1320190009672, 1320190010085, 1320190011842, 1320190016323, 1320190016325, 1320190019296, 1320190019300 e 1320190019305; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's: 1320180103676, 1320190008775, 1320190009672, 1320190010085, 1320190011842, 1320190016323, 1320190016325, 1320190019296, 1320190019300 e 1320190019305. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.81)** Processo n. F2025/050678-0 Interessado: HENRIQUE LOPES SIQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050678-0, considerando a solicitação do Profissional HENRIQUE LOPES SIQUEIRA quanto à baixa das ART's: 1320190019307, 1320190019309, 1320190027768, 1320190032468, 1320190081865 e 1320190081886; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo Baixa das ART's: 1320190019307, 1320190019309, 1320190027768, 1320190032468, 1320190081865 e 1320190081886. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.82)** Processo n. F2025/050679-8 Interessado: HENRIQUE LOPES SIQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050679-8, considerando a solicitação do Profissional HENRIQUE LOPES SIQUEIRA quanto à baixa das ART's: 1320200005338, 1320200005347, 1320200005351, 1320200005353, 1320200005354 e 1320200005355; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's: 1320200005338, 1320200005347, 1320200005351, 1320200005353, 1320200005354 e 1320200005355. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.83**) Processo n. F2025/051674-2 Interessado: FELIPE AUGUSTO SARTORI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051674-2, considerando a solicitação do Profissional FELIPE AUGUSTO SARTORI quanto à baixa da ART: 1320200096467; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART: 1320200096467. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.84**) Processo n. F2025/051229-1 Interessado: Mariana Gregória de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051229-1, considerando a solicitação da Eng. Civil Mariana Gregória de Almeida quanto à baixa da ART nº: 1320240083745, 1320240095612 e 1320240111049; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320240083745, 1320240095612 e 1320240111049, em nome da profissional Eng. Civil Mariana Gregória de Almeida, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.85**) Processo n. F2025/051256-9 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051256-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lucas Natan da Silva Sousa quanto à baixa da ART nº: 1320240093165; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320240093165, em nome do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lucas Natan da Silva Sousa, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.86**) Processo n. F2025/051518-5 Interessado: JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051518-5, considerando a solicitação do Profissional JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI quanto à baixa da ART: 1320250099279; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART: 1320250099279. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.87)** Processo n. F2025/051651-3 Interessado: ROMARIO MANUEL RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051651-3, considerando que o Engenheiro Civil ROMARIO MANUEL RODRIGUES solicita a baixa das ART's nºs: 1320240063820 e 1320250008740; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's nºs: 1320240063820 e 1320250008740 em nome do Engenheiro Civil ROMARIO MANUEL RODRIGUES, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.88)** Processo n. F2025/053679-4 Interessado: João Pedro Lubas Silva Antonieto . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053679-4, considerando a solicitação do Profissional JOÃO PEDRO LUBAS SILVA ANTONIETO quanto à baixa da ART: 1320250123894; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART: 1320250123894. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.89)** Processo n. F2025/051843-5 Interessado: VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051843-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA quanto à baixa da ART nº: 1320230050593; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320230050593 em nome do profissional Engenheiro Civil VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.90)** Processo n. F2025/052020-0 Interessado: JOSE GONCALVES DA CRUZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052020-0, considerando que o Engenheiro Civil JOSE GONCALVES DA CRUZ solicita baixa da ART nº: 1320220122818; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320220122818 em nome do profissional Engenheiro Civil JOSE GONCALVES DA CRUZ, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.91)** Processo n. F2025/051974-1 Interessado: Mauri Vilalba dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051974-1, considerando que o Engenheiro Ambiental e Sanitarista e Técnico de Segurança do Trabalho Mauri Vilalba dos Santos solicita a baixa da ART nº 1320250092354; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250092354 em nome do Engenheiro Ambiental e Sanitarista e Técnico de Segurança do Trabalho Mauri Vilalba dos Santos, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.92)** Processo n. F2025/052050-2 Interessado: HIGOR ALVES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052050-2, considerando a solicitação do Engenheiro Civil HIGOR ALVES PEREIRA requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320230073090, 1320230113664, 1320230074557, 1320220075371, 1320230067088, 1320240017990, 1320230118153, 1320230159791, 1320220110007 e 1320220161655. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nºs: 1320230073090, 1320230113664, 1320230074557, 1320220075371, 1320230067088, 1320240017990, 1320230118153, 1320230159791, 1320220110007 e 1320220161655, em nome do profissional Engenheiro Civil HIGOR ALVES PEREIRA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.93)** Processo n. F2025/052053-7 Interessado: LUIZ FERNANDO ALVES NOVAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052053-7, Considerando a solicitação do Engenheiro Ambiental LUIZ FERNANDO ALVES NOVAES requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220080561. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320220080561, em nome do profissional Engenheiro Ambiental LUIZ FERNANDO ALVES NOVAES, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.94)** Processo n. F2025/052213-0 Interessado: Oraci Vituriano de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052213-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Oraci Vituriano de Souza requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250081729. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320250081729, em nome do profissional Engenheiro Civil Oraci Vituriano de Souza, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.95)** Processo n. F2025/052361-7 Interessado: Jeferson Rodrigues Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052361-7, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeferson Rodrigues Vieira requer a este Conselho a baixa das ARTs nº: 1320250123986, 1320220044185, 1320220096452 e 1320220102064. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da ART n. 1320240156815 devidamente corrigida, alterando o valor de R\$ 0,01 para R\$ 1.000,00. Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº: 1320250123986, 1320220044185, 1320220096452 e 1320220102064, em nome do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeferson Rodrigues Vieira, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.96)** Processo n. F2025/052703-5 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052703-5, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250064439. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320250064439, em nome do profissional Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.97)** Processo n. F2025/053057-5 Interessado: Cláudia Benitez Duarte. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053057-5, Considerando a solicitação da Profissional CLÁUDIA BENITEZ DUARTE, requer a baixa da ART: 1320250080323. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250080323.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.98)** Processo n. F2025/053059-1 Interessado: Cláudia Benitez Duarte. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053059-1, considerando que a Profissional CLÁUDIA BENITEZ DUARTE solicita a baixa da ART 1320250064345; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320250064345. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.99)** Processo n. F2025/053083-4 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053083-4, considerando a solicitação do Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES quanto à baixa da ART 1320250115845; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320250115845. Coordenou a



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.100)** Processo n. F2025/053113-0 Interessado: BRUNO JANUÁRIO MACIEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053113-0, considerando a solicitação do Profissional BRUNO JANUÁRIO MACIEL quanto à baixa da ART 1320240005902; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320240005902. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.101)** Processo n. F2025/053465-1 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053465-1, considerando a solicitação do Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA quanto à baixa das ART's: 1320250062827, 1320230091122, 1320250083973, 1320250084736, 1320250113157, 1320250080560 e 1320250104822; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's: 1320250062827, 1320230091122, 1320250083973, 1320250084736, 1320250113157, 1320250080560 e 1320250104822. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.102)** Processo n. F2025/053537-2 Interessado: ANILTON ESCOBAR RAMIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053537-2, considerando a solicitação do Profissional ANILTON ESCOBAR RAMIRES, requer a baixa da ART 1320240139276; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320240139276. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.103)** Processo n. F2025/055759-7 Interessado: JÉDER MUNIZ DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055759-7, Considerando a solicitação



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

do Profissional JÉDER MUNIZ DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250119384. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250119384.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.104**) Processo n. F2025/053544-5 Interessado: LORRAINE BARBOSA BARRETO SCHANOSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053544-5, Considerando a solicitação da Profissional LORRAINE BARBOSA BARRETO SCHANOSKI, requer a baixa das ART's: 1320250113668, 1320250086049, 1320250085953 e 1320250085950. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250113668, 1320250086049, 1320250085953 e 1320250085950.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.105**) Processo n. F2025/053587-9 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053587-9, Considerando a solicitação do Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART':1320210016395. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210016395.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.106**) Processo n. F2025/053597-6 Interessado: JULIA DUARTE MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053597-6, Considerando a solicitação da Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa das ART's:1320240063262 e 1320240063265. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240063262 e 1320240063265. Diante do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240063262 e 1320240063265.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.107)** Processo n. F2025/053630-1 Interessado: HIAGO LUIZ DELICOLLI SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053630-1, Considerando a solicitação do Profissional HIAGO LUIZ DELICOLLI SILVA, requer a baixa da ART::1320250021222. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART::1320250021222.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.108)** Processo n. F2025/053797-9 Interessado: WESLLEY DO NASCIMENTO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053797-9, Considerando a solicitação do Profissional WESLLEY DO NASCIMENTO ALVES, requer a baixa das ART's: 1320240038984, 1320240123424 e 1320250033533. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240038984, 1320240123424 e 1320250033533.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.109)** Processo n. F2025/053674-3 Interessado: Estevão De Marchi Caccia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053674-3, Considerando a solicitação do Profissional ESTEVÃO DE MARCHI CACCIA, requer a baixa das ART's:1320190057370, 1320200013722, 1320200049266, 1320200091231, 1320200116248, 1320200118269, 1320210010109 e 1320230083592. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190057370, 1320200013722, 1320200049266, 1320200091231, 1320200116248, 1320200118269, 1320210010109 e 1320230083592.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.110**) Processo n. F2025/053675-1 Interessado: SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053675-1, Considerando a solicitação do Profissional SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO, requer a baixa da ART: 1320250119789. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250119789.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.111**) Processo n. F2025/053698-0 Interessado: ROBERTO DONIZETE DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053698-0, Considerando a solicitação do Profissional ROBERTO DONIZETE DE CARVALHO, requer a baixa da ART: 1320170002828. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170002828.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.112**) Processo n. F2025/053711-1 Interessado: ROBERTO DONIZETE DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053711-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.113**) Processo n. F2025/053715-4 Interessado: Douglas Everton Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053715-4, considerando a solicitação do Profissional DOUGLAS EVERTON BARBOSA quanto à baixa da ART 1320240078681; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320240078681. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

5.1.1.1.2.114) Processo n. F2025/053764-2 Interessado: Douglas Everton Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053764-2, considerando a solicitação do Profissional DOUGLAS EVERTON BARBOSA quanto à baixa das ART's: 1320170074057, 1320170086202, 1320170086221, 1320170097479 e 1320170112669; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's: 1320170074057, 1320170086202, 1320170086221, 1320170097479 e 1320170112669. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.2.115) Processo n. F2025/053782-0 Interessado: Ilson da Silva Goes Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053782-0, considerando a solicitação do Profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR quanto à baixa da ART 1320250116447; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320250116447. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.2.116) Processo n. F2025/053793-6 Interessado: LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053793-6, considerando a solicitação do Profissional LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA quanto à baixa da ART 1320220030890; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320220030890. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.2.117) Processo n. F2025/053839-8 Interessado: BRUNO JANUÁRIO MACIEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053839-8, considerando a solicitação do Profissional BRUNO JANUÁRIO MACIEL quanto à baixa da ART 1320220114457; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320220114457. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.118)** Processo n. F2025/053846-0 Interessado: Ilson da Silva Goes Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053846-0, considerando a solicitação do Profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR quanto à ART 1320250113472; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART 1320250113472. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.119)** Processo n. F2025/054107-0 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054107-0, Considerando a solicitação do Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa da ART: 1320250082891. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250082891." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.120)** Processo n. F2025/054120-8 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054120-8, Considerando a solicitação do Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa da ART: 1320250030553. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250030553." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.121)** Processo n. F2025/054122-4 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054122-4, Considerando a solicitação do Profissional



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa da ART: 1320250054315. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250054315.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.122)** Processo n. F2025/054123-2 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054123-2, Considerando a solicitação do Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa da ART: 1320250079877. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250079877.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.123)** Processo n. F2025/054126-7 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054126-7, Considerando a solicitação do Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa da ART: 1320250044022. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250044022.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.124)** Processo n. F2025/054230-1 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054230-1, Considerando a solicitação do Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa das ART's 1320250046243 e 1320250085249. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250046243



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

e 1320250085249.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.125)** Processo n. F2025/054247-6 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054247-6, Considerando a solicitação do Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa da ART: 1320250097839. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250097839.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.126)** Processo n. F2025/054253-0 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054253-0, Considerando a solicitação do Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa da ART: 1320250077804. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250077804.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.127)** Processo n. F2025/054302-2 Interessado: FELIPE CREPALDI PELLAT. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054302-2, Considerando a solicitação do Profissional FELIPE CREPALDI PELLAT, requer a baixa da ART: 1320250121201. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250121201.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.128)** Processo n. F2025/054339-1 Interessado: katiuscia Rodrigues de Oliveira Silva. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054339-1, Considerando a solicitação da Profissional KATIUSCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, requer a baixa da ART: 1320250036247. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250036247.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.2.129) Processo n. F2025/054348-0 Interessado: katiusia Rodrigues de Oliveira Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054348-0, Considerando a solicitação da Profissional KATIUSCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, requer a baixa da ART: 1320250041247. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250041247.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.2.130) Processo n. F2025/054609-9 Interessado: Wedson Benitez de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054609-9, Considerando a solicitação do Profissional WEDSON BENITEZ DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320230153603. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230153603.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.2.131) Processo n. F2025/054476-2 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054476-2, Considerando a solicitação do Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das ART's: 1320230032838 e 1320230036816. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230032838 e 1320230036816.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.132)** Processo n. F2025/054605-6 Interessado: JEFERSON SAUCEDO AMORIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054605-6, Considerando a solicitação do Profissional JEFERSON SAUCEDO AMORIM, requer a baixa das ART's: 1320170109194, 1320170126934, 1320180000385, 1320180011419, 1320180011431, 1320180024553, 1320180024782, 1320180027328, 1320180055468 e 1320180089876. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170109194, 1320170126934, 1320180000385, 1320180011419, 1320180011431, 1320180024553, 1320180024782, 1320180027328, 1320180055468 e 1320180089876. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170109194, 1320170126934, 1320180000385, 1320180011419, 1320180011431, 1320180024553, 1320180024782, 1320180027328, 1320180055468 e 1320180089876.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.133)** Processo n. F2025/054608-0 Interessado: JEFERSON SAUCEDO AMORIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054608-0, Considerando a solicitação do Profissional JEFERSON SAUCEDO AMORIM, requer a baixa da ART': 1320180028202. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180028202.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.134)** Processo n. F2025/054615-3 Interessado: Johnnattan Barbosa Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054615-3, Considerando a solicitação do Profissional JOHNNATTAN BARBOSA SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320250012735 e 1320250018344. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sa Câmara Especializada de Engenharia Civil e



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250012735 e 1320250018344.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.135**) Processo n. F2025/054626-9 Interessado: VALÉRIO SEDNEI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054626-9, Considerando a solicitação do Profissional VALÉRIO SEDNEI DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250021435. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250021435.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.136**) Processo n. F2025/054637-4 Interessado: ROBERT ALMERINDO BORGE DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054637-4, Considerando a solicitação do Profissional ROBERT ALMERINDO BORGE DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250122315. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250122315.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.137**) Processo n. F2025/054651-0 Interessado: ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054651-0, Considerando a solicitação do profissional Eng. Civil ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA requer a baixa da ART n. 297039. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 297039.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.138**) Processo n. F2025/054828-8 Interessado: Guilherme Bortoleto Périgo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054828-8, Considerando a solicitação do Profissional GUILHERME BORTOLETO PÉRIGO, requer a baixa das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

ART's: 1320220022056, 1320210064095, 1320220150990, 1320220151010 e 1320250083336. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220022056, 1320210064095, 1320220150990, 1320220151010 e 1320250083336.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.139)** Processo n. F2025/054860-1 Interessado: PRISCYLLA MAIA THEODORO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054860-1, Considerando a solicitação da Profissional PRISCYLLA MAIA THEODORO, requer a baixa das ART's: 1320250065269 e 1320250106258. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250065269 e 1320250106258.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.140)** Processo n. F2025/054877-6 Interessado: ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054877-6, Considerando a solicitação do Eng. Civil ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA requer a baixa da ART n. 247200. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 247200.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.141)** Processo n. F2025/054881-4 Interessado: Mithille Milena Machado Mota. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054881-4, Considerando a solicitação do Profissional MITHILLE MILENA MACHADO MOTA, requer a baixa da ART: 1320240121178. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240121178.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.142)** Processo n. F2025/054886-5 Interessado: João Victor da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054886-5, Considerando a solicitação do Profissional JOÃO VICTOR DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320250066283. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250066283. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.143)** Processo n. F2025/054888-1 Interessado: Ilson da Silva Goes Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054888-1, Considerando a solicitação do Profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320250043027. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250043027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.144)** Processo n. F2025/054889-0 Interessado: Ilson da Silva Goes Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054889-0, Considerando a solicitação do Profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320250043094. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250043094. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.145)** Processo n. F2025/054903-9 Interessado: Johnnattan Barbosa Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054903-9, Considerando a solicitação do Profissional JOHNNATTAN BARBOSA SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320250009938 e 1320250018639. Analisando o presente processo e considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250009938 e 1320250018639.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.146)** Processo n. F2025/055099-1 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055099-1, Considerando a solicitação do Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART': 1320250094388. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250094388.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.147)** Processo n. F2025/055169-6 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055169-6, Considerando a solicitação do Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320230109265. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230109265.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.148)** Processo n. F2025/055217-0 Interessado: Ilson da Silva Goes Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055217-0, Considerando a solicitação do Profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320250123087. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250123087.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.149)** Processo n. F2025/055403-2 Interessado: Jéssica Araujo dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055403-2, Considerando a solicitação da Profissional JÉSSICA ARAUJO DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320200066919. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200066919.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.150)** Processo n. F2025/055437-7 Interessado: CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055437-7, Considerando a solicitação do Profissional CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320250123052. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250123052.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.151)** Processo n. F2025/055604-3 Interessado: FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055604-3, Considerando a solicitação do Profissional FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS, requer a baixa das ART's: 1320250056804, 1320250079698, 1320250089110, 1320250091767 e 1320250123694. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250056804, 1320250079698, 1320250089110, 1320250091767 e 1320250123694.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.152)** Processo n. F2025/055606-0 Interessado: Claudino Schmitt Neto. A Câmara Especializada de Engenharia



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055606-0, Considerando a solicitação do Profissional CLAUDINO SCHMITT NETO, requer a baixa das ART's: 1320180116156 e 1320220115712. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180116156 e 1320220115712.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.153)** Processo n. F2025/055608-6 Interessado: Annelize Rohod de Sousa Pires. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055608-6, Considerando a solicitação do Profissional ANNELIZE ROHOD DE SOUSA PIRES, requer a baixa das ART's: 1320240119411, 1320240107996, 1320240082636, 1320240081838, 1320240076533 e 1320240059415. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240119411, 1320240107996, 1320240082636, 1320240081838, 1320240076533 e 1320240059415.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.154)** Processo n. F2025/055712-0 Interessado: Claudino Schmitt Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055712-0, Considerando a solicitação do Profissional CLAUDINO SCHMITT NETO, requer a baixa das ART's: 1320180094361, 1320220096097 e 1320250108305. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180094361, 1320220096097 e 1320250108305.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.2.155)** Processo n. F2025/055748-1 Interessado: CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055748-1, Considerando a solicitação do Profissional CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320250123556. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250123556.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.1.1.1.3.1)** Processo n. F2025/038463-3 Interessado: RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038463-3, consierando a solicitação do Eng. Clvil RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA quanto à baixa da ART n. 1320250025013 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo COMANDO DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA em Corumbá/MS, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320250025013 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo COMANDO DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA em Corumbá/MS, composto de 8 (oito) folhas, com restrição para: Plantio de grama; Sistema de Cabeamento Estruturado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.2)** Processo n. F2025/035228-6 Interessado: RENATO ALBUQUERQUE NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035228-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Renato Albuquerque Neto quanto à baixa das ART's n's: 1320220079748 e 1320250081983, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU: 1)** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's n's: 1320220079748 e 1320250081983, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Albuquerque Neto, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO: 030109 - Serviços Diversos: - Itens: 01040096 e 01040097; 070104 - Urbanização: - Itens: 16020005, 16020017, 160200022, 16020045 a 16020047, 16020049 a 16020052 e 16020055; 09 – Rede Lógica; e 2)** informar a empresa R. A. Engenharia e Construções Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.3)** Processo n. F2024/072800-3 Interessado: LUCAS MARQUES NUNES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072800-3, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Lucas Marques Nunes quanto à baixa da ART nº 1320220062341, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Quality Empreendimentos Ltda; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento às seguintes exigências: "Deverá o profissional



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

interessado substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG), quem assina como representante legal da contratante dos serviços/obra executados.”; considerando que foi atendida a diligência solicitada e que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320220062341, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Marques Nunes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.4)** Processo n. F2025/005386-6 Interessado: LETICIA DE CARVALHO TEOLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005386-6, considerando a solicitação da Eng. Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI quanto à baixa de ART e registro de atestado referente a construção de calçadas e estacionamentos na cidade de Amambai; considerando que os serviços foram executados pela empresa JFL CONSTRUTORA, empresa pela qual a profissional responde tecnicamente desde 22/03/2019, para Prefeitura Municipal de Amambai, conforme contrato 2282/2020, firmado entre as partes, com valor de R\$ 305.159,56, no período de 19/01/2021 à 01/04/2022 conforme descrito na ART nº 1320210005754 da citada profissional. Para os serviços em referência, o requerente recolheu as 1320210005754 em 19/01/2021; considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.5)** Processo n. F2025/005387-4 Interessado: LETICIA DE CARVALHO TEOLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005387-4, considerando a solicitação da Eng. Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI quanto à baixa de ART e registro de atestado referente a construção de calçadas e estacionamentos na cidade de Amambai; considerando que os serviços foram executados pela empresa JFL CONSTRUTORA, empresa pela qual a profissional responde tecnicamente desde 22/03/2019, para Prefeitura Municipal de Amambai, conforme contrato 2857/2023 firmado entre as partes, com valor de R\$ 305.159,56, com período de setembro de 2023 a maio de 2025, conforme descrito na ART nº 1320230102800 da citada profissional. Para os serviços em referência, o requerente recolheu as 1320230102800 em 01/09/2023; considerando que está em ordem a documentação apresentada e em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART e o registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.6)** Processo n. F2025/006643-7 Interessado: FERNANDO HENRIQUE FALEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006643-7, considerando a solicitação do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FERNANDO HENRIQUE FALEIRO quanto à baixa de sua ART nº 1320230080044, registrada em 07/07/2023, bem como registro de atestado referente às obras de ampliação de capacidade ano 2023 na rodovia MS 306, no trecho compreendido entre os municípios



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

de Costa Rica a Cassilândia; considerando que as obras foram executadas pelo CONSÓRCIO TORC/SENPAR, pelo qual o profissional responde tecnicamente desde 06/07/2023, para CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A, conforme contrato Nº 306/ENG/009/2023, no valor contratado de R\$ 84.299.934,26, valor executado de R\$ 79.991.554,93, no período de 03/04/2023 À 15/11/2024; considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.7)** Processo n. F2025/008605-5 Interessado: Antônio Fernando Komorowski. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008605-5, Dconsiderando a solicitação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Operação - Construção Civil Antônio Fernando Komorowski quanto à baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240134568 e da ART complementar nº 1320250079983, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 04/2023, firmado entre a empresa ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA e a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, cujo objeto é fornecimento e instalação, implantação e integração, na modelagem turn key de solução de DATACENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR, com antessala técnica e sala de computadores com 8 racks de ativos de TIC, sistema de refrigeração de precisão com área externa de utilidades e adaptações nas instalações existentes; considerando que a obra foi executada de 23/01/2023 a 13/11/2024; considerando que a ART nº 1320240134568 substituiu a ART nº 1320230041517 (primeira ART registrada) que foi concluída em 03/04/2023, ou seja, foi concluída TEMPESTIVAMENTE; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA perante o Crea-MS em 11/02/2022; considerando que, conforme o atestado de capacidade técnica, o serviço foi executado por: Engenheiro Eletricista Fabricio Albuquerque Costa (ART 1320230061065); Engenheiro Civil Antonio Fernando Komorowski (ART 1320240134568); Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Mario Yoshio Nishimura (ART 1320240134574); Engenheiro Mecânico Felipe Grecco Sass (ART 1320240134563); Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico João Maciel da Luz (ART 1320240134575); considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que determina: "Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado."; considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Operação - Construção Civil Antônio Fernando Komorowski, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; considerando que foram cumpridas e cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320240134568 e da ART complementar nº 1320250079983, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Operação - Construção Civil Antônio Fernando Komorowski, com as seguintes restrições: "o atestado está registrado apenas para as atividades técnicas desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da engenharia civil, não sendo contempladas neste registro os itens referentes às atividades da área da engenharia mecânica e engenharia elétrica". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.8)** Processo n. F2025/009871-1 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009871-1, considerando a solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO quanto à baixa de ART e registro de atestado referente a obra de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI; considerando que a obra foi executada pela CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 26/04/2023, para Prefeitura Municipal de Jaraguari, conforme contrato nº 84/2024 firmado entre as partes, no período de 24/06/2024 a 28/02/2025, no valor de R\$ R\$ 408.406,47; considerando cumprimento de diligência, bem como considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.9)** Processo n. F2025/040100-7 Interessado: Kaiky Echeverria de Alcantara. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040100-7, considerando a solicitação do Eng. Civil Kaiky Echeverria de Alcantara quanto à baixas das ARTs n. 1320240147077 e 1320240147080 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ÁGUA CLARA - MS, referente ao contrato n. 159/2021 realizado com a empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as baixas das ARTs n. 1320240147077 e 1320240147080 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ÁGUA CLARA - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.10)** Processo n. F2025/016549-4 Interessado: FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016549-4, considerando a solicitação do Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. Civil FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA quanto à baixa da ART n. 1320250093603 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Salesianos Ampare, referente ao contrato realizado com a empresa MSPAR PARTICIPACOES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320250093603 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Salesianos Ampare, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.11)** Processo n. F2025/017334-9 Interessado: LUAN AUGUSTO DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017334-9, considerando a solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas quanto à baixa da ART nº 1320250049447, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Missão Salesiana de Mato Grosso; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: "Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descritos na documentação apresentada."; considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250049447, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.12)** Processo n. F2025/027684-9 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027684-9, considerando a solicitação do Eng. Civil Iago da Silva Baroa quanto à baixa da ART n. 1320240055648 (principal) e da ART nº: 1320250096199 (complementar) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 18/02/2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada G C Obras de Pavimentação Asfáltica Ltda, perante este Conselho; considerando que o Profissional interessado cumpriu a 2ª diligência, apresentando o documentos solicitado, sendo verificado que foram apresentados os seguintes documentos: "Em 14 de março de 2024, foi celebrado entre as partes o Contrato Administrativo n.º 013/2024, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana - restauração funcional do pavimento em diversas ruas no município de Sidrolândia/MS, com prazo de vigência, para 24 meses, no período de 14 de março de 2024 à 14 de março de 2025 no valor de R\$ 17.294.984,20 (cópia anexa nos autos); em 16 de abril de 2024, foi registrada a ART nº: 1320240055648 (Principal) no valor de R\$ 17.294.984,20 referente ao período de 02/04/2024 à 14/03/2026; em 16 de julho de 2024, houve uma reprogramação, com reflexo financeiro negativo, tendo um decréscimo no valor de R\$ 187.292,96, alterando o valor contratual de R\$ 17.294.984,20, para R\$ 17.107.691,24, enviada por meio do ofício relacionado acima, encontra-se devidamente aprovada pela área técnica desta AGESUL, conforme prova o Relatório Técnico de 08/07/2024 e Ofício n. 5980/2024-GECON (cópia anexa dos autos); em 18 de dezembro de 2024, foi celebrado entre as partes o Segundo Aditivo de valor (supressão e acréscimo), passando o valor do Contrato Administrativo n.º 013/2024, para R\$ 17.632.034,91; em 30 de julho de 2025, foi registrada a ART n. 1320250096199 complementar a ART nº: 1320240055648 (Principal) no valor de R\$ 17.632.034,91 referente ao período de 02/04/2024 à 14/03/2026; em 13 de fevereiro de 2025, foi emitido o Termo de Recebimento Provisório, pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, comprovando o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra; em 18 de fevereiro de 2025 foi emitido o Atestado supra, referente ao período de 02/04/2024 à 13/02/2025, porém, sem a declaração do valor das obras e/ou serviços que totalizaram o montante de R\$ 17.632.034,91, conforme prova o 2º Termo Aditivo de valor(supressão e acréscimo) celebrado entre as partes em 18/12/2024, entretanto, a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, não obriga a descrição do valor das obras e/ou serviços no Atestado em comento."; considerando que as obras e/ou serviços já foram concluídos, conforme prova o teor do Termo de Recebimento Provisório, lavrado em 13 de fevereiro de 2025 e assinado pelo Diretor de Planejamento e Gestão de Projetos Sr. Marcel Theodoro (Portaria n. 21/2025) da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS; considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 20/04/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02/04/2024 à 13/02/2025; considerando que o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

23.569/33, do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 77º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidada conforme resolução nº1.048/13 do Confea), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; considerando que o Engenheiro Civil Marcel Theodoro Barcellos está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado porque possui o registro da ART n. 1320250080661 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS; considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de baixa da ART nº 1320240055648 e da ART nº 1320250096199 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 18/02/2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada G C Obras de Pavimentação Asfáltica Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.13**) Processo n. F2025/020253-5 Interessado: FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020253-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental Francy Maycon Rodrigues de Oliveira quanto à baixa da ART nº 1320250054033, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Missão Salesiana de Mato Grosso; considerando que a solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento às seguintes exigências: "Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250054033, considerando que a atividade de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, registrada na mesma, não consta como atividade contratada na documentação apresentada."; considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250127088, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental Francy Maycon Rodrigues de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.14**) Processo n. F2025/036051-3 Interessado: LUCIANE SERAFIM RITTER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036051-3, considerando a solicitação da Engenheira Civil Luciane Serafim Ritter quanto à baixa da ART nº 1320230093161, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Caarapó; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento às seguintes exigências: "Deverá a profissional



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

interessada substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que no mesmo o número do contrato dos serviços/obra executados citado, está divergente do registrado na ART nº 1320230093161."; considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320230093161, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Luciane Serafim Ritter. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.15**) Processo n. F2025/025753-4 Interessado: LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025753-4, considerando a solicitação do Eng. Civil LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM quanto às baixas das ARTs n. 1320230129430, 1320240092813 e 1320240166253 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 811/2023 realizado com a empresa BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as baixas das ARTs n. 1320230129430, 1320240092813 e 1320240166253 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 7 (sete) folhas, com restrição na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.16**) Processo n. F2025/026641-0 Interessado: FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026641-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Francy Maycon Rodrigues de Oliveira quanto à baixa da ART nº 1320240159928, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: "Deverá o profissional interessado prestar esclarecimentos, quanto a primeira página do atestado apresentado, no qual consta que na data de 06/11/2024, foi recebido definitivamente os serviços/obra executados, descritos no mesmo, no período de 03/03/2023 com término em 01/12/2024."; considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320240159928, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Francy Maycon Rodrigues de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.17**) Processo n. F2025/028006-4 Interessado: JOSE LUIZ CASANOVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028006-4, considerando a solicitação do Eng. Civil Jose Luiz Casanova quanto à baixa da ART nº: 1320250104172 (ART Principal) e da ART n. 1320250104756 (complementar a ART n. 1320250104172) e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/08/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Angélica-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Casanova Construções e Engenharia Ltda, perante este Conselho; considerando que o Profissional interessado cumpriu a 1ª diligência, apresentando os documentos solicitados, eliminando as inconformidades; considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 11/06/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 18/09/2023 à 20/03/2025; considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 28 e 29 do Dec. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" referente a geodesia, item "f" ref. a máquinas e alta tensão, item "i" referente a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item "d" do art. 29 referente a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; considerando que o Engenheiro Civil Lucas Santti Freires, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, porque possui o registro da ART n. 1320200079638 de desempenho de cargo e/ou função técnica, ativa pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Angélica-MS; considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; considerando que está em ordem a documentação apresentada e que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320250104172 e da ART n. 1320250104756 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/08/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Angélica-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Casanova Construções e Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.18)** Processo n. F2025/028008-0 Interessado: EDISON MARTINS DE PAIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028008-0, considerando a solicitação Eng. Civil Edison Martins de Paiva quanto à baixa da ART nº 1320250104778 (Principal) e da ART nº 1320250104810 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/08/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Angélica-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Casanova Construções e Engenharia Ltda, perante este Conselho; considerando que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, porém, sendo verificado que: a ART nº 1320250072270 (Principal), foi substituída pela ART nº 1320250103888 (Principal) e, finalmente substituída pela ART nº 1320250104778 (Principal) de 19/08/2025 que encontra-se ativa, contendo o preenchimento do campo finalidade com a descrição do objeto do contrato, período de 18/09/2023 à 25/09/2023 e o valor de R\$ 763.560,25 condizente com o valor do Contrato nº 069/2023, no valor inicial de R\$ 763.560,25. Por outro lado, foi registrada em 19/08/2025 a ART nº 1320250104810, contendo o período de 24/08/2023 à 19/08/2025, no valor de R\$ 135.957,36 ref. ao Termo Aditivo nº 004/2024, celebrado entre as partes em 23/08/2024 que tem por objeto em síntese, a prorrogação do prazo, fixando seu término para 24 de dezembro de 2024. Aditivo de valor no importe de R\$ 190.890,00 perfazendo o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

valor total do contrato R\$ 954.450,25 (conforme prova a cópia anexa nos autos). Ocorre que, no dia 27 de janeiro de 2025, através do Termo de Glosa de Serviços (cópia anexa nos autos), foi glosado o valor de R\$ 54.932,64 do valor do Contrato nº 069/2023, passando de (R\$ 954.450,25 - R\$ 54.932,64) para R\$ 899.517,61 e, portanto, ficando condizente com o valor descrito no novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/08/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Angélica-MS; considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 09/08/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 18/09/2023 à 20/03/2025; considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições Provisórias do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; considerando que o Engenheiro Civil Lucas Santti Freires está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, porque possui o registro da ART nº 1320200079638 de desempenho de cargo e/ou função técnica, ativa pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Angélica-MS, juntamente com o Sr. Edison Cassuci Ferreira – Prefeito de Angélica-MS; considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; considerando que está em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de baixa da ART nº 1320250104778 e da ART nº 1320250104810 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/08/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Angélica-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Casanova Construções e Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.19)** Processo n. F2025/029504-5 Interessado: VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029504-5, considerando a solicitação do Engenheiro Ambiental Vicente Pallotti do Nascimento quanto à baixa da ART nº 1320240052863, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Amazon Transportes Ltda; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento às seguintes exigências: *"Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descritos na documentação apresentada."*; considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320240052863, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Vicente Pallotti do Nascimento. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.20)** Processo n. F2025/030934-8 Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030934-8, considerando que o Eng. Civil LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320230021378 e 1320250077160 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER da PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS, referente ao contrato n. 007/2023 realizado com a empresa CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as baixas das ARTs n. 1320230021378 e 1320250077160 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER da PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS, composto de 22 (vinte e duas) folhas, com restrição para instalação de Rede Estruturada. Deverá a empresa apresentar a ART do profissional da modalidade engenharia elétrica, referente às restrições mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.21)** Processo n. F2025/051314-0 Interessado: FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051314-0, considerando a solicitação do Eng. Sanitarista e Ambiental - Eng. Civil FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA quanto às baixas das ARTs n. 1320230137984; 1320250127114; 1320250127119; 1320250127120 e 1320250127117 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS, referente ao contrato n. 027/2023 realizado com a empresa TASCAN ENGENHARIA LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as baixas das ARTs n. 1320230137984; 1320250127114; 1320250127119; 1320250127120 e 1320250127117 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS, composto de 11 (onze) folhas, com restrição para instalação de gerador, devendo a empresa apresentar a ART do profissional da modalidade elétrica referente a instalação do gerador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.22)** Processo n. F2025/032873-3 Interessado: ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032873-3, considerando a solicitação do Eng. Civil ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER quanto à baixa da ART n. 1320220117434 com registro de Certidão de Atestado emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS, referente ao contrato n. 189/2022 realizado com a empresa ER-X CONSTRUÇÕES LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320220117434 com registro de Certidão de Atestado emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.23)** Processo n. F2025/032876-8 Interessado: JOEL SANCHES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032876-8, considerando a solicitação do Eng. Civil JOEL SANCHES PEREIRA quanto à baixa da ART n. 1320240088509 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, referente ao contrato n. 076/2024 realizado com a empresa ISOCON ENGENHARIA LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320240088509 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.24)** Processo n. F2025/032877-6 Interessado: JOEL SANCHES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032877-6, considerando a solicitação do Eng. Civil JOEL SANCHES PEREIRA quanto à baixa da ART n. 1320240089597 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, referente ao contrato n. 075/2024 realizado com a empresa ISOCON ENGENHARIA LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320240089597 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.25)** Processo n. F2025/033190-4 Interessado: JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033190-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Jose Roberto Franco Marques quanto à baixa da ART nº: 1320220096720 (Principal) e da ART n. 1320250021429 (Termo Aditivo) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 19/08/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bonito-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Egetra Engenharia Ltda, perante este Conselho; considerando que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados; considerando que foram apresentadas as cópias das ART's dos Profissionais abaixo relacionados, que fizeram parte dos serviços na qualidade de corresponsáveis: Geólogo Guilherme Madrid Pereira-ART n. 1320240063824, registrada em 02/05/2024; Eng. Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes-ART n. 1320240065165 registrada em 06/05/2024; Engenheiro Ambiental - Tecnólogo em Agronegócios Vicente Pallotti do Nascimento Filho-ART n. 1320240064669, registrada em 05/05/2024; Biólogo Lucas Murillo Souza Santos Farias-ART nº: 2024/04569, registrada em 03/05/2024; considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 26/11/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 10/10/2023 a 18/07/2024; considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição das atividades nas áreas de Agronomia, Engenharia Ambiental, Geologia e Biologia; considerando que foi apresentada a Declaração devidamente assinada pelo Profissional interessado, corroborando a veracidade das informações descritas no Atestado supra, emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bonito-MS, sob as penas previstas por



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

infração ao art. 299(1) do Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea “b”(2), do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea ;considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; considerando que, a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;considerando que está em ordem a documentação apresentada e que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o pedido de baixa da ART nº: 1320220096720 e da ART n. 1320250021429 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 19/08/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bonito-MS, em favor do Engenheiro Civil Jose Roberto Franco Marques e da Empresa Contratada Egetra Engenharia Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades nas áreas de Agronomia, Engenharia Ambiental, Geologia e Biologia. Ainda, pede-se para que **NÃO** seja notificada a Pessoa Jurídica responsável pela execução da obra e/ou serviço, porque já foram apresentadas as ART's (ART n. 1320240063824 do Geólogo Guilherme Madrid Pereira, ART n. 1320240065165 da Eng. Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes, ART n. 1320240064669 do Engenheiro Ambiental - Tecnólogo em Agronegócios Vicente Pallotti do Nascimento e a ART nº: 2024/04569 do Biólogo Lucas Murillo Souza Santos Farias), inerente às atividades restritas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.26)** Processo n. F2025/034256-6 Interessado: WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034256-6, considerando a solicitação do Eng. Civil WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ quanto à baixa da ART n. 1320230125748 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 242/2021 realizado com a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320250125748 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.27)** Processo n. F2025/034243-4 Interessado: LUIZ CARLOS GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034243-4, considerando a solicitação do Eng. Civil LUIZ CARLOS GOMES quanto às baixas das ARTs n. 1320250111915, 1320250111924, 1320250111932, 1320250111943, 1320250111948 e 1320250111954 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, referente ao contrato n. 036/2018/SISP realizado com a empresa ANDRE L. DOS SANTOS LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo às baixa das ARTs n. 1320250111915, 1320250111924, 1320250111932,



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

4181 1320250111943, 1320250111948 e 1320250111954 com registro de Atestado de Execução de
4182 Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, composto de 2 (duas) folhas.
4183 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
4184 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
4185 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva,
4186 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison
4187 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.
4188 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
4189 **5.1.1.1.3.28)** Processo n. F2025/034259-0 Interessado: WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ. A Câmara
4190 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4191 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034259-0, considerando a
4192 solicitação do Eng. Civil WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ quanto à baixa da ART n. 1320250121643
4193 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,
4194 referente ao contrato n. 243/2021 realizado com a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, e estando
4195 em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
4196 Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320250121643 com registro de Atestado Técnico emitido pela
4197 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação
4198 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
4199 os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
4200 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
4201 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
4202 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
4203 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.29)** Processo n.
4204 F2025/034260-4 Interessado: WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ. A Câmara Especializada de
4205 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4206 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034260-4, considerando a solicitação do
4207 Eng. Civil WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ quanto à baixa da ART n. 1320250086664 que
4208 substituiu a ART n. 1320220024658, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA
4209 MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 241/2021 realizado com a
4210 empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do
4211 Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART
4212 n. 1320250086664 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
4213 GRANDE - MS, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
4214 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse
4215 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4216 Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
4217 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e
4218 Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
4219 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.30)** Processo n. F2025/036593-0 Interessado: Gustavo Santos
4220 Lopes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4221 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4222 F2025/036593-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes Silva quanto à
4223 baixa da ART nº 1320250086262, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido
4224 pela pessoa jurídica Irmãos D'Agosto Ltda; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o
4225 atendimento as seguintes exigências: *"Deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e
4226 legal, autorizando o senhor Atílio Carlo D'Agosto, a assinar como representante legal da contratante dos
4227 serviços/obra executados. Em tempo deverá substituir o atestado de capacidade técnica apresentado,
4228 considerando que o período de execução dos serviços/obra descrito no mesmo é de 02/06/2025 a
4229 15/07/2025, sendo a sua data de emissão 16/06/2025, bem como o endereço da contratante no papel
4230 timbrado, está divergente do descrito na documentação apresentada, inclusive o número do CNPJ."*;
4231 considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução
4232 nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
4233 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o
4234 Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250086262, com posterior registro do
4235 atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.31)** Processo n. F2025/036859-0 Interessado: LETICIA DE CARVALHO TEOLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036859-0, considerando a solicitação da Engenheira Civil Leticia De Carvalho Teoli quanto à baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320250018577, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela pessoa física FERNANDO MORGAN NETO; considerando que o atestado é referente ao Contrato firmado entre a empresa J. F. PINHEIRO LTDA e a pessoa física FERNANDO MORGAN NETO, cujo objeto é projeto e execução de construção de um barracão em alvenaria, com estrutura pré-moldada, medindo 312,50 m² incluindo cobertura metálica com telha termoacústica (sanduíche); considerando que o serviço foi executado de 03/02/2025 a 09/06/2025; considerando que a ART nº 1320250018577 foi registrada em 06/02/2025; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica J. F. PINHEIRO LTDA (nome fantasia MÁXIMA ENGENHARIA) perante o Crea-MS em 19/09/2024; considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que determina: "Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado."; considerando que consta no processo declaração da interessada, Engenheira Civil Leticia De Carvalho Teoli, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; considerando que a interessada anexou aos autos a seguinte documentação: "1) Contrato de Empreitada firmado em 18/06/2024 entre a pessoa jurídica Máxima Engenharia (razão social J. F. PINHEIRO LTDA) e Fernando Morgan Neto, cujo objeto é a construção de um barracão com medidas de 312.50 m², sendo fornecido projeto civil completo, mão de obra na execução e materiais necessários para a finalização da obra por completo, cujo valor é de R\$ 400.000,00, divergindo do atestado; 2) Alvará de Construção nº 132/2024 emitido em 18/12/2024 da obra indicada no atestado, que consta como responsável pela execução da obra a Engenheira Civil Leticia de Carvalho Teoli"; considerando que, em relação à divergência de valores entre o contrato de empreitada e o atestado e a ART, a interessada informou que alguns itens referentes aos serviços de interiores foram tratados diretamente pelo proprietário após o início da obra; considerando que além do atestado, contrato de empreitada e Alvará de Construção emitido pela prefeitura consta nos autos declaração do proprietário comprovando a conclusão da obra; considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250018577 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Civil Leticia De Carvalho Teoli. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.32)** Processo n. F2025/036907-3 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036907-3, considerando a solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro quanto à baixa da ART nº 1320190034758,



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica FBS Construção Civil e Pavimentação S/A; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320180034758, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.33)** Processo n. F2025/036913-8 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036913-8, considerando a solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro quanto à baixa da ART nº 1320180057910, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica FBS Construção Civil e Pavimentação S/A; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320180057910, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.34)** Processo n. F2025/036914-6 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036914-6, considerando a solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro quanto à baixa da ART nº 1320180110453, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica FBS Construção Civil e Pavimentação S/A; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320180110453, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.35)** Processo n. F2025/036915-4 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036915-4, considerando a solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro quanto à baixa da ART nº 1320180089446, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica FBS Construção Civil e Pavimentação S/A; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320180089446, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Luna Ribeiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.3.36) Processo n. F2025/037150-7 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037150-7, considerando a solicitação do Eng. Civil JULIANO FARIAS GALASSI quanto às baixas das ARTs n. 1320250120553, 1320220156797, 1320230117045, 1320240066853, 1320240088808 e 1320240125370 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 138/2022 realizado com a empresa BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as baixas das ARTs n. 1320250120553, 1320220156797, 1320230117045, 1320240066853, 1320240088808 e 1320240125370 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 13 (treze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.3.37) Processo n. F2025/037439-5 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037439-5, considerando a solicitação do Eng. Civil Joao Pereira Fagundes Martins quanto à baixa da ART nº 1320250109386 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica Final, emitido em 1º/9/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Terenos-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Técnica Construção e Locação De Equipamentos Ltda, perante este Conselho; considerando que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados; considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 26/07/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/07/2024 à 20/01/2025; considerando que o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28, exceto al. "c" (quanto à construção de estradas de ferro) e "g" (quanto à portos, rios, canais e aeroportos) e artigo 29, exceto alínea "a" (quanto à portos, rios e canais), ambos do Decreto Federal n. 23.569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; considerando que, foi apresentada uma Declaração assinada pelo profissional interessado, corroborando com a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, uma vez que, o Atestado está assinado pela Arquiteta Katiane de Lima Franco – Secretária de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Terenos-MS; considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250109386 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica Final, emitido em 1º/9/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Terenos-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Técnica Construção e Locação De Equipamentos Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.38**) Processo n. F2025/038098-0 Interessado: PEDRO NASCIMENTO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038098-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto quanto à baixa da ART nº 1320250008832, com posterior registro de atestado de prestação de serviços fornecido pela pessoa jurídica Sesc – Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento às seguintes exigências: "Manifestamos por informar ao profissional interessado que deverá substituir o atestado de prestação de serviços apresentado, para que no novo atestado conste também a ART nº 1320250102332 referente ao Termo Aditivo 01."; considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ART's nºs: 1320250008832 e 1320250102332, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto, COM RESTRIÇÕES às seguintes atividades: 3 – *Climatização*: - *Item*: 3.8. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.39**) Processo n. F2025/038102-2 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038102-2, considerando a solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO quanto à baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320250101065, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPACOES S.A; considerando que o atestado é referente ao Contrato firmado entre a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA e a LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPACOES S.A, cujo objeto é a coordenação de equipe técnica para licenciamento ambiental nas fases Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI), contemplando os seguintes estudos/projetos: Relatório Ambiental Simplificado - RAS; projeto executivo do sistema de controle ambiental, Plano de Controle Ambiental (PCA), PGRS, PAM, PGRCC, projeto de canteiro de obras, para atividade de núcleo/polo empresarial com porte médio potencial poluidor; considerando que o serviço foi executado de 14/06/2021 a 16/02/2024; considerando que a ART nº 1320250101065 substituiu a ART nº 1320210067570, que foi registrada em 05/07/2021, ou seja, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica VALENZA AMBIENTAL perante o Crea-MS em 23/08/2017; considerando que o atestado foi assinado pelo Engenheiro Civil LAURO HENRIQUE ALVES REGO, que NÃO consta no Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa contratante LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPACOES S.A, conforme consulta pública realizada no site da Receita Federal em 30/07/2025 (site https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp); considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que determina: "Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.”; considerando que consta no processo declaração da interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís De Luna Ribeiro, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; considerando que consta dos autos Procuração da empresa LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A para o outorgado Stefan Cardoso Winters; considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: RESOLUÇÕES 447/00 E 310/86 DO CONFEA, EXCETO PARA AS ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e atribuições para Elaboração dos Estudos Ambientais pertinentes à Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRADA) para Licenciamento Ambiental das atividades de Pavimentação Asfáltica, Sistemas de Drenagem Urbana e Recuperação de Área Degradada por disposição inadequada de resíduos sólidos, EXCETO estudos técnicos que envolvam levantamentos faunísticos, florísticos e fitossociológico, tão pouco estudos específicos de extração de espécies vegetais (supressão vegetal) ou indicação de espécies vegetais para recomposição de áreas degradadas e/ou alteradas; considerando que o atestado informa que as atividades foram realizadas em equipe com a Bióloga Aline Da Conceição Gomes; considerando a Decisão Plenária Nº 1849/2018, do Confea, que dispõe: “O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 31 de outubro de 2018, apreciando a Deliberação nº 5149/2018-CEAP, e considerando que trata o processo da análise da Resolução CFBio nº 480, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a atuação do Biólogo em Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora e atividades correlatas, no que se refere ao confronto com as atribuições legais dos engenheiros agrônomos e engenheiros florestais; considerando que o processo teve origem após reunião realizada na sede deste Federal, em 12 de setembro de 2018, com o presidente do Confea, conselheiros federais, presidentes de Creas, representantes da CCEAGRO, da CCEEF, da Confaeab e da Sbef para tratar de assunto relativo à Resolução CFBio nº 480, de 2018; considerando que foi deliberado na Reunião encaminhar a Resolução nº 480/2018 do CFBio para a SIS - Superintendência de Integração do Sistema realizar um estudo técnico, visando subsidiar uma decisão da CEEP, do Plenário e a Proj numa possível Ação Judicial, na busca de decisão favorável em defesa da atribuição profissional, enfatizando ainda a questão das Sementes e Mudanças constantes na Resolução; considerando que, não obstante o encaminhamento citado ter sido para a CEEP, a resolução do CFBio trata, majoritariamente, de atribuições profissionais, e que esta CEAP já deliberou em outras oportunidades sobre resoluções do Conselho Federal de Biologia; considerando que a Resolução CFBio nº 480, de 2018, define que o Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado com atribuições para atuar na realização de Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora, de Inventário Florestal, de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF e de Plano de Recuperação de área Degradada – PRAD e atividades correlatas, no treinamento em plantio, condução, tratamentos silviculturais na coleta, produção e armazenagem de sementes, bem como nas atividades atinentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR – art. 3º; considerando que o contencioso se estabelece em face da incursão da mencionada resolução CFBio nas atribuições profissionais dos engenheiros, mais especificamente, dos Engenheiros Agrônomos e dos Engenheiros Florestais; considerando que foi elaborado pela Gerência Técnica - GTE estudo detalhado sobre a resolução, o qual definiu as atividades de PRAD e PTRF, verificou as atividades citadas nas instruções normativas do IBAMA sobre o assunto, correlacionou as atividades intrínsecas com tais atividades, bem como analisou as habilitações do Engenheiro Agrônomo, do Engenheiro Florestal e do Biólogo; considerando que o estudo abrangeu também a questão relativa à produção de sementes; considerando que, após análise pormenorizada, o estudo concluiu que os biólogos não possuem habilitações para assumir a Responsabilidade Técnica do conjunto de atividades atinentes ao PRAD e ao PTRF; considerando, portanto, que a resolução do CFBio não está de acordo com as habilitações do profissional Biólogo, não cabendo a atuação nessas áreas em função da sua formação; considerando que, em face do exposto, tal normativo ampliou indevidamente o conjunto de atribuições e áreas de atuação dos profissionais biólogos em atividades típicas da área da Engenharia e da Agronomia; considerando o Parecer nº 1062/2018-GTE, **DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar o entendimento que, em função da sua formação, os biólogos não possuem habilitações para assumir a Responsabilidade Técnica do conjunto de atividades atinentes ao PRAD e ao PTRF. 2) Determinar à área jurídica do Confea que atue judicialmente de forma a revogar a Resolução CFBio nº 480, de 10 de agosto de 2018,**



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

consoante a fundamentação apresentada no Parecer nº 1062/2018-GTE”, considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo: **1)** a baixa da ART nº 1320250101065 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís De Luna Ribeiro Garabini, com as seguintes restrições: supressão vegetal; inventário florestal. O atestado está registrado apenas para as atividades técnicas desenvolvidas de acordo com as atribuições da profissional na área da engenharia sanitária e ambiental, não sendo contempladas neste registro os itens referentes às atividades da área da agronomia; **2)** o encaminhamento do presente processo para a Câmara Especializada de Agronomia – CEA para análise e parecer, tendo em vista as atividades executadas pela Bióloga Aline da Conceição Gomes indicadas no atestado de capacidade técnica e o disposto na Decisão Plenária Nº 1849/2018, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.40)** Processo n. F2025/038238-0 Interessado: JOSOÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038238-0, considerando a solicitação do Eng. Civil JOSOÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA quanto à baixa da ART n. 1320240168715 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS, referente ao contrato n. 004/2024 realizado com a empresa DIAS & SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320240168715 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.41)** Processo n. F2025/038306-8 Interessado: VALTER KIOSHI FUJII. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038306-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Valter Kioshi Fujii, requereu a este Conselho o registro a baixa das ART's nºs: 1320210008853, 1320210123087 e 1320210138323, com posterior registro de atestado, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's nºs: 1320210008853, 1320210123087 e 1320210138323, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado para registro. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320210008853, 1320250113371 e 1320210138323, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Valter Kioshi Fujii. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.42)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

F2025/041693-4 Interessado: WANDERLEI ROBERTO MELLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041693-4, Considerando a solicitação do Eng. Civil WANDERLEI ROBERTO MELLO requer as baixas das ARTs n. 1320220052085 e 1320220088819 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela DIRETORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E APOIO ESCOLAR - DGAPE da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED/MS, referente a Ordem de Execução de Serviço n. 034/2022 a empresa HELLORA GABRIELA WON MUHLEN- ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320220052085 e 1320220088819 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela DIRETORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E APOIO ESCOLAR - DGAPE da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED/MS, composto de 5 (cinco) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.3.43) Processo n. F2025/049523-0 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049523-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250111169, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250111169, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 3.5 – Plantio de grama comercial em placas; 6.1 - Adubação de cobertura por equipamento de hidrossemeadura em áreas de semeadura via seca ou de hidrossemeadura; 6.2 – Hidrossemeadura. Manifestamos também por informar a empresa GC Obras de Pavimentação Asfáltica Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º a Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.3.44) Processo n. F2025/042192-0 Interessado: RODRIGO HENRIQUE ALMEIDA ANTONELLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042192-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil RODRIGO HENRIQUE ALMEIDA ANTONELLI requer a baixa da ART n. 1320250100644 que substituiu a ART n. 1320230124319, com registro de Atestado de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS, referente ao contrato n. 085/2023 realizado com a empresa RELEVO ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250100644 com registro de Atestado de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS, composto de 7 (sete) folhas. Lembramos, que no atestado técnico consta a ART n. 1320230124319 que foi substituída.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.45)** Processo n. F2025/042218-7 Interessado: Alessandro Amstalden Marques. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042218-7, Considerando a solicitação do Eng. Civil Alessandro Amstalden Marques requer a baixa da ART n. 1320250100742 que substituiu a ART n. 1320230126924, com registro de Atestado de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS, referente ao contrato n. 085/2023 realizado com a empresa RELEVO ENGENHARIA LTDA. O contrato n. 085/2023 está incluso no processo n. 2025/042192-0 do Eng. Civil RODRIGO HENRIQUE ALMEIDA ANTONELLI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250100742 com registro de Atestado de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS, composto de 7 (sete) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.46)** Processo n. F2025/042223-3 Interessado: FABRICIO GOMES DE FARIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042223-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.47)** Processo n. F2025/044518-7 Interessado: ALISSON SERGIO MOREIRA DUARTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044518-7, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Alisson Sergio Moreira Duarte, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250094632, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250094632, considerando que o dado quantitativo da atividade de restauração de estrutura metálica, registrada na mesma, não está condizente ao descrito no atestado de capacidade técnica apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250117591, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Alisson Sergio Moreira Duarte.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.48)** Processo n. F2025/043234-4 Interessado: RAFAEL ANTONIO GIROTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043234-4, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rafael Antônio Giroto, requer a Baixa da ART nº: 1320240047475 de 02/04/2024 (Principal em substituição a ART nº 1320230122218), ART nº: 1320240047493 de 02/04/2024 (Prazo - complementar à ART n. 1320240047475) e da ART nº: 1320250101630 de 12/08/2025 (Valor - complementar à 1320240047475) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 06/06/2025 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Alvorada Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/09/2007, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 26/10/2023 a 18/10/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º, da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973, do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição da atividade de: 02.06.01.18 Revegetação a lanço de sementes de gramíneas e leguminosa (REF SICRO 4413993)=2.000,000 (m²); 02.06.01.14 Aplicação de calcário para correção do ph do solo. af_05/2018 3.400,000 (m²). Considerando que, as ART's supra não estão assinadas pelo Contratante, porém foram aceitas amparadas pela Decisão da CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, a Engenheira Civil Camilla Corrent Mansano – Fiscal da AGESUL, o Engenheiro Civil Marcos da Silva - Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana(Substituto) da AGESUL e o Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores - Diretor Presidente da AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: 1) DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320240047475, ART nº 1320240047493 da ART nº 1320250101630 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 06/06/2025 pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Engenheiro Civil Rafael Antônio Giroto e da Empresa Contratada Construtora Alvorada Ltda, perante este Conselho, com restrição da seguinte atividade: 02.06.01.18 Revegetação a lanço de sementes de gramíneas e leguminosa (REF SICRO 4413993)=2.000,000 (m²); 02.06.01.14 Aplicação de calcário para correção do ph do solo. af_05/2018 3.400,000 (m²). 2) por notificar a Empresa Contratada Construtora Alvorada Ltda, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.49)** Processo n. F2025/044636-1 Interessado: JOÃO VITOR ANTONIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044636-1, Considerando a solicitação do Eng. Civil JOÃO VITOR ANTONIO requer as baixas das ARTs n. 1320230062855, 1320240076733 e 1320250102711 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 020/2023 realizado com a empresa MATPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

referendum do Coordenado pelas baixas das ARTs n. 1320230062855, 1320240076733 e 1320250102711 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 9 (nove) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.50)** Processo n. F2025/042916-5 Interessado: Fernando Antônio Costa Iannotti. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042916-5, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Fernando Antônio Costa Iannotti, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250095303, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Concessionária das Rodovias do Leste MS S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250095303, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Antônio Costa Iannotti.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.51)** Processo n. F2025/042928-9 Interessado: VINICIUS COSTA IANNOTTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042928-9, Considerando a solicitação do Eng. Civil VINICIUS COSTA IANNOTTI requer a baixa da ART n. 1320250095327 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS DO LESTE MS S.A, referente ao contrato n. 112/ADM/019/202 realizado com a empresa HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA., período de execução - 23/06/2023 a 03/07/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250095327 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS DO LESTE MS S.A, composto de 8 (oito) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.52)** Processo n. F2025/042930-0 Interessado: Alex Tadeu Costa Iannotti. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042930-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil Alex Tadeu Costa Iannotti requer a baixa da ART n. 1320250095400 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS DO LESTE MS S.A, referente ao contrato n. 112/ADM/019/2023 realizado com a empresa HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250095400 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS DO LESTE MS S.A, composto de 8 (oito) folhas. Com restrição para: Avaliação dos Sistemas Elétricos e de Iluminação.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.53**) Processo n. F2025/043147-0 Interessado: EDISON MARTINS DE PAIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043147-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil EDSON MARTINS DA PAIVA, requer a Baixa da ART nº: 1320250101411 corresponsável à 1320240047475 (Principal), ART nº: 1320250101612 (complementar à ART n. 1320250101411 e corresponsável à 1320240047475 (Principal) e da ART nº: 1320250101601 (complementar à ART n. 1320250101411 e corresponsável à 1320240047475 (Principal) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 06/06/2025 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Alvorada Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/02/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/12/2023 a 18/10/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição da atividade de: 02.06.01.18 Revegetação a lanço de sementes de gramíneas e leguminosa (REF SICRO 4413993)=2.000,000 (m²); 02.06.01.14 Aplicação de calcário para correção do ph do solo. af_05/2018 3.400,000 (m²) Considerando que, as ART's supra não estão assinadas pelo Contratante, porém foram aceitas amparadas pela Decisão da CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, a Engenheira Civil Camilla Corrent Mansano – Fiscal da AGESUL, o Engenheiro Civil Marcos da Silva - Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana (Substituto) da AGESUL e o Eng. Civil Mauro Azambuja Rondon Flores - Diretor Presidente da AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: 1) DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320240047475, ART nº: 1320240047493 da ART nº: 1320250101630 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 06/06/2025 pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Engenheiro Civil Rafael Antônio Giroto e da Empresa Contratada Construtora Alvorada Ltda, perante este Conselho, com restrição da seguinte atividade: 02.06.01.18 Revegetação a lanço de sementes de gramíneas e leguminosa (REF SICRO 4413993)=2.000,000 (m²); 02.06.01.14 Aplicação de calcário para correção do ph do solo. af_05/2018 3.400,000 (m²). 2) por notificar a Empresa Contratada Construtora Alvorada Ltda, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.54)** Processo n. F2025/044078-9 Interessado: Vitória Anjos Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044078-9, Considerando a solicitação da Engenharia Civil Vitória Anjos Dias, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220067674, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa física Luiz Augusto Barros Gomes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para correção do número do CNPJ da empresa URT Negócios Imobiliária, que está descrito erroneamente, bem como o objeto contratado e descrição de algumas atividades. - Em tempo deverá a profissional interessada apresentar documento hábil e legal fornecido pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes – MS ratificando o término dos serviços/obra executados descritos no atestado de capacidade técnica. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220067674, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenharia Civil Vitória Anjos Dias, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Instalação de Ar Condicionado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.55)** Processo n. F2025/043205-0 Interessado: JÚNIO BARBOZA LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043205-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil JÚNIO BARBOZA LOPES requer a baixa da ART n. 1320240062123 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS, referente ao contrato n. 887715/19 realizado com a empresa Construtora Higa EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240062123 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS, composto de 9 (nove) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.56)** Processo n. F2025/043235-2 Interessado: Gilson de Freitas Arruda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043235-2, Considerando a solicitação do Eng. Civil Gilson de Freitas Arruda requer a baixa da ART n. 1320230038806 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, empresa a qual é o responsável técnico. Com Declaração do profissional anexa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320230038806 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

composto de 4 (quatro) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.57)** Processo n. F2025/043875-0 Interessado: Gilson de Freitas Arruda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043875-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil Gilson de Freitas Arruda requer a baixa da ART n. 1320230066545 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, empresa a qual é o responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 132030066545 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, composto de 5 (cinco) folhas. Com Declaração do profissional anexa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.58)** Processo n. F2025/043974-8 Interessado: Gilson de Freitas Arruda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043974-8, Considerando a solicitação do Eng. Civil Gilson de Freitas Arruda requer a baixa da ART n. 1320240102588 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, empresa a qual é o responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 132040102588 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Com Declaração do profissional anexo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.59)** Processo n. F2025/044010-0 Interessado: Gilson de Freitas Arruda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044010-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil Gilson de Freitas Arruda requer a baixa da ART n. 1320240054852 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, empresa a qual é o responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240054852 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Com Declaração do profissional anexa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.60)** Processo n. F2025/044020-7 Interessado: Gilson de Freitas Arruda. A



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044020-7, Considerando a solicitação do Eng. Civil Gilson de Freitas Arruda requer a baixa da ART n. 1320240006410 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, empresa a qual é o responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 132040006410 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CRIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Com Declaração do profissional anexa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.61)** Processo n. F2025/044713-9 Interessado: RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044713-9, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240148657, com posterior registro de atestado de capacidade técnica Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240148657, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320240148657 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao atestado parcial de execução de obra/serviços apresentado para registro. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Solicitar o indeferimento do protocolo F2025/044713-9. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Referente ao processo F2025/044713-9 eu havia anexado anteriormente o atestado parcial, porém concluímos a execução da obra. Peço a gentileza de anexar ao processo o atestado completo, além disto segue em anexo o alvará, habite se e termo de conclusão de obra. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240148657, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Posto Transformação 112,5 KVA; Plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitibaana, em placas. Manifestamos também por informar a empresa Domine Engenharia e serviços Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.62)** Processo n. F2025/044869-0 Interessado: EMILIA BEATRIZ MARQUES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044869-0, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Emília Beatriz Marques de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250094634, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250094634, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Emília Beatriz Marques de Souza, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1 – serviços Preliminares: - Item: 1.4.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.63**) Processo n. F2025/044878-0 Interessado: ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044878-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil André Luiz Fernandes Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210120259, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Suzano Papel e Celulose S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. - Anexar ao processo digital de solicitação documento hábil e legal, autorizando o profissional Alexsander Thomaz Horta, a assinar como representante legal pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320210120259, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro André Luiz Fernandes Ferreira.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.64**) Processo n. F2025/045218-3 Interessado: RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045218-3, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Renato Bernardo Molina de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250097255, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Serviço Social da Indústria de MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para correção do número de registro no CREA da profissional Selma Lucia Bernardo da Silva, que está descrito erroneamente, sendo o correto CREA/MS 7855. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250097255, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Bernardo Molina de Oliveira.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.65)** Processo n. F2025/045795-9 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045795-9, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220067727, 1320220117396 e 1320230015561, com posterior registro de atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e legal corroborando o término da obra/serviços, considerando que no atestado apresentado, consta a execução de 45,87% das atividades técnicas descritas no mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320220067727, 1320220117396 e 1320230015561, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 02.02 - Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.66)** Processo n. F2025/045817-3 Interessado: DANILO MORAIS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045817-3, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Danilo Moraes Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230069713 e 1320250104131, com posterior registro de atestado de atividade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de atividade técnica apresentado considerando o que se segue: O parágrafo inicial do atestado de atividade técnica, está com os dizeres invertidos, dificultando o entendimento do objeto de execução, bem como consta que o contrato está vigente, caracterizando serviço/obra em andamento (atestado parcial). As ART's n°s: 1320240107896 e 1320250104131 apresentadas, não estão citadas no atestado de atividade técnica, bem como a ART nº 1320240107896 não foi selecionada no processo digital. As ART's dos termos aditivos do profissional Lucas Ibrahim de Lemos, também devem estar citadas no atestado de atividade técnica. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320230069713 e 1320250104131, com posterior registro do atestado de atividade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Moraes Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.67)** Processo n. F2025/045899-8 Interessado: RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045899-8, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Ricardo Schettini Figueiredo, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250049866, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Município de Ladário. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250049866, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Schettini Figueiredo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.68**) Processo n. F2025/051198-8 Interessado: GERALDO ROSSATTI LOLLI GHETTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051198-8, Considerando a solicitação do Eng. Civil GERALDO ROSSATTI LOLLI GHETTI requer as baixas das ARTs n. 1320240024500 e 1320250033140 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, referente ao contrato n. 006/2024 realizado com a empresa COPLANGE ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas as baixas das ARTs n. 1320240024500 e 1320250033140 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, composto de 33 (trinta e três) folhas. Com restrição para: Rede de Cabeamento Lógico; Subestação; Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, correspondente as ARTs já recolhidas, em anexo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.69**) Processo n. F2025/047715-1 Interessado: Estéfane Suzane Camargo Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047715-1, Considerando a solicitação da Engª Civil Estéfane Suzane Camargo Macedo requer a baixa da ART n. 132025009157 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SINDICATO RURAL DE BELA VISTA, referente ao contrato realizado com a empresa CARLA OLMOS LOPES - ESTRUTURA E EVENTOS, período de 18/07/2025 à 27/07/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 132025009157 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SINDICATO RURAL DE BELA VISTA - MS, composto de 2 (duas) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.70**) Processo n. F2025/047663-5 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047663-5, Considerando a solicitação do Eng. Civil CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO requer as baixas das ARTs n. 1320230061131, 1320230123489, 1320240000051 e 1320250107277 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 044/2023 realizado com a empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

5171 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs
5172 n. 1320230061131, 1320230123489, 1320240000051 e 1320250107277 com registro de Atestado de
5173 Execução de Obra/Serviços, composto de 8 (oito) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5174 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5175 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5176 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5177 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley
5178 Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
5179 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.71**) Processo n. F2025/047682-1
5180 Interessado: JOAO PAULO LUCARELO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5181 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5182 - MS, após apreciar o processo nº F2025/047682-1, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil João
5183 Paulo Lucarelo Gomes, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250106103, com posterior registro
5184 de atestado parcial fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de
5185 Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá
5186 o profissional interessado substituir o atestado parcial apresentado, considerando que no mesmo não
5187 consta o seu nome como responsável técnico pelo serviços/obra parciais executados. Analisando a
5188 presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
5189 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
5190 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
5191 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
5192 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa
5193 da ART nº 1320250106103, com posterior registro do atestado parcial, em nome do profissional
5194 Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
5195 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5196 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5197 Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5198 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e
5199 Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
5200 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.72**) Processo n. F2025/047743-7 Interessado: THIAGO
5201 ANDRE WACHSMANN MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5202 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5203 apreciar o processo nº F2025/047743-7, Considerando a solicitação do Eng. Civil e Eng. Eletricista
5204 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa de ART n. 1320240096314 com registro de
5205 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS,
5206 referente ao contrato n. 085/2024 realizado com a empresa WM ENGENHARIA LTDA. Estando em
5207 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5208 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa de ART n.
5209 1320240096314 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL
5210 DE MUNDO NOVO - MS, composto de 5 (cinco) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5211 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5212 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5213 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5214 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley
5215 Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
5216 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.73**) Processo n. F2025/047757-7
5217 Interessado: MATHEUS ROCHA PIRES SARMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5218 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5219 - MS, após apreciar o processo nº F2025/047757-7, Considerando a solicitação do Eng. Civil MATHEUS
5220 ROCHA PIRES SARMENTO requer a baixa da ART n. 1320250098353 com registro de Atestado de
5221 Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, referente ao contrato n.
5222 007/2025 realizado com a empresa MS ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EVENTOS LTDA.
5223 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de
5224 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa
5225 da ART n. 1320250098353 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

5226 Municipal de Chapadão do Sul - MS, composto de 2 (duas) folhas.". Coordenou a votação o(a)
5227 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5228 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
5229 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
5230 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
5231 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
5232 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.74)** Processo n.
5233 F2025/047948-0 Interessado: GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO. A Câmara Especializada de
5234 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5235 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047948-0, Considerando a solicitação
5236 do Eng. Civil GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO requer a baixa da ART n. 1320250028824 com registro
5237 de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE
5238 EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 131/2023 realizado com a
5239 empresa CONCRELAJE INDUSTRIA DE PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA. Estando em
5240 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5241 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n.
5242 1320250028824 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA
5243 ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 9 (nove) folhas."
5244 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5245 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
5246 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva,
5247 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison
5248 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.
5249 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
5250 **5.1.1.1.3.75)** Processo n. F2025/048010-1 Interessado: RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA. A
5251 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5252 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048010-1,
5253 Considerando a solicitação do Eng. Civil RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA requer a baixa da
5254 ART n. 1320250025023 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo COMANDO DA 18ª
5255 BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA em Corumbá/MS. Estando em conformidade com a
5256 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
5257 pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250025023 com registro
5258 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo COMANDO DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE
5259 FRONTEIRA em Corumbá/MS, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5260 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5261 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5262 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5263 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley
5264 Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
5265 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.76)** Processo n. F2025/048037-3
5266 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5267 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5268 - MS, após apreciar o processo nº F2025/048037-3, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil
5269 Marcio Machado Medeiros, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240049459, com posterior
5270 registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A solicitação
5271 foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamos ainda por informar a
5272 Coordenadoria de Registro e Cadastro, que o registro do atestado técnico em nome do profissional
5273 interessado, fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART "a posteriori", conforme a legislação
5274 vigente. Atendida a diligência solicitada, e considerando que a foram cumpridas todas as exigências da
5275 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica
5276 – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
5277 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
5278 referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240049459, com posterior registro
5279 do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio machado Medeiros. ". Coordenou a
5280 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.77)** Processo n. F2025/048347-0 Interessado: FLAVIO SOUZA MARAVIESKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048347-0, DECIDIU Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Flavio Souza Maraviesk, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170124210, 1320220086337, 1320220086340, 1320220086346, 1320220086353 e 1320220086358, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320170124210, 1320220086337, 1320220086340, 1320220086346, 1320220086353 e 1320220086358, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Flavio Souza Maraviesk". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.78)** Processo n. F2025/048494-8 Interessado: RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048494-8, Considerando a solicitação do Eng. Civil RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS requer a baixa da ART n. 1320250114005 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela contratante RGP Móveis Planejados Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa Domine Engenharia e Serviços Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela a baixa da ART n. 1320250114005 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela contratante RGP Móveis Planejados Ltda., composto de 13 (treze) folhas. Com restrição para: Instalação de Elevador; Ar Condicionado; Aquecedor Solar; Painéis Fotovoltaicos; Transformador de 112,5 kVA. A empresa deverá apresentar as ARTs dos profissionais da modalidade mecânica para os itens Elevador e Ar Condicionado e, da modalidade elétrica para os itens Aquecedor Solar; Painéis Fotovoltaicos; Transformador de 112,5 kVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.79)** Processo n. F2025/048555-3 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048555-3, Considerando a solicitação do Eng. Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320250053603 com registro de Atestado Técnico emitido pela Fazenda São Luiz - ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA, referente ao contrato realizado com a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA., para o serviço: Elaboração de projetos básico e executivo para implantação de PPD, Taxiway e Pátio para aeródromo no Porto São Pedro, no município de Corumbá/MS. Considerando as informações da contratante, estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250053603 com registro de Atestado Técnico emitido pela Fazenda São Luiz -



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA, composto de 2 (duas) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.80)** Processo n. F2025/049179-0 Interessado: JOAO LUIZ SOTO CLARO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049179-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Luiz Soto Claro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11645233, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 11645233, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Luiz Soto Claro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.81)** Processo n. F2025/049388-2 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049388-2, Considerando a solicitação da Engª Civil Larissa de Souza Spada requer a baixa da ART n. 1320250092612 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Juti-MS, referente ao contrato n. 053/2024 realizado com a empresa TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP. O período de execução da obra foi de: 11 DE DEZEMBRO DE 2024 a 11 DE AGOSTO DE 2025, conforme consta no atestado. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250092612 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Juti-MS, composto de 4 (quatro) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.82)** Processo n. F2025/049765-9 Interessado: DECIO MALTA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049765-9, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Décio Malta da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240072019, com posterior registro de atestado técnico de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Paranaíba. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240072019, com posterior registro do atestado técnico de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Décio Malta da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.83)** Processo n. F2025/049530-3 Interessado: JORGE AUGUSTO CASSANELLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049530-3, Considerando a solicitação do Eng. Civil JORGE AUGUSTO CASSANELLI requer a baixa da ART n. 1320250109113 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante 3A MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa ENGCAP CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250109113 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante 3A MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, composto de 17 (dezessete) folhas. Com restrição para: projeto e execução de instalação de lógica e dados, telefônica, SPDA. Execução de subestação. A empresa deverá apresentar a(s) ART(s) de um profissional habilitado na modalidade engenharia elétrica referente aos itens restringidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.84)** Processo n. F2025/049778-0 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049778-0, Considerando a solicitação da Engenharia Civil Larissa de Souza Spada, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250020552, com posterior registro de atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Japorã. A solicitação foi baixada em diligência, para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de obra apresentado, considerando que no mesmo está citado erroneamente a ART nº 1320250020266 registrada em 10/02/2025, do profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo, que foi substituída pela ART nº 1320250038856. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do termo de recebimento provisório/definitivo, exigido nos casos de execução de serviços/obra pública. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250020552, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome da profissional Engenharia Civil Larissa de Souza Spada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.85)** Processo n. F2025/050261-0 Interessado: GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050261-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Gustavo Enéas Ziolkowski, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230063703, com posterior registro de atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Município de Jardim. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230063703, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descritos no atestado de execução de obra apresentado. - Substituir o atestado de execução de obra apresentado, considerando que no mesmo está citado erroneamente o contrato nº 78/2025, bem como na planilha de dados quantitativos dos serviços/obra, alguns itens estão sem caracterização das suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

unidades específicas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250114658, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Enéas Ziulkoski.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.86)** Processo n. F2025/051662-9 Interessado: IVAN RAMIRO VILALBA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051662-9, Considerando a solicitação do Eng. Civil IVAN RAMIRO VILALBA requer as baixas das ARTs n. 1320220126733, 1320220139625 e 1320230079853 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol - MS, referente ao contrato n. 031/2021 realizado com a empresa IVAN RAMIRO VILALBA - IVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320220126733, 1320220139625 e 1320230079853 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol - MS, composto de 95 (noventa e cinco) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.87)** Processo n. F2025/050594-5 Interessado: CARLOS GILBERTO RECALDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050594-5, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Carlos Gilberto Recalde, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250113678, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250113678, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Gilberto Recalde.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.88)** Processo n. F2025/050686-0 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050686-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320250100487 com registro de Atestado de Prestação de Serviço emitido pelo contratante AGROBARCELLOS LTDA, zona rural do município de Sidrolândia/MS, contrato realizado com a empresa MUNDI TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250100487 com registro





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

de Atestado de Prestação de Serviço emitido pelo contratante AGROBARCELLOS LTDA, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.89)** Processo n. F2025/050730-1 Interessado: RÓGER CAMARGO BRITES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050730-1, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Roger Camargo Brites, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230060768, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bela Vista. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320230060768, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Roger Camargo Brites.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.90)** Processo n. F2025/051200-3 Interessado: GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051200-3, Considerando a solicitação do Eng. Civil GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI requer as baixas das ARTs n. 1320240023889 e 1320250033131 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, referente ao contrato n. 006/2024 realizado com a empresa COPLANGE ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320240023889 e 1320250033131 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, composto de 33 (trinta e três) folhas. Com restrição para: Rede de Cabeamento Lógico; Subestação; Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, correspondente as ARTs já recolhidas, em anexo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.91)** Processo n. F2025/051216-0 Interessado: THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051216-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320250112577 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante FECULARIA ELDORADO LTDA., referente ao contrato realizado com a empresa WM ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250112577 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante FECULARIA ELDORADO LTDA., composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.92)** Processo n. F2025/051272-0 Interessado: CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051272-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY requer a baixa da ART n. 1320250112044 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pelo contratante JD VIEGAS BARROS, referente ao contrato realizado com a empresa CONSTRUTORA GUERREIROS LTDA EPP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250112044 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pelo contratante JD VIEGAS BARROS, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.93)** Processo n. F2025/051431-6 Interessado: Fernanda Bruno Melo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051431-6, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Fernanda Bruno Melo, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250088828, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Carbonera Empreendimento Imobiliário Eireli. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da solicitação em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320250088828, considerando o que se segue: - O valor dos serviços/obra executados, registrado na mesma, não está condizente com o descrito no atestado de capacidade técnica apresentado. - Falta de preenchimento no campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo no mesmo conter o objeto dos serviços/obra contrato, selecionado para isso no campo OUTRO e digitando o objeto contratado, conforme documentação apresentada. Substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando o que se segue: - Para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. - No atestado de capacidade técnica apresentado, consta dois períodos de execução dos serviços/obra. - A planilha do atestado de capacidade técnica apresentado, é de Orçamento e não de Serviços, e contém itens de atividades descritos incompletos, não necessitando na nova planilha de serviços conter os preços unitário e total, sim apenas os quantitativos dos serviços/obra executados. - Não foi identificado (CPF, RG) no atestado de capacidade técnica, quem assina como representante legal da contratante dos serviços/obra executados. Apresentar cópia do contrato referente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250119213, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Fernanda Bruno Melo, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 16 – Sistema de Condicionamento de Ar; 22 – Paisagismo. Manifestamos também por informar a profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do art. 6º da Lei n. 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.94)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

F2025/051406-5 Interessado: RENATO MARCILIO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051406-5, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil RENATO MARCILIO DA SILVA, requer a Baixa da ART nº 1320210113483, de 29/10/2021 (Principal em substituição à ART nº 1320200107289, de 20/11/2020), e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 07/07/2025 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, relativo ao Contrato n. 208/2020, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada, no período compreendido de 18/04/1996 a 20/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 27/11/2020 a 11/04/2022. Considerando que o profissional Eng. Civ. VALTER KIOSHI FUJII, também responsável técnico do serviço objeto do Contrato nº 208/2020, segundo informações constantes no atestado juntado nos autos, já procedeu a baixa da ART com registro de atestado de mesmo teor, consoante verificado pelo processo F2025/039849-9. Considerando que o Profissional Interessado possui a formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973, do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição da atividade de: 08.01 Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m. Af_05/2018, exclusive aquisição da muda (REF SINAPI 98511) 1.000,000 (un) Considerando que a ART em questão não se encontra assinada pelo Contratante, porém, cabe o deferimento amparando-se pela Decisão da CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que os responsáveis técnicos que assinam o atestado, o Engenheiro Civil PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDÃO - Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana da AGESUL e o Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores - Diretor Presidente da AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, visto que possuem vínculo empregatício com a AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: 1) DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320210113483 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 07/07/2025, pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Engenheiro Civil RENATO MARCILIO DA SILVA e da Empresa Contratada PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho, com restrição da seguinte atividade: 08.01 Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m. Af_05/2018, exclusive aquisição da muda (REF SINAPI 98511) 1.000,000 (un) 2) por notificar a Empresa Contratada PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.95)** Processo n. F2025/051531-2 Interessado: NILTON PEREIRA VARGAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051531-2, Considerando a solicitação do Eng. Civil NILTON PEREIRA VARGAS requer a baixa da ART n. 1320250066049 que substituiu a ART n. 1320240059042, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS, referente ao contrato n. 031/2024 realizado com a empresa VÉRTICE - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250066049 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS, composto de 12 (doze) folhas. Com restrição para Instalação de Subestação de 112,5 kVA, realizado pelo Eng. Eletricista EGON SCHLOSSER, ART n. 1320250066470.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.96)** Processo n. F2025/051680-7 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051680-7, Considerando a solicitação do Eng. Civil JULIANO FARIAS GALASSI requer as baixas das ARTs n. 11431956 e 11345353 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 135/2011 realizado com a empresa GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 11431956 e 11345353 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 14 (catorze) folhas. Com restrição para plantio de grama.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.97)** Processo n. F2025/051825-7 Interessado: Ricardo Gomes Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051825-7, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil RICARDO GOMES FILHO, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320250112945 e 1320250113675, com posterior Registro de Atestado Parcial, fornecido pela Pessoa Jurídica Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Obras. a Empresa MC CONSTRUTORA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela: 1) baixa das ART's nº 1320250112945 e 1320250113675, com posterior registro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 20.2 103946 SINAPI PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022. 20.3 TJCEL535 Próprio TERRA VEGETAL COMUM - BASE CPOS (34.01.010) - (5cm). 20.1 98519 SINAPI REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018. 20.2 103946 SINAPI PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022. 20.3 TJCEL535 Próprio TERRA VEGETAL COMUM - BASE CPOS (34.01.010) - (5cm). 20.4 98520 SINAPI APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018. 20.5 P-185 Próprio PLANTIO DE PALMEIRA JERIVÁ COM ALTURA DE MUDA DE 2,50 A 3,00 M, INCLUSIVE COVA PARA PLANTIO COM ADUBO - BASE SUDECAP (21.31.01). 20.7 TJCEL856 Próprio PLANTIO DE MOREIA BRANCA, ALTURA 30CM, INCLUSIVE COVA PARA PLANTIO COM ADUBO - BASE SINAPI (74118/001). 20.8 P-186 Próprio PLANTIO DE CLOROFITO, ALTURA 20CM, INCLUSIVE COVA PARA PLANTIO COM ADUBO - BASE SINAPI (74118/001). 20.9 P-204 Próprio GRAMA PRETA EM MUDA, FORNECIMENTO E PLANTIO - BASE ORSE (2395). 20.10 P-205 Próprio PLANTIO DE PALMEIRA PHOENIX COM ALTURA DE MUDA DE 1,50 A 2,00 M, INCLUSIVE COVA PARA PLANTIO COM ADUBO - BASE SUDECAP (21.31.01). 20.11 P-206 Próprio PLANTIO DE BAMBU MOSSÔ COM ALTURA DE MUDA DE 2,00 A 2,50 M, INCLUSIVE COVA PARA PLANTIO COM ADUBO - BASE SUDECAP (21.31.01). 20.12 P-207 Próprio PLANTIO DE PATA DE ELEFANTE COM ALTURA DE MUDA DE 1,50 A 2,00 M, INCLUSIVE COVA PARA PLANTIO COM ADUBO - BASE SUDECAP (21.31.01). 20.13 P-208 Próprio PLANTIO DE DIANELLA, ALTURA 40-50CM, INCLUSIVE COVA PARA PLANTIO COM ADUBO - BASE SINAPI (74118/001). 20.14 TJCCV 390 Próprio TUTOR DE MADEIRA E MANILHA PARA PLANTIO DE ÁRVORES. 20.15 TJCEL607 Próprio LIMITADOR DE CANTEIRO - BASE ORSE (7657). 29 CIRCUITO FECHADO DE TV. 29.5 EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CFTV IP. 30 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CABEAMENTO ESTRUTURADO. 30.1 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ENTRADA DE ENERGIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO. 30.1.1 P-188 Próprio Cópia ADAPTADA da AGESUL (1201008032) - SUBESTACAO DE ELETTRICA DE 225KVA, CLASSE 13.8KV. 30.8 CABEAMENTO ESTRUTURADO - ALARME - ENTRADA FIBRA ÓPTICA. 30.8.17 98302 SINAPI PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6. 30.8.19 TJCEL 0082 Próprio COPIA DA ORSE (11230) - PATCH CORDS RJ45/RJ45, CATEGORIA 6, DE 1,5M DE COMPRIMENTO, COR AZUL, MONTADO EM FÁBRICA. AF.09/17. 32.2.4 P-274 Próprio SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE 128 MÓDULOS FOTOVOLTAICOS (550WP). 2) por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66. O profissional responsável pela área elétrica, foi apresentada a referida ART., faltando a ART. do profissional responsável pela área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.98**) Processo n. F2025/051912-1 Interessado: CAIQUE XAVIER FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051912-1, Considerando a solicitação do Eng. Civil CAIQUE XAVIER FERNANDES requer as baixas das ARTs n. 1320250107280 e 1320250107293 com registro de Atestado Parcial de Fiscalização de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG. O profissional é funcionário da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320250107280 e 1320250107293 com registro de Atestado Parcial de Fiscalização de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG, composto de 9 (nove) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

5776 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.99)** Processo n. F2025/052037-5 Interessado: LUCAS
5777 IBRAHIM DE LEMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
5778 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5779 F2025/052037-5, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Lucas Ibrahim de Lemos, requer a este
5780 Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230069895 e 1320250115009, com posterior registro de atestado
5781 de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. Analisando a
5782 presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
5783 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
5784 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara
5785 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
5786 Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320230069895 e 1320250115009, com posterior registro do
5787 atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Ibrahim de Lemos."
5788 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5789 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
5790 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva,
5791 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison
5792 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.
5793 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
5794 **5.1.1.1.3.100)** Processo n. F2025/052950-0 Interessado: FELIPE AFONSO DE AZEVEDO. A Câmara
5795 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5796 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052950-0, Considerando
5797 a solicitação do Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo, requer a este Conselho a baixa da ART nº
5798 1320240011819, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica
5799 Prefeitura Municipal de Bataguassu. Analisando a presente documentação, constatamos que foram
5800 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
5801 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e
5802 dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5803 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240011819,
5804 com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe
5805 Afonso de Azevedo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
5806 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
5807 Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
5808 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
5809 Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio
5810 Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
5811 Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.101)** Processo n. F2025/052308-0 Interessado: DANILO MORAIS SILVA. A
5812 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5813 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052308-0,
5814 Considerando a solicitação do Eng. Civil Danilo Moraes Silva, requer a Baixa da ART nº:
5815 1320230150433(Principal) e ART n. 1320250042583(Termo Aditivo) e o Registro do Atestado de
5816 Execução de Obra/Serviços emitido em 11/9/2025, pela Empresa Contratante Secretaria de Educação de
5817 Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BLESSED
5818 ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o
5819 Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma,
5820 considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a
5821 data de 10/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que
5822 foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/12/2023 à 31/08/2025; Considerando
5823 que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do
5824 Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram
5825 objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando
5826 que, o Engenheiro Civil Paulo Henrique Malacrida, está habilitado para emitir e assinar o supracitado
5827 Atestado, por que, possui registro ativo no Crea-MS sob o n. 8854, vínculo empregatício e exerce o cargo
5828 de Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar da Secretaria de Educação de Mato
5829 Grosso do Sul; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
5830 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320230150433 e da ART n. 1320250042583 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 11/9/2025, pela Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BLESSED ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.102** Processo n. F2025/052337-4 Interessado: WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052337-4, Considerando a solicitação do Eng. Civil WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320250069911 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, referente ao contrato realizado com a empresa WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250069911 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, composto de 5 (cinco) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.103** Processo n. F2025/053355-8 Interessado: RENATO ALBUQUERQUE NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053355-8, Considerando a solicitação do Eng. Civil RENATO ALBUQUERQUE NETO requer as baixas das ART s n. 1320230019531 e 1320230121054 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SED, referente o contrato n. 006/2023 realizado com a empresa R.A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ART s n. 1320230019531 e 1320230121054 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SED MS, composto de 20 (vinte) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

5886 Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.104)** Processo n. F2025/052990-9 Interessado: JORGE ABDO ABDALLA. A
5887 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5888 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052990-
5889 9, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Jorge Abdo Abdalla, requer a este Conselho a baixa da
5890 ART nº 1320240122151, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa
5891 jurídica Prefeitura Municipal de Inocência. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as
5892 seguintes exigências: - Deverá ser anexado ao processo digital de solicitação, cópia do contrato nº
5893 282/2023 citado na documentação apresentada, bem como o termo de recebimento provisório/definitivo,
5894 exigido nos casos de execução de serviços/obra pública. Analisando a presente documentação,
5895 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução
5896 nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
5897 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a
5898 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum
5899 do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240122151, com posterior registro do atestado de capacidade
5900 técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Jorge Abdo Abdalla.". Coordenou a votação o(a)
5901 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5902 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
5903 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
5904 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
5905 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
5906 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.105)** Processo n.
5907 F2025/053110-5 Interessado: LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM. A Câmara Especializada de Engenharia
5908 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
5909 – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053110-5, Considerando a solicitação do Eng. Civil LUIZ
5910 JOSE BATTAGLIN BRUM requer a baixa da ART n. 1320230142946 com registro de Atestado de
5911 Capacidade Técnica emitido pela empresa SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente
5912 ao contrato n. 663/2023 realizado com a empresa BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.
5913 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de
5914 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa
5915 da ART n. 1320230142946 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
5916 empresa SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 3 (três) folhas. ". Coordenou a
5917 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5918 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
5919 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela
5920 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira
5921 Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
5922 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.106)**
5923 Processo n. F2025/053512-7 Interessado: VIVIANE SALDIVAR DUARTE. A Câmara Especializada de
5924 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5925 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053512-7, Considerando a solicitação
5926 da Engª Civil VIVIANE SALDIVAR DUARTE requer a baixa da ART n. 1320250104934 com registro de
5927 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Cooperativa Agro Industrial - ALFA, da cidade
5928 de Dourados/MS, referente ao contrato realizado com a empresa CONSAB VBA ENGENHARIA &
5929 SOLUÇÕES LTDA. Com declaração emitida pela profissional, em anexo. Estando em conformidade com a
5930 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
5931 pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250104934 com registro
5932 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Cooperativa Agro Industrial - ALFA,
5933 composto de 2 (duas) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
5934 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
5935 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5936 Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5937 Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos
5938 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
5939 Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.107)** Processo n. F2025/053590-9 Interessado: DANILO RODRIGUES
5940 RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053590-9, Considerando a solicitação do Eng. Civil DANILO RODRIGUES RAMOS requer a baixa da ART n. 1320240165762 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante 2WL ENGENHARIA LTDA - EPP, referente ao contrato realizado com a empresa OS ENGENHOSOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240165762 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante 2WL ENGENHARIA LTDA - EPP, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.108**) Processo n. F2025/053767-7 Interessado: LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053767-7, Considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250119057, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250119057, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.109**) Processo n. F2025/053770-7 Interessado: LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053770-7, Considerando a solicitação do Eng. Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320250119039 que está vinculada a ART n. 1320230107117 (principal), com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 564/2022 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250119039 com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 13 (treze) folhas. Com restrição para: poda de árvores e plantio de grama. A empresa deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos itens restringidos, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.110**) Processo n. F2025/053773-1 Interessado: Leandro Torres Cabanas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053773-1, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240155352, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Previdência Social dos





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240155352, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro Torres Cabanas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.111)** Processo n. F2025/054076-7 Interessado: CAIO VINICIUS TRINDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054076-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.112)** Processo n. F2025/054612-9 Interessado: LUIZ CARLOS GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054612-9, considerando a solicitação do Eng. Civil LUIZ CARLOS GOMES quanto à baixa da ART n. 1320250126637 que está vinculada a ART n. 1320210001178 (inicial), com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 243/2020 realizado com a empresa ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320250126637 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.113)** Processo n. F2025/054620-0 Interessado: Luis Augusto Ornelas Paccola. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054620-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Luís Augusto Ornelas Paccola quanto à baixa da ART nº: 1320250122122, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS; considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº: 1320250122122, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Luís Augusto Ornelas Paccola. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.114)** Processo n. F2025/055095-9 Interessado: ADRIANO MEDEIROS MACÊDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055095-9, considerando a solicitação do Eng. Civil ADRIANO MEDEIROS MACÊDO quanto às baixas das ARTs n. 1320240019406 e 1320240101861 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

referente ao contrato n. 129/2023 realizado com a empresa MACEDO ENGENHARIA LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as baixas das ARTs n. 1320240019406 e 1320240101861 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 11 (onze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.115**) Processo n. F2025/055261-7 Interessado: Edson Fernando Maciel Tavares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055261-7, considerando a solicitação do Eng. Civil Edson Fernando Maciel Tavares quanto às baixas das ARTs n. 1320200014255 e 1320230135868 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, referente ao contrato n. 0696/2017 realizado com o CONSÓRCIO ETHOS/PAVIDEZ/SPAZIO - BR-262/MS, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo as baixas das ARTs n. 1320200014255 e 1320230135868 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.116**) Processo n. F2025/055418-0 Interessado: VALDER SILVA GARCEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055418-0, considerando a solicitação do Eng. Civil VALDER SILVA GARCEZ quanto à ART n. 1320230102091 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Rochedo - MS, referente ao contrato n. 014/2022 realizado com a empresa 2R EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320230102091 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Rochedo - MS, composto de 13 (treze) folhas, COM RESTRIÇÃO para plantio de grama, devendo a empresa apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.117**) Processo n. F2025/056622-7 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056622-7, considerando a solicitação de baixa de ART e registro de atestado parcial requerido pelo Eng. Civil Renato Cristóvão Abrão, referente a obra de reforma da unidade executiva SESC Hotel Bonito, incluindo blocos de apartamentos, lavanderia, muro de fechamento, muro de arrimo e calçamento interno e externo, com fornecimento de material e mão de obra, fornecimento e instalação de equipamentos (transporte vertical e ar-condicionado); considerando que a Unidade Sesc Hotel Bonito está localizada à Rodovia MS 178 KM 01 (Bonito/Guia Lopes da Laguna) - Jardim Andreia, no município de Bonito/MS, com área total a ser reformada de 1.727,30 m², área de ampliação de 85,59 m² e área de muro de fechamento de 2.000,00 m², de responsabilidade do Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional do Mato Grosso do Sul, contratado inicialmente por



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

R\$ 8.835.301,38 (oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e um reais e trinta e oito centavos), e a referida obra foi executada no período de 07/02/2022 à 29/07/2025; considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, e que para as atividades inerentes à Engenharia Elétrica existe ART de profissional devidamente habilitado, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.3.118)** Processo n. F2025/057152-2 Interessado: DANILO SENATORE FEDRIZZI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057152-2, considerando a solicitação do Eng. Civil DANILO SENATORE FEDRIZZI quanto à baixa de ART e registro parcial de atestado de capacidade técnica, referente à obra de reforma e ampliação da Escola de Dourados/MS, para o Sesi-Serviço Social da Indústria de MS, conforme contrato CTO-SERV-2023-000043; considerando que a obra foi executada pela empresa TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 08/11/2012, no período de 02/05/2023 a 30/09/2025, no valor de R\$ 27.028.342,35 (vinte e sete milhões, vinte e oito mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); considerando que, para a obra em questão, o requerente registrou em 13/10/2025, a ART nº 1320250129336, complementar a de nº 1320230065377, que por sua vez foi registrada em 30/05/2023, e que é referente ao contrato global da obra; considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320250129336, bem como pelo registro do atestado, **DEVENDO NO ATESTADO CONTER AS SEGUINTEs RESTRIÇÕES:** plantio de grama, instalação de ar condicionado, central de alarme, cerca elétrica, elevador, sistema de exaustão, lógica e cabeamento estruturado, sendo que para as atividades restritas, deverá a empresa TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA apresentar ARTs de profissionais devidamente habilitados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.1.1.1.4.1)** Processo n. F2025/043892-0 Interessado: THIAGO FERNANDES PIRES. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.4.2)** Processo n. F2025/035839-0 Interessado: LUCAS NERES DE ALCANTARA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035839-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil LUCAS NERES DE ALCANTARA quanto ao cancelamento da ART nº 1320250077680 perante este Conselho; considerando que o interessado alega que elaborou outra ART para o mesmo serviço, in verbis: *“devido a erro no preenchimento, elaborei outra ART para o mesmo serviço, com nº 1320250078240.”*; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento da ART nº 1320250077680, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.4.3)** Processo n. F2025/044829-1 Interessado: THIAGO FERNANDES PIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044829-1, considerando a solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental THIAGO FERNANDES PIRES quanto ao cancelamento da ART nº: 1320170048851, perante este Conselho; considerando que o interessado alega que as atividades não foram executadas, salientando que: “Os serviços e atividades descritos não foram realizados. A ART foi gerada com dados incorretos, não houve assinatura por parte do CONTRATANTE, o contrato foi de supervisão de obra e não da parte de gestão ambiental. A ART nunca foi assinada pela contratante por este motivo. Não tenho mais contato com as pessoas que estavam na empresa CONTRATANTE, no período.”; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento da ART nº: 1320170048851, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.4.4)** Processo n. F2025/044831-3 Interessado: THIAGO FERNANDES PIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044831-3, considerando a solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental THIAGO FERNANDES PIRES quanto ao cancelamento da ART nº 1320170048885, perante este Conselho; considerando que o interessado alega que as atividades não foram executadas, salientando que: “Os serviços e atividades descritos não foram realizados. A ART foi gerada com dados incorretos, não houve assinatura por parte do CONTRATANTE, o contrato foi de supervisão de obra e não da parte de gestão ambiental. A ART nunca foi assinada pela contratante por este motivo. Não tenho mais contato com as pessoas que estavam na empresa CONTRATANTE, no período.”; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento da ART nº 1320170048885, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.4.5)** Processo n. F2025/046323-1 Interessado: Natan Gobi de Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046323-1, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Natan Gobi de Carvalho quanto ao cancelamento da ART nº: 1320220045710, perante este Conselho; considerando que o interessado alega que as atividades não foram executadas, salientando que: “...em relação à ART de nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

6216 1320220045710, com data de início em 09/04/2022, não foi realizada as atividades descritas na referida
6217 ART por motivos de: a interessada, JUSSARA DE OLIVEIRA MACHADO, portadora do CPF nº
6218 [REDACTED], não concluiu os devidos processos, como a assinatura da ART e o contrato entre cliente
6219 e prestador de serviço. Portanto, não houve a realização do serviço indicado na ART, ou quaisquer outro
6220 ato. Também, o contratado, não tem contato atualmente com a contratante para a formalização do
6221 distrato", conforme prova a declaração de atividades não executadas datada de 22/08/2025 e assinada
6222 digitalmente pelo referido profissional (cópia anexa nos autos); considerando que o cancelamento da ART
6223 ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido
6224 registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
6225 Confea; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um
6226 mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos,
6227 com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº
6228 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador
6229 deferindo o cancelamento da ART nº: 1320220045710, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22
6230 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6231 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6232 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6233 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
6234 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley
6235 Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
6236 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.4.6)** Processo n. F2025/046324-0 Interessado:
6237 Natan Gobi de Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6238 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6239 processo nº F2025/046324-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Natan Gobi de Carvalho
6240 quanto ao cancelamento da ART nº 1320220142058, perante este Conselho; considerando que o
6241 interessado alega que as atividades não foram executadas, justificando que: "o serviço não foi executado
6242 e a ART não foi assinada pelo cliente", conforme prova a Declaração de atividades não executadas datada
6243 de 22/08/2025 devidamente assinada pelas partes (cópia anexa nos autos); considerando que o
6244 cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou
6245 quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de
6246 março de 2023 do Confea; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs
6247 distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos
6248 sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20
6249 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
6250 Coordenador deferindo o cancelamento da ART nº: 1320220142058, amparado pelo que dispõe os artigos
6251 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
6252 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6253 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
6254 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
6255 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
6256 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
6257 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.4.7)** Processo n.
6258 F2025/047954-5 Interessado: PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS. A Câmara Especializada de
6259 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6260 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047954-5, considerando a solicitação
6261 do Engenheiro Civil PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS quanto ao cancelamento da ART nº
6262 1320250106607, perante este Conselho; considerando que o interessado justifica que: "ocorreu um
6263 'engano na interpretação dos documentos encaminhados pelo contratante nos confundiu'", considerando
6264 que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas
6265 ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31
6266 de março de 2023 do Confea; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs
6267 distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos
6268 sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20
6269 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
6270 Coordenador deferindo o cancelamento da ART nº 1320250106607, amparado pelo que dispõe os artigos



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

6271 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
6272 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6273 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
6274 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
6275 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
6276 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
6277 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.5)** Cancelamento de ART com
6278 ressarcimento do valor pago **5.1.1.1.5.1)** Processo n. F2025/046423-8 Interessado: José Eli Santos
6279 Carbonaro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6280 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6281 F2025/046423-8, considerando a solicitação do profissional interessado (Engenheiro Civil José Eli Santos
6282 Carbonaro) para cancelamento da ART nº 1320250092134 e o ressarcimento da respectiva taxa;
6283 considerando que o profissional em epígrafe justifica que: *“cliente pediu para alterar o contratante e*
6284 *acrescentar algumas atividades a mais, tentei substituir mas indeferiram.”*; considerando que o
6285 cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou
6286 quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de
6287 março de 2023 do Confea; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs
6288 distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos
6289 sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20
6290 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que o requerente acostou aos
6291 autos a ART nº 13202501055717, a qual traz em seu teor o mesmo valor, contratante e endereço, no
6292 entanto, acresceu alguns serviços conforme anunciado no formulário de solicitação de cancelamento da
6293 ART com o devido ressarcimento, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o
6294 cancelamento da ART nº 1320250092134 e o ressarcimento do valor da taxa de R\$ 271,47 ao profissional
6295 interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20,
6296 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
6297 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6298 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
6299 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
6300 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
6301 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
6302 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.5.2)** Processo n.
6303 F2025/049227-4 Interessado: BÁRBARA LOHANI SOUTO DA SILVEIRA FAGUNDES. A Câmara
6304 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6305 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049227-4, considerando a
6306 solicitação da Engenharia Civil BÁRBARA LOHANI SOUTO DA SILVEIRA FAGUNDES quanto ao
6307 cancelamento da ART nº 1320250104849 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando que a
6308 profissional em epígrafe alega que *“o cliente desistiu do desdobro, visto que a prefeitura não aprovou o*
6309 *projeto em razão de o cartório local não aceitar o registro do desdobro em nome do loteamento, o que*
6310 *impossibilitou a execução do serviço.”*; considerando que a requerente apresentou Declaração da empresa
6311 contratante, LEONEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a qual ratificou o pedido de
6312 cancelamento da ART nº 1320250104849, com a justificativa de que o serviço de desdobro não foi
6313 executado pelo fato da prefeitura municipal não ter aprovado o projeto; considerando que o cancelamento
6314 da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART
6315 tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
6316 2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento da
6317 ART nº 1320250104849 e o ressarcimento do valor da taxa de R\$ 103,03 à profissional interessada pelo
6318 Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da
6319 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6320 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6321 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6322 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
6323 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley
6324 Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
6325 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.5.3)** Processo n. F2025/049228-2 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

BÁRBARA LOHANI SOUTO DA SILVEIRA FAGUNDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049228-2, considerando a solicitação da Profissional interessada (BÁRBARA LOHANI SOUTO DA SILVEIRA FAGUNDES) quanto ao cancelamento da ART nº 1320250104853 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando que a Profissional em epígrafe alega que "o proprietário desistiu do desdobro, a prefeitura não aprovou"; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento da ART nº 1320250104853 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 103, 03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.5.4)** Processo n. F2025/051542-8 Interessado: FERNANDO MADEIRA RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051542-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Fernando Madeira Ribeiro, quanto ao cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250113921, e apresenta como justificativa que a ART nº 1320250113921 foi emitida com número do CNPJ diferente da razão social, e nova ART de nº 1320250114452 foi registrada; apresenta ainda via da ART nº 1320250114452; considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.", **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250113921, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Madeira Ribeiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.5.5)** Processo n. F2025/051664-5 Interessado: Renato Dos Santos Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051664-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Renato dos Santos Silva quanto ao cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250114940, contratante Sileonice Nogueira de Assis; considerando que o interessado apresenta como justificativa que o projeto e execução serão realizados por outro profissional, emissão da ART com responsabilidade técnica já realizada, aguardando apenas ressarcimento do valor pago nessa para o pagamento, junto com a documentação anexo o rascunho da nova ART. Apresenta ainda declaração assinada pela contratante, atestando que foi comunicada e está ciente do pedido de cancelamento da ART nº 1320250114940; considerando a verificação do registro da ART nº 1320250114979 datada de 11/09/2025, em nome da profissional Engenheira Civil Vilsyane Martins Batista no sistema e-Crea; considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos."; considerando o disposto no artigo 21º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: "Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.", **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250114940, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato dos Santos Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.5.6)** Processo n. F2025/051902-4 Interessado: EDENILSON GOMES DE SALES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051902-4, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Edenilson Gomes de Sales quanto ao cancelamento e ressarcimento da ART nº 132025009512; considerando que o interessado apresenta como justificativa exigência da Prefeitura de Três Lagoas de que os endereços estejam anotados no campo 3 ao invés de colocar "diversos pontos da cidade". Desta forma, ao tentar substituir a ART 1320250095128, a mesma foi indeferida pelo CREA restando assim fazer outra ART. Neste caso foi feita a ART de número 1320250112476 no lugar da ART 1320250095127, a qual gerou esse pedido de cancelamento com ressarcimento; considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.", **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250095127, em nome do profissional Engenheiro Civil Edenilson Gomes de Sales. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.5.7)** Processo n. F2025/051905-9 Interessado: EDENILSON GOMES DE SALES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051905-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Edenilson Gomes de Sales quanto ao cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250095128, apresentando como justificativa exigência a Prefeitura de Três Lagoas de que os endereços estejam anotados no campo 3 ao invés de colocar "diversos pontos da cidade". Desta forma, ao tentar substituir a ART 1320250095128, a mesma foi indeferida pelo CREA restando assim fazer outra ART. Neste caso foi feita a ART de número 1320250112048 no lugar da ART 1320250095128, a qual gerou esse pedido de cancelamento com ressarcimento; considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.", **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo deferimento do cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250112048, em nome do profissional Engenheiro Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Edenilson Gomes de Sales. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.5.8)** Processo n. F2025/051906-7 Interessado: EDENILSON GOMES DE SALES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051906-7, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Edenilson Gomes de Sales quanto ao cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250095129, e apresenta como justificativa exigência da Prefeitura de Três Lagoas, que os endereços das placas devem ser anotados no campo 03, ao invés de colocar diversos pontos da cidade. Neste caso foi feita outra ART, a de nº 1320250112451; considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.", **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250095129, em nome do profissional Engenheiro Civil Edenilson Gomes de Sales. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.5.9)** Processo n. F2025/051907-5 Interessado: EDENILSON GOMES DE SALES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051907-5, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Edenilson Gomes de Sales, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250095130, e apresenta como justificativa exigência da Prefeitura de Três Lagoas, que os endereços das placas devem ser anotados no campo 03, ao invés de colocar diversos pontos da cidade. Neste caso foi feita outra ART, a de nº 1320250112478; considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.", **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250095130, em nome do profissional Engenheiro Civil Edenilson Gomes de Sales. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.5.10)** Processo n. F2025/051908-3 Interessado: EDENILSON GOMES DE SALES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051908-3, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Edenilson Gomes de Sales quanto ao cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250095131, apresentando como justificativa exigência da Prefeitura de Três Lagoas, que os endereços das placas devem ser anotados no campo 03, ao invés de colocar diversos pontos da cidade. Neste caso foi feita outra ART, a de nº 1320250112481; considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.", **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250095131, em nome do profissional Engenheiro Civil Edenilson Gomes de Sales. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.5.11)** Processo n. F2025/053650-6 Interessado: FERNANDO MADEIRA RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053650-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Fernando Madeira Ribeiro quanto ao cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250110579, apresentando como justificativa que a ART nº 1320250110579 foi emitida com número do CNPJ diferente da razão social, e nova ART de nº 1320250116178 foi registrada. Apresenta ainda a ART nº 1320250116178; considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.", **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250110579, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Madeira Ribeiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.6.1)** Processo n. J2025/049566-4 Interessado: HS ENGENHARIA CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049566-4, considerando a solicitação da empresa HS Engenharia Civil para requerer o cancelamento do seu registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Ainda, a presente Câmara se manifestou pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.6.2)** Processo n. J2025/050448-5 Interessado: SUCCESS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050448-5, considerando a solicitação da A Empresa Interessada SUCCESS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO EIRELI quanto ao cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.6.3)** Processo n. J2025/050803-0 Interessado: Vips Comercio & Servicos Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050803-0, considerando a solicitação da empresa Vips Comércio & Serviços Ltda quanto ao cancelamento do registro no CREA-MS, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento do registro da empresa Vips Comércio & Serviços Ltda no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.6.4)** Processo n. J2025/053533-0 Interessado: RIAGRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053533-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada (RIAGRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA) quanto ao cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU: 1)** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** por se manifestar pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.6.5)** Processo n. J2025/052230-0 Interessado: ACQUAFONTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052230-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada (ACQUAFONTES PISCINAS E FONTES LUMINOSAS EIRELI) quanto ao cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU: 1)** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.6.6) Processo n. J2025/051805-2 Interessado: VLS Comercio e Instalações Elétricas e Refrigeração. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051805-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada VLS Comercio e Instalações Elétricas e Refrigeração quanto ao cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU: 1)** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.6.7) Processo n. J2025/052082-0 Interessado: A J DAL MORO TRANSPORTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052082-0, considerando a solicitação da empresa A J DAL MORO TRANSPORTES EIRELI quanto ao cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.6.8)**

Processo n. J2025/052222-0 Interessado: FN SONDAGENS, FUNDAÇÕES E OBRAS ESPECIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052222-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada FN CRESPO NETO E CIA LTDA quanto ao cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Este Processo será remetido ao



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

DFI para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.6.9)** Processo n. J2025/052700-0 Interessado: EVOP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052700-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada (THIAGO W. MACINELLI LTDA, com nome fantasia EVOP) quanto ao cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Este processo será remetido ao DFI para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.6.10)** Processo n. J2025/053843-6 Interessado: VR EMPREENDIMENTOS ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053843-6, considerando que a Empresa Interessada (VR EMPREENDIMENTOS ME) requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Este processo será remetido ao DFI para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.6.11)** Processo n. J2025/054331-6 Interessado: DOM ARQUITETURA E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054331-6, considerando a solicitação da Empresa Interessada (Antunes & Fortti Ltda com nome Fantasia Dom Arquitetura e Engenharia) quanto ao cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Este processo será remetido ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.1.1.1.7.1)** Processo n. F2025/034237-0 Interessado: Lucas Azambuja Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034237-0, considerando a solicitação do interessado (Eng. Civil Lucas Azambuja Silva) para conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado foi diplomado em 19 de março de 2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados da cidade de Dourados-MS, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, Bacharelado; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas no Art. 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.2)** Processo n. F2025/054681-1 Interessado: OSMAR VASCONCELOS LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054681-1, considerando a solicitação do profissional interessado Osmar Vasconcelos Lima quanto a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que o interessado é diplomado em 02/05/2024, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.3)** Processo n. F2025/055094-0 Interessado: Moises Fernandes de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055094-0, considerando a solicitação do profissional interessado (Moisés Fernandes de Oliveira) quanto à conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que o interessado foi diplomado em 24/09/2024 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão do registro provisório para registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.4)** Processo n. F2025/044353-2 Interessado: Elvison Alexander Ledesma Ramirez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044353-2, considerando a solicitação do interessado (Elvison Alexander Ledesma Ramirez) quanto à conversão do Registro Provisório para o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado diplomou-se pela Faculdade de Presidente Prudente, em 04 de janeiro de 2024, da cidade de Presidente Prudente - SP, pelo Curso de Engenharia Civil, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.5)** Processo n. F2025/048552-9 Interessado: JULLY WANDHERSON FERREIRA BEZERRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048552-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil JULLY WANDHERSON FERREIRA BEZERRA quanto à conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado é diplomado em 22 de Abril de 2020, pela Faculdade Estácio de Sá de em Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.6)** Processo n. F2025/049224-0 Interessado: Yan Suleiman Barros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049224-0, considerando a solicitação do profissional interessado (Yan Suleiman Barros) quanto à conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que o interessado foi diplomado em 12/09/2024, pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.7)** Processo n. F2025/049360-2 Interessado: Vanderlei Muraro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049360-2, considerando a solicitação do interessado (Vanderlei Muraro) quanto à conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado foi diplomado em 05 de outubro de 2023, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade Presencial; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.8)** Processo n. F2025/049771-3 Interessado: Thais Alves Batista. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049771-3, considerando a solicitação da Profissional Interessada (Thais Alves Batista) quanto à conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que a interessada foi diplomada em 16/09/2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial; considerando que foram cumpridas as satisfeitas as legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.9)** Processo n. F2025/050285-7 Interessado: Rogerio Gardim. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050285-7, considerando a solicitação do Eng. Civil Rogerio Gardim quanto à conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66; considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

interessado apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado é diplomado pela FACULDADE METODISTA CONEXIONAL - FACO, em 07/08/2025, na cidade de Guarantã do Norte/MT, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, no artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33; e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.10)** Processo n. F2025/050652-6 Interessado: RAFAEL D'AVILA PORTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050652-6, considerando a solicitação do profissional interessado (Rafael D'avila Portes) quanto à conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pela Universidade CESUMAR - UNICESUMAR, em 10/10/2024, pela conclusão do curso em Engenharia Civil; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.11)** Processo n. F2025/050458-2 Interessado: LUIS HENRIQUE SEGOVIA DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050458-2, considerando a solicitação do Eng. Ambiental e Sanitarista LUIS HENRIQUE SEGOVIA DIAS quanto à conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado é diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, 16/10/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.12)** Processo n. F2025/052221-1 Interessado: MARCOS VINICIUS CARDOSO SANCHES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052221-1, considerando a solicitação do Profissional Interessado (Marcos Vinicius Cardoso Sanches) quanto à conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado é diplomado em 10/08/2022 pela AEMS-Associação de Ensino e Cultura de MS, mantenedora das Faculdades Integradas de Três Lagoas-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade Presencial, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.13**) Processo n. F2025/053099-0 Interessado: Danilo de Arruda Bernal. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053099-0, considerando a solicitação do profissional interessado (Danilo de Arruda Bernal) quanto à conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que o interessado é diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, em 09/02/2023, pela conclusão do curso em Engenharia Civil, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.7.14**) Processo n. F2025/053243-8 Interessado: Duanny Karoline Cabral Maffissoni. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053243-8, considerando a solicitação da Profissional Interessada (Duanny Karoline Cabral Maffissoni) quanto à conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que a interessada é diplomada, em 21 de março de 2024, pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade Presencial; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8**) Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.1.1.1.8.1**) Processo n. F2025/051841-9 Interessado: VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051841-9, considerando a solicitação do Profissional interessado (Eng. Civil VICTOR EPIFÂNIO DE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

ALMEIDA) quanto à baixa da ART n.1320230041434 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante GRJB - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA perante este Conselho; considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; considerando que a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador: **1)** deferindo a baixa da ART n. GRJB - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Eng. Civil VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe; e **2)** concedendo o prazo de 10 dias para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.2)** Processo n. F2025/051866-4 Interessado: Gabriel Souza dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051866-4, considerando a solicitação do Eng. Civil GABRIEL SOUZA DOS SANTOS quanto à baixa da ART n. 1320210133367 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante SCHETTINI ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA; considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320210133367 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Eng. Civil GABRIEL SOUZA DOS SANTOS do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.3)** Processo n. F2025/047733-0 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047733-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CARLOS MORAES quanto à baixa da ART n. 1320240078807 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante RPB CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA; considerando que a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que a documentação está em ordem e que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a conversão da baixa da ART n. 1320240078807 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ CARLOS MORAES do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.4)** Processo n. F2025/047413-6 Interessado: STEFANY GOMES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047413-6, considerando a solicitação da profissional interessada (Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho STEFANY GOMES SILVA) quanto à baixa da ART n. 1320220053264 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional atendem às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA; considerando que a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320220053264 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada (Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho STEFANY GOMES SILVA) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.5)** Processo n. F2025/047383-0 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047383-0, considerando a solicitação da Engª Civil Larissa de Souza Spada quanto à sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa CONSBRASIL LTDA, conforme documentos em anexo, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a exclusão de responsabilidade técnica da Engª Civil Larissa de Souza Spada pela empresa CONSBRASIL LTDA, e a baixa da ART n. 1320240071696. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.6)** Processo n. F2025/053414-7 Interessado: DENNER DE SOUZA LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053414-7, considerando a solicitação do Eng. Civil DENNER DE SOUZA LIMA quanto à baixa da ART n. 1320180013292 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS, perante este Conselho; considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320180013292 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Civil DENNER DE SOUZA LIMA) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.7)** Processo n. F2025/048830-7 Interessado: RODRIGO LIMA CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048830-7, considerando a solicitação do Engenheiro Civil RODRIGO LIMA CAVALCANTE, requer a baixa da ART n. 1320190057247 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS DE MS - AGESUL, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320190057247 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional Engenheiro Civil RODRIGO LIMA CAVALCANTE do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.8)** Processo n. F2025/051197-0 Interessado: RHUAN GABRYEL GONÇALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051197-0, considerando a solicitação do Eng. Civil RHUAN GABRYEL GONÇALVES quanto à baixa da ART n. 1320200005078 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional atendem às exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; considerando que a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n.1320200005078 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Eng. Civil RHUAN GABRYEL GONÇALVES do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.9)** Processo n. F2025/049812-4 Interessado: EOLO GENOVES FERRARI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049812-4, considerando a solicitação do Eng. Civil Eolo Genoves Ferrari quanto à baixa da ART n. 1320200010876, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante TECMS Construções e Serviços Ltda, perante este Conselho; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que, foi apresentada uma cópia do Termo de Distrato do Contrato de Prestação de Serviços GTX.PS, devidamente assinado pelas partes, comprovando que cessou o vínculo do profissional com a pessoa jurídica em 31/7/2025 (cópia anexa dos autos); considerando que as informações do profissional atendem às exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; considerando que a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada e satisfeitas às exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320200010876 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Eng. Civil Eolo Genoves Ferrari do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante TECMS Construções e Serviços Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.10)** Processo n. F2025/049799-3 Interessado: MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049799-3, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Marcos Antônio Sanchez da Fonseca quanto à baixa da ART nº 1320170042967 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Serviços Agrícolas Capaz Ltda, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional atendem às exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; considerando que a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada e satisfeitas às exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320170042967 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Marcos Antônio Sanchez da Fonseca do quadro de responsável técnico da empresa Serviços Agrícolas Capaz Ltda. Ainda, foi concedido o prazo de 10 dias para a empresa Serviços Agrícolas Capaz Ltda apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.11)** Processo n. F2025/050174-5 Interessado: Fernanda Vitorino da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050174-5, considerando a solicitação da Engenheira Civil Fernanda Vitorino da Silva quanto à baixa da ART n. 1320230036327 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante HOME TRÊS – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional atendem às exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; considerando que a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART n. 1320230036327 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional Engenheira Civil Fernanda Vitorino da Silva do quadro de responsável técnico da Empresa HOME TRÊS – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Ainda, foi concedido o prazo de 10 dias para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.12)** Processo n. F2025/051217-8 Interessado: LUDY CARRIJO SOARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051217-8, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Ludy Carrijo Soares quanto à baixa da ART nº 1320240152911 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Concreto VRS MIX Ltda, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional atendem às exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea; considerando que a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada e satisfeitas às exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320240152911 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Ludy Carrijo Soares do quadro de responsável técnico da empresa Concreto VRS MIX Ltda. Ainda, foi concedido o prazo de 10 dias para a



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Concreto VRS MIX Ltda apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.13)** Processo n. F2025/052956-9 Interessado: Alysson Welquer Pagliari. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052956-9, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Alysson Welquer Pagliari quanto à baixa da ART nº 1320230068416 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Tecms Construções e Serviços Ltda; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada e satisfeitas às exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a baixa da ART nº 1320230068416 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional Engenheiro Civil Alysson Welquer Pagliari do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.8.14)** Processo n. F2025/053859-2 Interessado: FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053859-2, considerando a solicitação do Eng. Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA quanto à exclusão de responsabilidade técnica pela empresa CONSTRUTORA RIO DAS PEDRAS EIRELI; considerando que os documentos apresentados atendem à Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a exclusão do Eng. Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA, e pela baixa da ART n. 1320220021984 de cargo e função. Comunicar a empresa CONSTRUTORA RIO DAS PEDRAS EIRELI que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.9)** Exclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.9.1)** Processo n. J2025/040240-2 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/040240-2, considerando a solicitação da pessoa jurídica interessada Prefeitura Municipal de Aquidauana para requerer a exclusão do Engenheiro



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Civil Lucas Henrique Silva Santos ART nº 1320220040273, de desempenho de cargo ou função técnica; considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; considerando que está em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a exclusão do Engenheiro Civil Lucas Henrique Silva Santos, e pela baixa da ART nº 1320220040273 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.9.2)** Processo n. J2025/047685-6 Interessado: RIO AMAMBAI AGROENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047685-6, considerando a solicitação da Empresa Interessada (RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A) quanto à exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental RICARDO BUZATTO DE OLIVEIRA-ART n. 1320210080563 (desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante perante este Conselho; considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; considerando que está em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Exclusão do Engenheiro Ambiental RICARDO BUZATTO DE OLIVEIRA e pela baixa da ART n. 1320210080563 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.9.3)** Processo n. J2025/049312-2 Interessado: Atual Engenharia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049312-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada (Atual Engenharia e Construções Eireli) quanto à exclusão da responsabilidade técnica da Engenharia Civil MAYARA FATTAH PEREIRA-ART n. 1320180118772 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo pela Exclusão da Engenharia Civil MAYARA FATTAH PEREIRA e pela baixa da ART n. 1320180118772 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.9.4**) Processo n. J2025/051679-3 Interessado: ENPAV CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051679-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada (ENPAV CONSTRUTORA LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Robert Marques Dorneles (ART n. 1320220073935 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Exclusão do Engenheiro Civil Robert Marques Dorneles e pela baixa da ART n. 1320220073935 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.9.5**) Processo n. J2025/053164-4 Interessado: HOUER / ENECON / DNIT/MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053164-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada (HOUER / ENECON / DNIT/MS) quanto à exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil MATHEUS RIECHEL FERREIRA (ART n. 1320230052927 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Exclusão do Engenheiro Civil MATHEUS RIECHEL FERREIRA e pela baixa da ART n. 1320230052927 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.9.6)** Processo n. J2025/054371-5 Interessado: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054371-5, considerando a solicitação da Empresa Interessada (CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A) quanto à exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Henrique Furtado Alves (ART n. 1320230107415 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a exclusão do Engenheiro Civil Henrique Furtado Alves e pela baixa da ART n. 1320230107415 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.9.7)** Processo n. J2025/054372-3 Interessado: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054372-3, considerando a solicitação da empresa interessada Concremat Engenharia e Tecnologia S/A quanto à exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Gontran Thiago Tibery Lima Maluf – ART nº 120210077881, de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a exclusão do Engenheiro Civil Gontran Thiago Tibery Lima Maluf e pela baixa da ART nº 120210077881, de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.9.8)** Processo n. J2025/054563-7 Interessado: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054563-7, considerando a solicitação da empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA quanto à exclusão do profissional Eng. Civil Luciano Augusto Delgado Franco como responsável técnico, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a exclusão do profissional Eng. Civil Luciano Augusto Delgado Franco como responsável técnico da empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e a baixa da ART n. 1320230127417 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.9.9)** Processo n. J2025/054685-4 Interessado: SATURNO DISTRIBUIDORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054685-4, considerando que a empresa IVAN ADRIANO VERMOHLEN VILHALVA LTDA encaminha a rescisão contratual de exclusão do profissional Eng. Civil Luis Augusto Ornelas Paccola como responsável técnico, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo exclusão do profissional Eng. Civil Luis Augusto Ornelas Paccola como responsável técnico e a baixa da ART n. 1320240051738 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.10)** Inclusão de Novo Título **5.1.1.1.10.1)** Processo n. F2025/044888-7 Interessado: GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044888-7, considerando a solicitação do Engenheiro Ambiental GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL quanto à inclusão de novo título e o Registro Provisório de Engenheiro Civil, nos termos do Art. 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado colou grau no dia 18/07/2025, pela Instituição de Ensino Universidade Estácio de Sá da cidade de Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia Civil, modalidade EaD; considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino, consoante pesquisa realizada pela Coordenadoria de Registro e Cadastro do Crea-MS e acostada aos autos do processo digitalizado; considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea-RJ, sendo concedida as atribuições e título profissional, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea; considerando que a documentação apresentada está em ordem e que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a concessão e anotação das atribuições constantes nas atividades do § 1.º do art. 5.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e os artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933, nos termos do art. 6.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, conforme instrução do Crea-RJ. Terá o título de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.10.2)** Processo n. F2025/049154-5 Interessado: TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049154-5, considerando a solicitação do Profissional Interessado Tiago Henrique Lima dos Santos quanto ao Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que o interessado é diplomado em 16/08/2025, pela Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão de novo título e o profissional terá as atribuições das atividades do § 1.º do art. 5.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7.º da Resolução nº 218/1973, do Confea, atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e os artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933, nos termos do art. 6.º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11)** Inclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.11.1)** Processo n. J2025/027757-8 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027757-8, considerando a solicitação da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO para requerer a Inclusão do Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Adeilton Antônio Silva Celestino, como Responsável Técnico, e apresenta para tanto, a ART de desempenho de função técnica nº 1320250065957, registrada pelo profissional, com jornada de trabalho de 8 horas por dia, e ainda cópia de termo aditivo ao contrato de trabalho, com vigência até 28 de agosto de 2026, e publicação em diário oficial do contrato de trabalho; considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Adeilton Antônio Silva Celestino, como responsável técnico pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.2)** Processo n. J2025/052483-4 Interessado: DT8 - 12 CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052483-4, considerando a solicitação da empresa interessada DT8 – 12 Construções Ltda quanto à inclusão do Engenheiro Civil Pedro Borges Assumpção Gattass - ART nº 1320250117885, como responsável técnico perante este Conselho e considerando que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil Pedro Borges Assumpção Gattass - ART nº 1320250117885, como responsável técnico pela empresa DT8 – 12 Construções Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.3)** Processo n. J2025/045409-7 Interessado: VILASA CONSTRUTORA S/A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/045409-7, considerando a solicitação da empresa VILASA CONSTRUTORA S/A. quanto à inclusão dos profissionais Eng. Civil ALBERTO JOSE SALUM e Eng. Civil LUIZ CESAR VILLAMARIM como responsáveis técnicos, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão dos profissionais Eng. Civil ALBERTO JOSE SALUM e Eng. Civil LUIZ CESAR VILLAMARIM como responsáveis técnicos na empresa VILASA CONSTRUTORA S/A., ARTs n. 1320250099132 e n. 1320250100378, respectivamente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.4)** Processo n. J2025/045188-8 Interessado: LUZ ENERGY ENGENHARIA LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/045188-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada (LUZ ENERGY ENGENHARIA LTDA) quanto à inclusão do Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO LUENGO PADOVANI - ART n. 1320250118025, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Inclusão do Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO LUENGO PADOVANI - ART n. 1320250118025, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.5)** Processo n. J2025/045428-3 Interessado: VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/045428-3, considerando a solicitação da empresa VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA - ME quanto à inclusão do Eng. Civil Robert de Oliveira como responsável técnico, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do profissional Eng. Civil Robert de Oliveira como responsável técnico na empresa VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA - ME, ART n. 1320250105262. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.6)** Processo n. J2025/046335-5 Interessado: JN RODOVIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046335-5, considerando a solicitação da empresa interessada J.N. Rodovias S/A quanto à inclusão do Engenheiro Civil Matheus Cereser Tomasi – ART nº 1320250115676, como responsável técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

que está em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil Matheus Cereser Tomasi – ART nº 1320250115676, como responsável técnico, pela empresa J.N. Rodovias S/A, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.7)** Processo n. J2025/047730-5 Interessado: SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047730-5, considerando a solicitação da Empresa SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS quanto à inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental JHONSON WARLEY SILVA GUIMARÃES - ART N. 1320250098010, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea e que a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes é a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "dizendo que a ART é um contrato escrito ou verbal entre as partes"; considerando que a Resolução 1121/2019 diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente, e o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65; considerando que, quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa; considerando que está em ordem a documentação apresentada e que foram cumpridas as as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental JHONSON WARLEY SILVA GUIMARÃES - ART N. 1320250098010, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.8)** Processo n. J2025/050691-7 Interessado: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050691-7, considerando a solicitação da empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA quanto à inclusão do profissional Eng. Civil MARCELO MAXIMO DA COSTA como responsável técnico, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do profissional Eng. Civil MARCELO MAXIMO DA COSTA como responsável técnico, ART n. 1320250103322. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.9)** Processo n. J2025/049524-9 Interessado: TECMS CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049524-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada (TECMS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA) quanto à inclusão da Engenheira Civil MILENA LAZARIM CACERES-ART n.1320250104751, como Responsável Técnica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Inclusão da Engenheira Civil MILENA LAZARIM CACERES-ART n.1320250104751, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.10**) Processo n. J2025/049842-6 Interessado: AGROCAPAZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049842-6, considerando a solicitação da Empresa SERVIÇOS AGRICOLAS CAPAZ LTDA quanto à inclusão do Engenheiro Civil EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR - ART N. 1320250108270, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando o que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea e verificado que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende às exigências legais; considerando que a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, sendo assim, o único contrato legalmente constituído entre as partes é a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes"; considerando que a Resolução 1121/2019 diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente, e o salário mínimo, conforme Lei 4950-A/65; considerando que quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa; considerando que está em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR - ART N. 1320250108270, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.11**) Processo n. J2025/050602-0 Interessado: GEOTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050602-0, considerando a solicitação da empresa interessada Geotec Engenharia e Consultoria quanto à inclusão dos Engenheiros Civis: Ademar Marques Curvo Sobrinho – ART nº 1320250113189, Lorraine Barbosa Barreto Schanoski – ART nº 1320250112300, Paulo Sergio Schanoski de Lima – ART nº 1320250112307, Rodrigo Lima Cavalcante – ART nº 1320250112275 e Wesley Gonçalves Cordeiro – ART nº 1320250112326, como responsáveis técnicos, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão dos Engenheiros Civis: Ademar Marques Curvo Sobrinho – ART nº 1320250113189, Lorraine Barbosa Barreto Schanoski – ART nº 1320250112300, Paulo Sergio Schanoski de Lima – ART nº 1320250112307, Rodrigo Lima Cavalcante – ART nº 1320250112275 e Wesley Gonçalves Cordeiro – ART nº 1320250112326, como responsáveis técnicos, pela empresa Geotec Engenharia e Consultoria, para atuarem na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

7811 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
7812 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
7813 **5.1.1.1.11.12)** Processo n. J2025/049853-1 Interessado: SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS
7814 INTEGRADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7815 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7816 J2025/049853-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada (SISNERGY - SOLUÇÕES E
7817 SISTEMAS INTEGRADOS LTDA) quanto à inclusão do Engenheiro Civil VALERIO MAX DE FREITAS
7818 MELO-ART n. 1320250088166, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a
7819 documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais, previstas na
7820 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
7821 do Coordenador deferindo a Inclusão do Engenheiro Civil VALERIO MAX DE FREITAS MELO-ART n.
7822 1320250088166, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
7823 Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
7824 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges,
7825 Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida
7826 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski,
7827 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
7828 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
7829 **5.1.1.1.11.13)** Processo n. J2025/050086-2 Interessado: TECMS CONSTRUTORA. A Câmara
7830 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7831 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050086-2, considerando
7832 que a empresa TECMS CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA requer a INCLUSÃO
7833 do Engenheiro Civil PAULO ROBERTO RIBEIRO CARVALHO - ART N. 1320250112438, como
7834 Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando o que dispõe a Resolução nº 1.121, de 13 de
7835 dezembro de 2019 do Confea, e que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às
7836 exigências legais; considerando que a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de
7837 Serviço entre profissional e empresa, assim, o único contrato legalmente constituído entre as partes é a
7838 ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do
7839 contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. é um contrato escrito ou verbal entre as
7840 partes"; considerando que a Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da
7841 ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente, e o salário mínimo
7842 conforme Lei 4950-A/65; considerando que, quando o Profissional especifica a data de previsão de
7843 término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a
7844 data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO quando o
7845 profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa, **DECIDIU** por homologar
7846 o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil PAULO ROBERTO RIBEIRO
7847 CARVALHO - ART N. 1320250112438, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar
7848 na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
7849 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
7850 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7851 Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7852 Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos
7853 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
7854 Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.14)** Processo n. J2025/050461-2 Interessado: HOUER / ENECON /
7855 DNIT/MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7856 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7857 J2025/050461-2, considerando a solicitação do Consórcio HOUER / ENECON / DNIT/MS quanto à
7858 inclusão da Engenheira Civil e Engenheira Ambiental Rachel Cristina Talin Ruas Cardoso - ART n.
7859 1320250112582, como Responsável Técnica perante este Conselho; considerando que a documentação
7860 apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de
7861 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo
7862 a inclusão da Engenheira Civil e Engenheira Ambiental Rachel Cristina Talin Ruas Cardoso - ART n.
7863 1320250112582, como Responsável Técnica, pelo Consórcio em epígrafe, para atuar nas Áreas de
7864 Engenharia Civil e Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7865 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.15)** Processo n. J2025/050615-1 Interessado: GEOTEC CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050615-1, considerando que a Empresa GEOTEC CONSULTORIA requer a inclusão dos seguintes profissionais: Engenheiro Civil Paulo Sergio Schanoski De Lima - ART N. 1320250112312, e Engenheiro Civil RODRIGO LIMA CAVALCANTE, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho; considerando o que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais; considerando que, como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes é a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes"; considerando que a Resolução 1121/2019 diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente, e o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65; considerando que, quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa; considerando que está em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão dos profissionais acima citados, como Responsável Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.16)** Processo n. J2025/050684-4 Interessado: ENGPV CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050684-4, considerando que a empresa ENGPV CONSTRUÇÕES LTDA solicita a inclusão do Engenheiro Civil VAGNO DE OLIVEIRA QUEIROZ - ART N. 1320250113744, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando o que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais; considerando que, como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes é a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes"; considerando que a Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente, e o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65; considerando que, quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil VAGNO DE OLIVEIRA QUEIROZ - ART N. 1320250113744, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

7921 Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.17**) Processo n. J2025/051202-0 Interessado: CR CONSTRUÇÕES E
7922 SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7923 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7924 J2025/051202-0, considerando que a empresa CORREIA RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
7925 ME solicita a inclusão da Engenheira Civil INGRED ARAÚJO SANTOS - ART N. 1320250114927, como
7926 Responsável Técnica, perante este Conselho; considerando o que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de
7927 dezembro de 2019 do Confea e que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às
7928 exigências legais; considerando que a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de
7929 Serviço entre profissional e empresa, assim, o único contrato legalmente constituído entre as partes é a
7930 ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do
7931 contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. é um contrato escrito ou verbal entre as
7932 partes."; considerando que a Resolução 1121/2019 diz que o profissional tem que apresentar o número da
7933 ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente, e o salário mínimo
7934 conforme Lei 4950-A/65; considerando que, quando o Profissional especifica a data de previsão de
7935 término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a
7936 data especificada, seria um contrato com prazo determinado ou indeterminado quando o profissional não
7937 especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa, **DECIDIU** por homologar o Ad
7938 Referendum do Coordenador deferindo a inclusão da Engenheira Civil INGRED ARAÚJO SANTOS - ART
7939 N. 1320250114927, como Responsável Técnica pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
7940 Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
7941 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges,
7942 Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida
7943 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski,
7944 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
7945 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
7946 **5.1.1.1.11.18**) Processo n. J2025/051418-9 Interessado: SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS
7947 INTEGRADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7948 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7949 J2025/051418-9, considerando que a Empresa Interessada (SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS
7950 INTEGRADOS LTDA) solicita a inclusão do Engenheiro Civil Fabio Serra e Silva Melo-ART n.
7951 1320250055705, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação
7952 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de
7953 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU**
7954 por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil Fabio Serra e
7955 Silva Melo-ART n. 1320250055705, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na
7956 Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7957 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
7958 Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
7959 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
7960 Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio
7961 Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
7962 Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.19**) Processo n. J2025/051303-4 Interessado: TEL TELECOMUNICAÇÕES
7963 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
7964 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051303-4,
7965 considerando que a Empresa Interessada (TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA) solicita a inclusão do
7966 Engenheiro Civil Gian Ribeiro Ventura Dias - ART n. 1320250089654, como Responsável Técnico, perante
7967 este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às
7968 exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por
7969 homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Inclusão do Engenheiro Civil Gian Ribeiro
7970 Ventura Dias - ART n. 1320250089654, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
7971 atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
7972 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
7973 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7974 Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7975 Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.20)** Processo n. J2025/051429-4 Interessado: INFRAMS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051429-4, considerando que a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do Engenheiro Civil VINÍCIUS FERREIRA FEITOSA ART N. 1320250115399, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando o que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea e constatado que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais; considerando que a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, assim, o único contrato legalmente constituído entre as partes é a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART é um contrato escrito ou verbal entre as partes"; considerando que a Resolução 1121/2019 diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente, e o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65; considerando que, quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil VINÍCIUS FERREIRA FEITOSA ART N. 1320250115399, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.21)** Processo n. J2025/051665-3 Interessado: FAST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051665-3, considerando que a empresa FAST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA solicita a inclusão do profissional Eng. Civil VINÍCIUS SCAQUETTI TAVARES, como responsável técnico, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do profissional Eng. Civil VINÍCIUS SCAQUETTI TAVARES como responsável técnico, ART n. 1320250118995. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.22)** Processo n. J2025/054066-0 Interessado: CONSÓRCIO MLC ATERPA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054066-0, considerando que a empresa interessada (CONSÓRCIO MLC ATERPA) solicita a inclusão do Engenheiro Civil MARCELO ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS-ART n. 1320250121642, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil MARCELO ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS-ART n. 1320250121642, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.23)** Processo n.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

J2025/051787-0 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051787-0, considerando que a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA solicita a inclusão do Engenheiro Civil WILLERSSON DA SILVA BRAGA, ART N. 1320250115672, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando o que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais; considerando que a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, assim, o único contrato legalmente constituído entre as partes é a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART é um contrato escrito ou verbal entre as partes"; considerando que a Resolução 1121/2019 diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente, e o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65; considerando que, quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo da inclusão do Engenheiro Civil WILLERSSON DA SILVA BRAGA, ART N. 1320250115672, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.24)** Processo n. J2025/056173-0 Interessado: ELECNOR DO BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056173-0, considerando que a empresa interessada (ELECNOR DO BRASIL LTDA) requer a inclusão da Engenheira Civil CAMILLA REBOUÇAS ROCHA HENRIQUES-ART n. 1320250114171, como Responsável Técnica, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo da Inclusão da Engenheira Civil CAMILLA REBOUÇAS ROCHA HENRIQUES-ART n. 1320250114171, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.25)** Processo n. J2025/053090-7 Interessado: Marv Empreendimentos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053090-7, considerando que a empresa MARV EMPREENDIMENTOS LTDA solicita a inclusão do profissional Eng. Civil BRUNO BARBOSA CUEVA como responsável técnico, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do profissional Eng. Civil BRUNO BARBOSA CUEVA como responsável técnico, ART n.1320250118501. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.26)** Processo n. J2025/053098-2 Interessado: ANBELO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053098-2, considerando que a empresa WM ENGENHARIA LTDA solicita a inclusão do profissional Eng. Civil Gabriel Augusto Batista Ramos como responsável técnico, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do profissional Eng. Civil Gabriel Augusto Batista Ramos como responsável técnico, ART n. 1320250118618. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.27)** Processo n. J2025/053089-3 Interessado: CONSORCIO CONLISA MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053089-3, considerando que a empresa interessada Consórcio Conlisa MS solicita a inclusão do Engenheiro Civil Gilberto de Oliveira Andrade – ART nº 1320250054167, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil Gilberto de Oliveira Andrade – ART nº 1320250054167, como Responsável Técnico, pela empresa Consórcio Conlisa MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.28)** Processo n. J2025/053873-8 Interessado: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053873-8, considerando que a empresa interessada (EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA) solicita a inclusão do Engenheiro Civil e Tecnólogo em Estradas IGOR DAVI SILVEIRA DA CUNHA-ART n. 1320250117856, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil e Tecnólogo em Estradas IGOR DAVI SILVEIRA DA CUNHA-ART n. 1320250117856, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.29)** Processo n. J2025/053909-2 Interessado: ZOPONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053909-2, considerando que a Empresa Interessada (ZOPONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA) solicita a inclusão do Engenheiro Civil Alexandre Massahiro Kanashiro-ART n. 1320250120055, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil Alexandre Massahiro Kanashiro-ART n. 1320250120055, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.30)** Processo n. J2025/054117-8 Interessado: SERV FORT. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054117-8, considerando que a Empresa Interessada (SERV FORT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA) solicita a inclusão do Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO-ART n. 1320250121288, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Inclusão do Engenheiro Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO-ART n. 1320250121288, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.31)** Processo n. J2025/054753-2 Interessado: NEOVIA CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054753-2, considerando que a Empresa Interessada (NEO - NEOVIA ENGENHARIA E OBRAS LTDA) solicita a inclusão do Engenheiro Civil RODRIGO LEONARDO BUENO-ART n. 1320250124111, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil RODRIGO LEONARDO BUENO-ART n. 1320250124111, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.32)** Processo n. J2025/054782-6 Interessado: NEOVIA CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054782-6, considerando que a empresa NEO - NEOVIA ENGENHARIA E OBRAS LTDA solicita a inclusão do profissional Eng. Civil FREDERICO RAMOS CAMPOS como responsável técnico nesta jurisdição do CREA-MS, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do profissional Eng. Civil FREDERICO RAMOS CAMPOS como responsável técnico pela empresa NEO - NEOVIA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, ART n. 1320250117118. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.33)** Processo n. J2025/054873-3 Interessado: GRATIDÃO CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054873-3, considerando que a empresa interessada Gratidão Construções e Obras Ltda solicita a inclusão da Engenheira Civil Larissa de Souza Spada – ART nº 1320250121783, como Responsável Técnica, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Coordenador deferindo a inclusão da Engenheira Civil Larissa de Souza Spada – ART nº 1320250121783, como Responsável Técnica, pela empresa Gratidão Construções e Obras Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.34)** Processo n. J2025/055043-6 Interessado: ELLO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055043-6, considerando que a empresa interessada (Ello Consultoria e Construções EIRELI-ME) solicita a inclusão do Engenheiro Civil Renato Bernardo Molina de Oliveira-ART n. 1320250115540, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil Renato Bernardo Molina de Oliveira-ART n. 1320250115540, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.35)** Processo n. J2025/055250-1 Interessado: COSAMPA CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055250-1, considerando que a empresa interessada (Cosampa Construções Ltda) solicita a inclusão do Engenheiro Civil Italo Carvalho Feitosa-ART n. 1320250053293, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil Italo Carvalho Feitosa-ART n. 1320250053293, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.11.36)** Processo n. J2025/056471-2 Interessado: CONTE SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056471-2, considerando que a empresa interessada (CONTE SOLAR ENERGIA LTDA) solicita a inclusão do Engenheiro Civil PAULO JOSÉ DE CAMPOS JUNIOR-ART n. 1320250128128, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e estando em ordem a documentação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a inclusão do Engenheiro Civil PAULO JOSÉ DE CAMPOS JUNIOR-ART n. 1320250128128, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.12)** Interrupção de Registro **5.1.1.1.12.1)** Processo n. F2025/047737-2 Interessado: Maicon Bazilio dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047737-2, considerando a solicitação do profissional interessado Maicon Bazilio dos Santos quanto à interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.12.2)** Processo n. F2025/029416-2 Interessado: ORLANDO JOSE NOGUEIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029416-2, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Orlando José Nogueira Neto quanto à interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea; considerando que, após análise, foi constatada a existência de anuidades em aberto em nome do interessado; considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “*A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido.*”; considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; considerando que o interessado não possui ART's ativas; considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos da Resolução nº 1152/2025 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.12.3)** Processo n. F2025/049528-1 Interessado: Juliana Rodrigues França D'Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049528-1, considerando a solicitação da Engª Civil Juliana Rodrigues França D'Oliveira quanto à interrupção do registro no CREA-MS, e estando em conformidade com o artigo 24 da Resolução n. 1.152/25 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção de registro da Engª Civil Juliana Rodrigues França D'Oliveira no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.12.4)** Processo n. F2025/051214-3 Interessado: CRISTIANO CESAR TORQUETI DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051214-3, considerando a solicitação do Profissional interessado CRISTIANO CESAR TORQUETI DA COSTA quanto à interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.12.5)** Processo n. F2025/051520-7 Interessado: Danielle Cristine Pedruzzi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051520-7, considerando a solicitação da profissional interessada (Danielle Cristine Pedruzzi) quanto à interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; considerando que a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.12.6)** Processo n. F2025/053127-0 Interessado: MARCO AURELIO RONDON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053127-0, considerando a solicitação do profissional interessado MARCO AURELIO RONDON, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.12.7) Processo n. F2025/053394-9 Interessado: MAYARA FATTAH PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053394-9, considerando a solicitação da Profissional interessada (MAYARA FATTAH PEREIRA) quanto à interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que caso exista débito de anuidade em nome da interessada, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; considerando que a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.12.8) Processo n. F2025/053707-3 Interessado: Romerson Diego de Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053707-3, considerando a solicitação do profissional interessado (Romerson Diego de Paula) quanto à interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que a existência de débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo pela interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.12.9) Processo n. F2025/054350-2 Interessado: ALEX SILVEIRA BARUFFI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054350-2, considerando a solicitação do profissional interessado (ALEX SILVEIRA BARUFFI) quanto à interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que a existência de débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.12.10) Processo n. F2025/054639-0 Interessado: Rodolfo Olmedo Borges. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054639-0, considerando a solicitação do Profissional interessado (ALEX SILVEIRA BARUFFI) quanto à interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que a existência de débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação; **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção de registro do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.12.11) Processo n. F2025/055711-2 Interessado: Laís Arce Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055711-2, considerando a solicitação da Profissional interessada (Laís Arce Soares) quanto à interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; considerando que a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção do registro da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.12.12) Processo n. F2025/055105-0 Interessado: Eduarda Coene de Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055105-0, considerando a solicitação da Profissional interessada (Eduarda Coene de Medeiros) quanto à interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que a existência de débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; considerando que a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção do registro da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.12.13) Processo n. F2025/055785-6 Interessado: Heitor Pirani Salmazi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055785-6, considerando a solicitação do Profissional interessado (Heitor Pirani Salmazi) quanto à interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.13)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.13.1)** Processo n. J2025/052684-5 Interessado: VF ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052684-5, considerando a solicitação da empresa interessada Vanessa Ferreira Pereira quanto à Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenharia Civil Vanessa Ferreira Pereira - ART nº 1320250101348, como Responsável Técnica, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, e estando em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Vanessa Ferreira Pereira, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenharia Civil Vanessa Ferreira Pereira - ART nº 1320250101348, com restrições as seguintes atividades: Instalação e Manutenção de Sistema centrais de ar condicionado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):** Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.13.2)** Processo n. J2025/050234-2 Interessado: FORACO BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050234-2, considerando a solicitação da pessoa jurídica FORACO BRASIL SA quanto ao Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil JURACI RODRIGUES LINO DA SILVA MENDANHA - ART nº 1320250112785, como Responsável Técnico perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA; considerando a PL 1865/2022, que define que não é mais permitido exigir a carga horária máxima e mínima; considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JURACI RODRIGUES LINO DA SILVA MENDANHA - ART nº: 1320250112785, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):** Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.14)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.1.1.1.14.1)** Processo n. F2025/047865-4 Interessado: JAMIL ALEXANDRE AYACH ANACHE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047865-4, considerando a solicitação do Engenheiro Ambiental JAMIL ALEXANDRE AYACH ANACHE quanto à Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado é diplomado em 02/03/2012, pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Ambiental, Bacharelado, modalidade presencial; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a reabilitação do registro definitivo do interessado no CREA-MS e o Profissional em epígrafe terá as atribuições do Resolução n. 447/2000 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.14.2)** Processo n. F2025/046537-4 Interessado: MATEUS MONTALBANO. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.14.3)** Processo n. F2025/048593-6 Interessado: GLEDISON PEREIRA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/048593-6, considerando a solicitação do Engenheiro Civil GLEDISON PEREIRA SILVA quanto à Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado é diplomado em 26/03/2019, pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP da cidade de São José do Rio Preto - SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a reabilitação do registro definitivo do Profissional em epígrafe, e terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme instrução do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.14.4)** Processo n. F2025/052252-1 Interessado: BIANCA JOO HYUN KIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052252-1, considerando a solicitação da profissional interessada Bianca Joo Hyun Kim quanto à Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que a interessada é diplomada em 25/05/2021, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, da cidade de Maringá - PR, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade EAD e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Reabilitação do Registro Definitivo e a profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1933 - Art. 28º, Lei federal nº 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.14.5)** Processo n. F2025/052705-1 Interessado: Nathalia Gerheim Trevisani. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052705-1, considerando a solicitação da profissional interessada (Nathalia Gerheim Trevisan) quanto à Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que a interessada foi diplomada em 13/05/2021, pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Reabilitação do Registro Definitivo e a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.1)** Processo n. F2025/049519-2 Interessado: LAURA DE LIMA PERES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049519-2, considerando a solicitação da interessada (LAURA DE LIMA PERES) para obtenção do Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que a interessada diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de DOURADOS - MS, em 15/12/2023, pelo curso de Engenharia Civil, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro definitivo da interessada e a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.2)** Processo n. F2024/076445-0 Interessado: Leonardo Pernomian André. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076445-0, considerando a solicitação do interessado (Leonardo Pernomian André) quanto ao seu Registro Definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado foi diplomado em 15 de julho de 2021, pela Universidade Estadual de Maringá - Maringá/PR da cidade de Maringá-PR, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial; considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro definitivo de Profissional, que terá as atribuições do artigo Art. 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966 e do Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.3)** Processo n. F2025/051532-0 Interessado: Lais Aveline Dos Santos Godoy. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051532-0, considerando a solicitação do interessado quanto ao Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 27/03/2024, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA - EAD, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições da Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o Título ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

8691 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
8692 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
8693 **5.1.1.1.15.4)** Processo n. F2025/045219-1 Interessado: LUANA LAZZARI ZAPAROLLI. A Câmara
8694 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8695 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045219-1, considerando a
8696 solicitação da interessada (LUANA LAZZARI ZAPAROLLI) quanto ao Registro Definitivo neste Conselho,
8697 nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da
8698 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que a interessada é diplomada em
8699 1 de abril de 2025 pela UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR da cidade de Umuarama-PR, tendo
8700 em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial; considerando
8701 que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador
8702 deferindo o registro definitivo da interessada e a profissional terá as atribuições do artigo Art. 28º do
8703 Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966 e do Art. 7º da Resolução n.º
8704 218/1973 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheira Civil.
8705 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8706 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias
8707 Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva,
8708 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison
8709 Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.
8710 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
8711 **5.1.1.1.15.5)** Processo n. F2025/044071-1 Interessado: Lucas Daniel dos Santos Areco . A Câmara
8712 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8713 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044071-1, considerando a
8714 solicitação do interessado (Lucas Daniel dos Santos Areco) quanto ao Registro Definitivo de acordo com o
8715 artigo 55 da Lei n. 5.194/66; considerando que o interessado apresenta documentos constantes no artigo
8716 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado
8717 é diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 16/09/2024, na
8718 cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL, e estando satisfeitas as exigências legais,
8719 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Definitivo do interessado
8720 e o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n.
8721 5.194/66 e, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de
8722 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
8723 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges,
8724 Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida
8725 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski,
8726 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
8727 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
8728 **5.1.1.1.15.6)** Processo n. F2025/046503-0 Interessado: Ademir Correia de Souza. A Câmara
8729 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8730 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046503-0, considerando a
8731 solicitação do interessado (ADEMIR CORREIA DE SOUZA) quanto ao registro definitivo, de acordo com o
8732 artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º
8733 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado diplomou-se pelo CENTRO
8734 UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE – UNIFATECIE, em 31/07/2025, na cidade de Paranavai - PR, pelo curso
8735 de TECNOLÓGICO EM DESIGN DE INTERIORES, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU**
8736 por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Definitivo e o profissional terá as
8737 atribuições do artigo 4º da Lei nº 13.369/2016. Terá título de TECNÓLOGO EM DESIGN DE
8738 INTERIORES (Código 112-18-00). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
8739 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
8740 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8741 Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8742 Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos
8743 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
8744 Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.7)** Processo n. F2025/045173-0 Interessado: Alexandre Pontes Amaro. A
8745 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045173-0, considerando a solicitação do interessado (Alexandre Pontes Amaro) quanto ao registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de GEOGRAFIA pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, da cidade do Rio de Janeiro-RJ; considerando que o interessado apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado foi diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 12/08/2025, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, pelo curso EAD de GEOGRAFIA, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições da Lei n. 6.664/79 - artigo 03 (I-TDS ALÍNEAS), conforme informações do CREA-RJ. Terá o título de Geógrafo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.8)** Processo n. F2025/045399-6 Interessado: Adriano Azevedo da Silva . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045399-6, considerando a solicitação do interessado (Adriano Azevedo da Silva) quanto ao Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que o interessado é diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - FESCG, em 12/05/2022 na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL e apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo registro definitivo e o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.9)** Processo n. F2025/045875-0 Interessado: Cedna Magna da Silva Batista. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045875-0, considerando a solicitação da Interessada (Cedna Magna da Silva Batista) quanto ao Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que a interessada é diplomada em 2 de agosto de 2025 pela Universidade Anhanguera-UNIDERP de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade Presencial, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.10)** Processo n. F2025/052209-2 Interessado: Bianca da Silva Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052209-2, considerando a solicitação da interessada (BIANCA DA SILVA LOPES) quanto ao Registro Definitivo, de



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em 28/08/2025, pelo curso de Engenharia Civil; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro definitivo e a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.11)** Processo n. F2025/047411-0 Interessado: Eliel Machado da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047411-0, considerando a solicitação do Interessado (Eliel Machado da Silva) quanto à Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado é diplomado em 11 de julho de 2025 pela Universidade Anhanguera-UNIDERP de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade Presencial; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro definitivo e o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º, combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.12)** Processo n. F2025/047699-6 Interessado: Vitoria Dutra de Toledo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047699-6, considerando a solicitação da Profissional Interessada (Vitoria Dutra de Toledo) quanto ao seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que a interessada é diplomada em 07 de agosto de 2025, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN, da cidade de DOURADOS/MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Definitivo e a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.13)** Processo n. F2025/049934-1 Interessado: Gean Figueiredo da Cruz . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049934-1, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Gean Figueiredo da Cruz quanto ao Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

interessado é diplomado em 28/08/2023, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, da cidade Campo Grande/MS, pela conclusão do Curso de AGRONOMIA, bacharelado, modalidade de ensino presencial; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.14**) Processo n. F2025/051008-6 Interessado: Brunna Fernanda da Cruz Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051008-6, considerando a solicitação da profissional interessada (Brunna Fernanda da Cruz Lopes) quanto ao Registro Provisório, de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea; considerando que a interessada colocou grau em 02/08/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados - MS, no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Provisório e a profissional terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986, ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.15**) Processo n. F2025/053730-8 Interessado: Débora Moreno Perez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053730-8, considerando a solicitação da profissional interessada Débora Moreno Perez, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que a interessada é diplomada em 18/10/2014, pela Universidade da Grande Dourados, da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Definitivo e a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28º do Decreto nº 23.569/33. Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.16**) Processo n. F2025/054057-0 Interessado: Jean Leite de Albuquerque. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054057-0, considerando a solicitação do profissional interessado (Jean Leite de Albuquerque) quanto ao Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que o interessado é diplomado em 30/06/2025, pela Universidade de Franca - Unifran, da cidade de Franca – PR, pela conclusão do Curso de Engenharia Ambiental; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro definitivo e o profissional terá as



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

atribuições Provisórias do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como da atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.17)** Processo n. F2025/054314-6 Interessado: Tatiana Harumi Miasaki Brant. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054314-6, considerando a solicitação da profissional interessada Tatiana Harumi Miasaki Brant quanto ao Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; considerando que a interessada é diplomada em 31/10/2022, pela Universidade Federal da Grande Dourados, da cidade de Dourados – MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Definitivo da interessada e a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28º do Decreto nº 23.569/33. Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.18)** Processo n. F2025/055607-8 Interessado: Wellington Pereira de Souza Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055607-8, considerando a solicitação do interessado Wellington Pereira de Souza Braga quanto ao Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado é diplomado pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - AEMS - FACULDADES INTEGRADAS DE TRES LAGOAS - MS, em 11/03/2020, pelo curso de Engenharia Civil, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.15.19)** Processo n. F2025/056706-1 Interessado: Caio Henrique Bononi Goncalves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056706-1, considerando a solicitação do Profissional Interessado (Caio Henrique Bononi Goncalves) quanto ao Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; considerando que o interessado é diplomado em 09/12/2020, pela AEMS - ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS da cidade de TRÊS LAGOAS-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade Presencial, e estando satisfeitas as exigências



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.16**) Registro de ART a Posteriori **5.1.1.1.16.1**) Processo n. F2025/032274-3 Interessado: GUSTAVO SPONTONI DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032274-3, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Gustavo Spontoni de Oliveira quanto ao registro “a posteriori” da ART nº 1320250079741, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, sendo contratante a pessoa jurídica M & C Contabilidade; considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Sistema e-Crea, desde 17/05/2019; considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Compra e Venda das Partes Contratantes, datado de 21/06/2023, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”; considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Compra e Venda das Partes Contratantes, datado de 20/06/2025; considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização.” (NR); considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação.” (NR), **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro “a posteriori” da ART nº 1320250079741, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Spontoni de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.16.2**) Processo n. F2025/032276-0 Interessado: GUSTAVO SPONTONI DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032276-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Gustavo Spontoni de Oliveira quanto ao registro “a posteriori” da ART nº 1320250079575, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa física Luiz Fernando Strey; considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Sistema e-Crea, desde 17/05/2019; considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Compra e Venda das Partes Contratantes, no qual consta o Anexo 01, datado de 14/12/2022, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”; considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Compra e Venda das Partes Contratantes, datado de 20/06/2025; considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização.” (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação.” (NR), **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro “a posteriori” da ART nº 1320250079575, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Spontoni de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.17) Registro de Atestado 5.1.1.1.17.1)** Processo n. F2023/086484-2 Interessado: RAIMUNDO JOSE ALENCAR VILELA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086484-2, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Raimundo José Alencar Vilela quanto ao registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL, referente a ART nº 1320220050544; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: “Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no mesmo conste também o número da ART nº 1320220037003 (principal do Contrato nº 16/2021). Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação a ART nº 1320220037003 (principal do Contrato nº 16/2021)”; considerando que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Raimundo José Alencar Vilela, referente as ART's n.ºs: 1320220037003 e 1320220050544. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.17.2)** Processo n. F2025/046468-8 Interessado: ANDREZZA ROCHA DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046468-8, considerando a solicitação da profissional Engª Civil ANDREZZA ROCHA DE ALMEIDA quanto ao registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, referente ao contrato n. 045/2025 realizado com a empresa LC Construtora Ltda. conforme a ART n.1320250067504 já baixada no Sistema do CREA-MS, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, composto de 2 (duas) folhas, observando que não houve a correção do nome da empresa no Atestado, que está como **LC CONSTRUTURA**, solicitado em diligência. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.17.3)** Processo n. F2025/051681-5 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.17.4)** Processo n. F2025/054943-8 Interessado: VALDER SILVA GARCEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054943-8, considerando a solicitação do Eng. Civil VALDER SILVA GARCEZ quanto ao registro de Atestado Técnico emitido pelo contratante COLÉGIO ABC DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, referente a ART n. 755330 já baixada no Sistema do CREA-MS, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro de Atestado Técnico emitido pelo contratante COLÉGIO ABC DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18)** Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.18.1)** Processo n. J2025/003064-5 Interessado: NSG ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003064-5, considerando a solicitação da Empresa Interessada (Construtora NSG Ltda com nome fantasia NSG Engenharia) quanto ao Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Murilo Amaral Carvalho-ART n. 1320250121842, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea e que está em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Murilo Amaral Carvalho-ART n. 1320250121842, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.18.2) Processo n. J2025/048968-0 Interessado: Reobote Home. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/048968-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada (Reobote Home Engenharia Ltda) quanto ao Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, e para tanto, indica o Engenheiro Civil ALEX ALVES BENTO - ART n. 1320250058680, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALEX ALVES BENTO-ART n. 1320250058680, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.18.3) Processo n. J2025/000641-8 Interessado: EVOMAQ EQUIPAMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000641-8, considerando a solicitação da empresa interessada EVOMAQ EQUIPAMENTOS quanto ao registro normal de pessoa jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: *"Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250003750, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, devendo no mesmo constar os dados da empresa contratante"*; considerando que foi atendida a diligência solicitada e que foi verificada mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: *"O Jeferson Domingos de Souza não se encontra mais atuando para a empresa, o novo responsável é Otávio Kickhöfel da Fonseca. Como posso dar seguimento ao processo? Encaminho minha ART cargo/função para dar seguimento no assunto."*; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea e estando em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa EVOMAQ EQUIPAMENTOS, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Otávio Kickhöfel da Fonseca - ART nº 1320250116758, com restrições às seguintes atividades: *Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção*. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.1.1.1.18.4) Processo n. J2025/002496-3 Interessado: COSAMPA CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002496-3, considerando a solicitação da empresa Empresa Interessada (COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA) quanto ao Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil RAFAEL RAMON RODRIGUES NOGUEIRA FROTA-ART n. 1320250107805, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea e estando em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAFAEL RAMON RODRIGUES NOGUEIRA FROTA-ART n. 1320250107805, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Mecânica, Geologia, Serviços de cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.5)** Processo n. J2025/025026-2 Interessado: CONSTRUTORA ZIMIANI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025026-2, considerando a solicitação da empresa A. M. Z. SOARES da cidade de Três Lagoas/MS quanto ao registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil, e estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa A. M. Z. SOARES no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VICENTE LUIZ RODRIGUES TAVARES, ART n. 1320250102807, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.6)** Processo n. J2025/036716-0 Interessado: LINK CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036716-0, considerando a solicitação da empresa LINK CONSTRUTORA LTDA de Campo Grande/MS quanto ao registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil, e estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa LINK CONSTRUTORA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA, ART n. 1320250117512. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.7)** Processo n. J2025/043243-3 Interessado: PRETECH. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/043243-3, considerando a solicitação da empresa PRETECH FUNDAÇÕES LTDA da cidade de São José dos Pinhais/PR quanto ao registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa PRETECH FUNDAÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Luciano Braga, ART n. 1320250092743, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.8)** Processo n. J2025/038356-4 Interessado: IMPERIAL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038356-4, considerando a solicitação da empresa D. ARAUJO BARBOSA DE SOUZA E CIA LTDA quanto ao registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea e indicando como responsável técnico o Eng. Civ. JULLIAN DO NASCIMENTO INSFRAN, conforme ART nº 1320250095998, referente ao desempenho de cargo e função técnica pela empresa, como jornada de trabalho de 8 (oito) horas por dia; considerando a regularidade da documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa D. ARAUJO BARBOSA DE SOUZA E CIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. JULLIAN DO NASCIMENTO INSFRAN, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições do responsável técnico indicado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.9)** Processo n. J2025/042147-4 Interessado: ANDALA SANEAMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/042147-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada (ANDALA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA) quanto ao Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA e indicando o Engenheiro Civil Luis Fernando Barreto Oliveira-ART n.1320250099642, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luis Fernando Barreto Oliveira-ART n.1320250099642. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.10)** Processo n. J2025/043236-0 Interessado: J. M. PRE MOLDADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/043236-0, considerando que a empresa J.M. PRE MOLDADOS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. para tanto, indica o Engenheiro Civil. JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA - ART nº: 1320250110009, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA; considerando que segundo a PL - 1865/2022, não é mais permitido exigir a carga horária máxima e mínima; considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA - ART nº: 1320250110009, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.11)** Processo n. J2025/044506-3 Interessado: DEL HOYO OBRAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

apreciar o processo nº J2025/044506-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada (DH CONSTRUÇÕES LTDA) quanto ao Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA SANTOS-ART n. 1320250101144, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA SANTOS-ART n. 1320250101144. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.12** Processo n. J2025/043198-4 Interessado: CAVALCANTE FERREIRA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/043198-4, considerando a solicitação da empresa L. C. FERREIRA LTDA da cidade de Sidrolândia - MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa L. C. FERREIRA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil FLAVIANA BARBOSA SOUSA, ART n. 1320250092793. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.13** Processo n. J2025/044507-1 Interessado: MVS - INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044507-1, considerando que a Empresa Interessada (MVS - INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA) solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil ONIVALDO MASSAGLI-ART n. 1320250110674, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada e que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ONIVALDO MASSAGLI-ART n. 1320250110674, com restrição na área de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.14** Processo n. J2025/044599-3 Interessado: PROJETO PRESTADORA DE SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044599-3, considerando que a empresa Lourdes Maria Todeschini Ltda., de Campo Grande/MS, requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil, de acordo com as atribuições do seu responsável técnico, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro de Pessoa Jurídica da empresa Lourdes Maria Todeschini Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR, ART n. 1320250067362, com restrição para: prestação de serviços de atividades paisagísticas tais como podas de árvores, limpeza e manutenção de jardins; prestação de serviços de apoio a atividades florestais tais como replantio de espécies florestais; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.15**) Processo n. J2025/046325-8 Interessado: GOL CONSTRUÇOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046325-8, considerando que a Empresa Interessada (EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA GOL LEGAL LTDA) solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil RODRIGO DA SILVA-ART n. 1320250107381, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e estando em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RODRIGO DA SILVA-ART n. 1320250107381. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.16**) Processo n. J2025/045822-0 Interessado: DOMINGOS MANUTENÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/045822-0, considerando que a empresa Interessada (ALEXANDRE DOMINGOS DOS SANTOS) solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil FLAVIANA BARBOSA SOUSA-ART n.1320250080859, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FLAVIANA BARBOSA SOUSA-ART n.1320250080859, com restrição nas áreas de Engenharia Agrícola, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.17**) Processo n. J2025/047193-5 Interessado: MINAENG CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047193-5, considerando que a empresa MINAENG CONSULTORIA E PROJETOS LTDA solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica a Engenheira Sanitarista e Ambiental EMELINE PEREIRA FELIX DE MIRANDA LIMA-ART n. 1320250106671, como Responsável Técnica, perante este



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Conselho; considerando que a Empresa interessada tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades de estudos geológicos, consultoria em geologia, serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica, serviços de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental EMELINE PEREIRA FELIX DE MIRANDA LIMA-ART n. 1320250106671, com restrição nas áreas de Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.18)** Processo n. J2025/047008-4 Interessado: M2 CONSTRUTORA E MAQUINAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047008-4, considerando que a Empresa Interessada (M2 CONSTRUTORA E MAQUINAS LTDA) solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil PABLO FRANCO - ART n. 1320250103393, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PABLO FRANCO - ART n. 1320250103393, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.19)** Processo n. J2025/047763-1 Interessado: CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047763-1, considerando que a Empresa Interessada (CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA) solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil PEDRO CAVALHEIRO RIBEIRO DA SILVA - ART n. 1320250108915, como Responsável Técnico perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PEDRO CAVALHEIRO RIBEIRO DA SILVA - ART n. 1320250108915. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.20)** Processo n. J2025/048656-8 Interessado: G.M PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/048656-8, considerando que a empresa interessada (G.M PRESTACAO DE



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

SERVICOS LTDA) solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil ELIAS ABRÃO NETO-ART n. 1320250107131, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confe; **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ELIAS ABRÃO NETO-ART n. 1320250107131. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.21)** Processo n. J2025/047637-6 Interessado: 2M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047637-6, considerando que a empresa interessada (CASA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil CAROLINA DE SOUZA FLORES-ART n. 1320250105946, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CAROLINA DE SOUZA FLORES-ART n. 1320250105946. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.22)** Processo n. J2025/049507-9 Interessado: REAL SERVE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049507-9, considerando que a empresa interessada Real Serve Ltda solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, para tanto, indica o Engenheiro Civil João Leonardo Fuzetto Dias - ART nº 1320250103129, como responsável técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Real Serve Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil João Leonardo Fuzetto Dias - ART nº 1320250103129, com restrições às seguintes atividades: Atividades paisagísticas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.23)** Processo n. J2025/048735-1 Interessado: CONTEK ENGENHARIA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/048735-1, considerando que a empresa CONTEK ENGENHARIA S/A requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA, para tanto, indica os seguintes profissionais: Engenheiro Civil MURILO MADUREIRA SAADE - ART nº: 1320250105971, como



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheiro Civil FABRICIO SOUZA DE OLIVEIRA - ART nº: 1320250105985, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA; considerando a PL 1865/2022, que determina que não é mais permitido exigir a carga horária máxima e mínima; considerando que não tem como verificar se a empresa está pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.24)** Processo n. J2025/049509-5 Interessado: C R INSTALACOES ELETRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049509-5, considerando que a empresa interessada (CRP Soluções Elétricas & Sustentáveis Ltda) requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil João Leonardo Fuzetto Dias-ART n. 1320250103128, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Leonardo Fuzetto Dias-ART n. 1320250103128, com restrição nas áreas de Eng. Elétrica em Média e Alta Tensão e Eng. Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.25)** Processo n. J2025/049832-9 Interessado: GRUPO ENGENAN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/049832-9, considerando que a empresa C. V. DA SILVA CONSTRUTORA E SERVICOS DE ENGENHARIA solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho CAIO VINICIUS DA SILVA - ART nº: 1320250111675, como Responsável Técnico perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA; considerando a PL 1865/2022, que determina que não é mais permitido exigir a carga horária máxima e mínima; considerando que não tem como verificar se a empresa está pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho CAIO VINICIUS DA SILVA - ART nº: 1320250111675, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.26)** Processo n. J2025/050695-0 Interessado: 3 PERIGO CONSTRUÇOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050695-0, considerando que a empresa interessada HGB



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Planejamento e Construção solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, para tanto, indica o Engenheiro Civil Guilherme Bortoleto Périgo - ART nº 1320250113374, como responsável técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa HGB Planejamento e Construção, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Guilherme Bortoleto Périgo - ART nº 1320250113374. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.27)** Processo n. J2025/050199-0 Interessado: L. FERNANDO BARBOSA MERCADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050199-0, considerando que a empresa L. FERNANDO BARBOSA MERCADO solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil LUIS FERNANDO BARBOSA MERCADO - ART nº: 1320250112927, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA; considerando a PL 1865/2022, que determina que não é mais permitido exigir a carga horária máxima e mínima; considerando que não tem como verificar se a empresa está pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIS FERNANDO BARBOSA MERCADO - ART nº: 1320250112927, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.28)** Processo n. J2025/052300-5 Interessado: CASA BRASIL IMOBILIARIA E CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052300-5, considerando que a empresa CASA BRASIL IMOBILIARIA LTDA solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil Jean Carlos Cazuza Marques de Souza - ART n. 1320250117865, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jean Carlos Cazuza Marques de Souza - ART n. 1320250117865. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.29)** Processo n. J2025/050336-5 Interessado: PISOS PARANAIBA LAJES E ARTEFATOS DE CONCRETO . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050336-5, considerando que a empresa PISOS PARANAIBA LAJES E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil. MARCOS ANTONIO VAZ - ART nº: 1320250095716, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA; considerando a PL 1865/2022, que determina que não é mais permitido exigir a carga horária máxima e mínima; considerando que não tem como verificar se a empresa está pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. MARCOS ANTONIO VAZ - ART nº: 1320250095716, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.30)** Processo n. J2025/050623-2 Interessado: RG SOLUÇÕES ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050623-2, considerando que a empresa RHUAN G. GONCALVES solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil. RHUAN GABRYEL GONÇALVES - ART nº: 1320250113185, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA; considerando a PL 1865/2022, que determina que não é mais permitido exigir a carga horária máxima e mínima; considerando que não tem como verificar se a empresa está pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. RHUAN GABRYEL GONÇALVES - ART nº: 1320250113185, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.31)** Processo n. J2025/050928-2 Interessado: Duna Engenharia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/050928-2, considerando que a empresa DUNA ENGENHARIA solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA, para tanto, indica a Engenheira Civil LAYENE MARTINS CABELHO - ART nº 1320250113982, como Responsável Técnico, perante este Conselho; constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA; considerando a PL 1865/2022, que determina que não é mais permitido exigir a carga horária máxima e mínima; considerando que não tem como verificar se a empresa está pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil LAYENE MARTINS CABELHO - ART nº 1320250113982, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.32)** Processo n. J2025/051195-3 Interessado: ENGESPRO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051195-3, considerando que a empresa interessada Engespro Engenharia Ltda solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: "Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320250114178, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante". Atendida a diligência solicitada e considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada e que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Real Engespro Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Jeronymo Pacheco Pereira - ART nº 1320250118674, com restrições as seguintes atividades: Serviços de Engenharia Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.33)** Processo n. J2025/051851-6 Interessado: GREEN HUB ACADEMY. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051851-6, considerando que a empresa interessada GREENHUB VPN LTDA solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Ambiental e Tecnólogo em Agronegócios VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO-ART n. 1320250113384, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Engenheiro Ambiental e Tecnólogo em Agronegócios VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO-ART n. 1320250113384. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.34)** Processo n. J2025/051420-0 Interessado: ROCHAS ARTEFATOS DE CIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051420-0, considerando que a empresa interessada DONIZETE E ROCHA LTDA solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil ANDERSON DONIZETE DA ROCHA - ART n.1320250114946, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ANDERSON DONIZETE DA ROCHA - ART n. 1320250114946. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.35)** Processo n. J2025/054092-9 Interessado: L F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054092-9, considerando que a empresa L F ENGENHARIA LTDA da cidade de Ponta Porã/MS requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa L F ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Fernanda Bruno Melo, ART n. 1320250120998, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.36)** Processo n. J2025/051715-3 Interessado: COTA R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051715-3, considerando que a empresa interessada Cota R Engenharia e Construção Ltda solicita o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, para tanto, indica o Engenheiro Civil Renan Piva - ART nº 1320250116225, como responsável técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Cota R Engenharia e Construção Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Renan Piva - ART nº 1320250116225. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.37)** Processo n. J2025/052225-4 Interessado: CONSTRUTORA BALBOA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052225-4, considerando que a empresa ML ENGENHARIA LTDA, da cidade de Trindade/GO, solicita o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro da empresa ML ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MARCO ANTONIO DE LIMA, ART n. 1320250121651, EXCLUSIVAMENTE na área de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.38)** Processo n. J2025/052937-2 Interessado: ADAPTA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052937-2, considerando que a empresa interessada (ADAPTA ENGENHARIA LTDA) solicita o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica a Engenheira Civil ALESSANDRA DAL POZZO ROCHA BERNAL-ART n. 1320250117514, como Responsável Técnica, perante este Conselho; considerando que o objeto social da Empresa interessada é a exploração das atividades de: construção de imóveis, serviços de montagem de estruturas metálicas, serviços de administração de obras e construção, serviços de desenhos técnicos de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

engenharia, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, compra e venda de imóveis próprios, serviços de engenharia; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALESSANDRA DAL POZZO ROCHA BERNAL-ART n. 1320250117514. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.39)** Processo n. J2025/053107-5 Interessado: BOEIRA ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053107-5, considerando que a empresa interessada (BOEIRA ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSTRUTORA LTDA) solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil Francisco Augusto Veron Boeira-ART n. 1320250118241, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Francisco Augusto Veron Boeira-ART n. 1320250118241, COM RESTRIÇÃO nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de eletricidade, de SPDA sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.40)** Processo n. J2025/053245-4 Interessado: REFERENCIAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053245-4, considerando que a empresa interessada (REFERENCIAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA) solicita Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LEONARDO VIEIRA DA SILVA-ART n. 1320250116122, como Responsável Técnico, perante este Conselho; considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LEONARDO VIEIRA DA SILVA-ART n. 1320250116122, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.41)** Processo n. J2025/053546-1 Interessado: COMERCIAL CARDOZO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053546-1, Considerando a solicitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

da Empresa Souza & Wincler Ltda, com nome fantasia Comercial Cardozo), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Francisco Augusto Veron Boeira-ART n. 1320250120013, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Francisco Augusto Veron Boeira-ART n. 1320250120013, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.42)** Processo n. J2025/053735-9 Interessado: CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053735-9, Considerando a solicitação da Empresa CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rafael Spachini Dias-ART n. 1320250120348, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rafael Spachini Dias-ART n. 1320250120348.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.43)** Processo n. J2025/053944-0 Interessado: MULTIOBRAS CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053944-0, Considerando a solicitação da empresa Multiobras Comércio e Construções e Instalações Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Estevaldo Oliveira Sousa - ART nº 1320250120849, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Multiobras Comércio e Construções e Instalações Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Estevaldo Oliveira Sousa - ART nº 1320250120849, com restrições as seguintes atividades: Montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação de vias públicas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.44)** Processo n. J2025/054364-2 Interessado: SOLLIEVO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054364-2, Considerando a solicitação da empresa SOLLIEVO ENGENHARIA LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa SOLLIEVO ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Tiago Agostinho Coelho, ART n. 1320250121531.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.45)** Processo n. J2025/054078-3 Interessado: BRAZABE - SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054078-3, Considerando a solicitação da empresa Brazabe – Construções e Serviços Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320250122235, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Brazabe – Construções e Serviços Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alexander Sperandini - ART nº 1320250125749, com restrições as seguintes atividades: Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores; Serviços de paisagismo, tais como decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Conservação de florestas nativas, Atividades de apoio à produção florestal, Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios; Serviços de cartografia e geodésia; Serviços técnicos em eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.46)** Processo n. J2025/054397-9 Interessado: VERTEX ENGENHARIA E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054397-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.47)** Processo n. J2025/054483-5 Interessado: G & A ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

apreciar o processo nº J2025/054483-5, Considerando a solicitação da empresa Gazoti & Abdo Engenharia Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Andrei Abdo Ashd - ART nº 1320250122197, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Gazoti & Abdo Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Andrei Abdo Ashd - ART nº 1320250122197.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.48)** Processo n. J2025/054451-7 Interessado: ALT MS ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054451-7, Considerando a solicitação da empresa ALT MS ENGENHARIA LTDA., que requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho, André Luiz Tibúrcio, conforme ART de cargo e função nº 1320250120507, com jornada de trabalho de 1 hora por dia. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa ALT MS ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho, André Luiz Tibúrcio, para atuar nos limites das atribuições de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.49)** Processo n. J2025/054862-8 Interessado: 2M Engenharia & Construções. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054862-8, Considerando a solicitação da Empresa 2M Engenharia & Construções Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Clodoaldo Aparecido Alves Fernandes-ART n. 1320250122423, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenado pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Clodoaldo Aparecido Alves Fernandes-ART n. 1320250122423, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.18.50)**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

10011 Processo n. J2025/055692-2 Interessado: FORMULA PAVIMENTAÇÃO . A Câmara Especializada de
10012 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
10013 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055692-2, Considerando a solicitação da
10014 empresa FORMULA PAVIMENTAÇÃO LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
10015 Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto,
10016 indica o Engenheiro Civil. ANDERSON KELLER REINHOLD - ART nº: 1320250124749, como
10017 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
10018 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL -
10019 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem
10020 como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei
10021 4950A/1966. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
10022 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica
10023 da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
10024 Civil. ANDERSON KELLER REINHOLD - ART nº: 1320250124749, para desenvolvimento de atividades na
10025 área da ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
10026 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
10027 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10028 Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10029 Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos
10030 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10031 Linhares De Mello. **5.1.1.1.19)** Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio **5.1.1.1.19.1)** Processo n.
10032 J2025/046366-5 Interessado: CONSORCIO PRO GESTAO TRES LAGOAS. A Câmara Especializada de
10033 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
10034 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046366-5, considerando a solicitação
10035 da empresa interessada CONSÓRCIO PRÓ GESTÃO TRÊS LAGOAS quanto ao registro de pessoa
10036 jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução nº 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como
10037 responsáveis técnicos perante o CREA/MS, o Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Júnior - ART nº
10038 1320250103285, Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo – ART nº 1320250103284,
10039 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu – ART nº 1320250102967 e o Engenheiro
10040 Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel – ART nº 1320250103286; considerando que as empresas
10041 consorciadas Houer Consultoria e Concessões Ltda, Houer Engenharia Ltda e Deméter Engenharia Ltda,
10042 encontram-se registradas no CREA-MS, sendo indicada como líder a empresa Houer Consultoria e
10043 Concessões Ltda; considerando o objeto do Consórcio: O presente INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO
10044 DE CONSÓRCIO formaliza a constituição de consórcio entre as partes, na forma do art. 278 e seguintes
10045 da Lei 6.404/1976, e tem por finalidade definir as diretrizes básicas, normas e demais aspectos do
10046 CONSÓRCIO, em virtude das PARTES terem sido declaradas vencedoras na Licitação Modalidade
10047 Concorrência Pública nº 017/2024, da Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS, que tem como objeto:
10048 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE
10049 SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA – DE APOIO NO GERENCIAMENTO,
10050 SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS,
10051 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS”; considerando
10052 que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução nº 444/2000 do Confea,
10053 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro neste Conselho do
10054 CONSÓRCIO PRÓ GESTÃO TRÊS LAGOAS, para desenvolvimento de atividades nas áreas da
10055 Engenharia Civil, Ambiental e Sanitária Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
10056 Ambiental e Civil Jorge Justi Júnior - ART nº 1320250103285, Engenheira Sanitarista e Ambiental
10057 Fernanda Olivo – ART nº 1320250103284, Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti
10058 Carromeu – ART nº 1320250102967 e o Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel – ART nº
10059 1320250103286. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
10060 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges,
10061 Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida
10062 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski,
10063 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
10064 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
10065 **5.1.1.1.19.2)** Processo n. J2025/054068-6 Interessado: CONSÓRCIO CG SEGURA. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

10066 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10067 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054068-6, considerando
10068 o CONSÓRCIO CG SEGURA formado pelas empresas SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, MOBILIS
10069 TECNOLOGIA S/A, MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, ENERGY TECNOLOGIA DE
10070 AUTOMAÇÃO S/A, empresas com os devidos registros nos CREAs, quanto ao registro no CREA-MS para
10071 o seguinte objetivo: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO E*
10072 *MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REGISTRADORES DE INFRAÇÕES, INCLUINDO O*
10073 *FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE DADOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO,*
10074 *SISTEMA DE ANÁLISE E INTELIGÊNCIA DE IMAGENS VEICULARES E O SISTEMA DE*
10075 *PROCESSAMENTO DE IMAGENS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NAS VIAS E LOGRADOUROS*
10076 *PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA*, e estando em conformidade com a Resolução n.
10077 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o registro
10078 do CONSÓRCIO CG SEGURA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ALLAN SEIDI
10079 AGUIAR OTA, ART n. 1320250120477. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
10080 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse
10081 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10082 Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
10083 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e
10084 Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
10085 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.20) Revisão de Atribuição 5.1.1.1.20.1) Processo n.**
10086 **F2025/040048-5 Interessado: Felipe da Silva Pael Barros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e**
10087 **Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea**
10088 **- MS, após apreciar o processo nº F2025/040048-5, considerando que o interessado, Geógrafo Gabriel**
10089 **Romero Fontana, requer a este conselho a extensão de suas atribuições profissionais em razão de ter**
10090 **concluído o curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais, com carga**
10091 **horária de 410 horas, concluído em 25 de fevereiro de 2016 pela Universidade Estadual de Maringá, em**
10092 **Maringá-PR; considerando que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais**
10093 **citado está devidamente cadastrado no CREA/PR e não gera titulação, sendo somente de extensão de**
10094 **atribuição profissional; considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que fixa entendimentos**
10095 **sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento**
10096 **à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que decidiu: "(...) Art. 3º São**
10097 **considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das**
10098 **coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema**
10099 **Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes**
10100 **conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme**
10101 **disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II -**
10102 **cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e**
10103 **medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos**
10104 **formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas**
10105 **onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A**
10106 **atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de**
10107 **acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e**
10108 **dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s)**
10109 **com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá**
10110 **requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização**
10111 **e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do**
10112 **profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional,**
10113 **as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra**
10114 **habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos**
10115 **vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,**
10116 **objeto da Lei nº 10.267, de 2001. (...)”, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador**
10117 **deferindo da solicitação de extensão de atribuições profissionais para que o requerente atue em**
10118 **georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, ao profissional Geógrafo Gabriel Romero Fontana,**
10119 **devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua Folha de Informação Profissional. Coordenou**
10120 **a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

10121 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
10122 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela
10123 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira
10124 Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não
10125 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21)**
10126 Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.1.1.1.21.1)** Processo n. J2025/045894-7 Interessado: DLOC
10127 TERRAPLANAGEM. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10128 Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.2)** Processo n. J2025/046055-0 Interessado: METALURGICA RIO PARDO.
10129 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10130 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046055-0,
10131 considerando a solicitação da empresa METALÚRGICA IRC2 LTDA da cidade de Santa Cruz do Rio
10132 Pardo/SP quanto ao visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil, e estando em
10133 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
10134 Coordenador deferindo o visto da empresa METALÚRGICA IRC2 LTDA no CREA-MS pelo período de 180
10135 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil CHARLS YOUSSEF TRAD. Poderá prorrogar o visto até
10136 o dia 12 de março de 2026, desde que seja apresentada nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do
10137 CREA-SP, com validade para o exercício de 2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
10138 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10139 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10140 Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
10141 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e
10142 Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
10143 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.3)** Processo n. J2025/046261-8 Interessado: CIAMON. A
10144 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10145 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/046261-8,
10146 considerando a solicitação da empresa CIAMON REVESTIMENTOS LTDA de Santo André/SP quanto ao
10147 visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil, e estando em conformidade com a
10148 Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo
10149 o visto da empresa CIAMON REVESTIMENTOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a
10150 responsabilidade técnica do Eng. Civil Fernando Souza Noffs, com validade até o dia 31/12/2025 em face
10151 da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP. Coordenou a votação o(a)
10152 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
10153 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
10154 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
10155 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
10156 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
10157 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.4)** Processo n.
10158 J2025/047394-6 Interessado: ENG-ERF MEA CONSTRUÇOES E LOCAÇOES DE MÁQUINAS LTDA. A
10159 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10160 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047394-6,
10161 considerando a solicitação da empresa ENG-ERF MEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS
10162 LTDA da cidade de Jundiá/SP quanto ao visto no CREA-MS para atuar na área de engenharia civil, e
10163 estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad
10164 Referendum do Coordenador deferindo o visto da empresa ENG-ERF MEA CONSTRUÇÕES E
10165 LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ARTHUR
10166 NOGUEIRA AZEVEDO NUNES, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
10167 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10168 conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10169 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
10170 Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley
10171 Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
10172 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.5)** Processo n. J2025/049155-3
10173 Interessado: JFERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10174 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
10175 - MS, após apreciar o processo nº J2025/049155-3, considerando a solicitação da empresa interessada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

10176 JFERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA quanto ao Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para
10177 execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, para tanto, indica como Responsável Técnico o
10178 Engenheiro Civil JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR, perante este Conselho; considerando que os
10179 documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
10180 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da Empresa
10181 em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a
10182 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR, para um período de
10183 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
10184 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da
10185 Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a)
10186 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
10187 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
10188 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
10189 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
10190 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
10191 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.6)** Processo n.
10192 J2025/048097-7 Interessado: SK TECNOLOGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10193 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
10194 - MS, após apreciar o processo nº J2025/048097-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada
10195 SK INFRAESTRUTURA LTDA quanto ao visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de
10196 obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico os seguintes
10197 profissionais: Engenheiro Civil RICARDO HERGOTTE MAY, Engenheiro Civil FREDERICO PUGSLEY
10198 HINTZ; considerando que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº:
10199 1121/2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da
10200 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil
10201 sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para um período improrrogável de 180
10202 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da
10203 Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
10204 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet
10205 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10206 Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10207 Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos
10208 Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
10209 Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.7)** Processo n. J2025/049536-2 Interessado: ASFALTO NOVO
10210 PAVIMENTACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10211 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10212 processo nº J2025/049536-2, considerando a solicitação da empresa ASFALTO NOVO PAVIMENTACAO
10213 LTDA quanto ao visto para Execução de Obras ou Serviços junto ao Crea-MS, indicando como
10214 responsável técnico o Engenheiro Civil WILLIAM MACHADO BORGES JUNIOR; considerando que a
10215 documentação apresentada cumpre os dispositivos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, **DECIDIU** por
10216 homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo a concessão do visto solicitado, sob a
10217 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil WILLIAM MACHADO BORGES JUNIOR, com prazo de 180
10218 dias, observada a validade da certidão do Crea de origem, para que atue no âmbito da Engenharia Civil,
10219 dentro das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
10220 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10221 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10222 Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
10223 Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e
10224 Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
10225 Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.8)** Processo n. J2025/050349-7 Interessado: Innovatore
10226 Engenharia e Construção Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10227 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10228 processo nº J2025/050349-7, Dconsiderando a solicitação da empresa interessada (Innovare Engenharia
10229 e Construção Ltda) quanto ao visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços
10230 na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Caio André Fonte,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

perante este Conselho; considerando que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea e estando em ordem a documentação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da empresa Innovare Engenharia e Construção Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Caio André Fonte, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.9)** Processo n. J2025/051310-7 Interessado: PORTILHO ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051310-7, considerando a solicitação da empresa interessada Portilho Engenharia Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Heni José Fernandes Junior ART nº 1320250100846, perante este Conselho; considerando que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da empresa Portilho Engenharia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Heni José Fernandes Junior ART nº 1320250100846, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.10)** Processo n. J2025/051718-8 Interessado: S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051718-8, DEconsiderando a solicitação da Empresa Interessada (SM JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÃO LTDA) quanto ao Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil LUCAS FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS, perante este Conselho; considerando que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada e que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCAS FERNANDO JOAQUIM DOS SANTOS, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.11)** Processo n. J2025/052204-1 Interessado: Emacon Elétrica e Construtora Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052204-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada (EMACON ELÉTRICA E CONSTRUTORA LTDA) quanto ao visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil RAFAEL SABINO GUADANHIN, perante este Conselho; considerando que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAFAEL SABINO GUADANHIN, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.12**) Processo n. J2025/052394-3 Interessado: PGC ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052394-3, considerando a solicitação da empresa interessada Progescon – Projeto, Gestão e Consultoria em Engenharia Ltda quanto ao visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Claudius de Sousa Barbosa – ART nº 1320250117315; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: "Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 132025011731, para correção do campo 03 – Previsão de término, devendo o mesmo ficar sem previsão de data de término."; considerando que foi atendida a diligência solicitada e que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da empresa Progescon – Projeto, Gestão e Consultoria em Engenharia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Claudius de Sousa Barbosa – ART nº 1320250119028, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.13**) Processo n. J2025/052352-8 Interessado: Tadano. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/052352-8, considerando que a Empresa Interessada TADANO - COMERCIO E MONTAGENS DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Higor Vianna de Oliveira, perante este Conselho; considerando que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Higor Vianna de Oliveira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.14)** Processo n. J2025/053123-7 Interessado: PLANOSTEEL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053123-7, considerando que a empresa PLANOSTEEL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., da cidade de Cajamar/SP, requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil, e estando em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da empresa PLANOSTEEL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ROMULO LOPES MOREIRA. Poderá prorrogar o visto da empresa até 09/04/2026, desde que seja apresentada a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.15)** Processo n. J2025/053677-8 Interessado: TORCISÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053677-8, considerando que a empresa interessada TORCISÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA solicita o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Renan Vieira Pinheiro, perante este Conselho; considerando que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea, e estando em ordem a documentação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da empresa TORCISÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Renan Vieira Pinheiro, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.1.21.16)** Processo n. J2025/054090-2 Interessado: VISOLUX COMUNICACAO VISUAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054090-2, considerando que a Empresa Interessada VISOLUX COMUNICACAO E SINALIZACAO VISUAL LTDA solicita o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, para tanto, indica como Responsável Técnica a Engenheira Civil Elisangela Lemes de Souza-ART n. 1320250121844, perante este Conselho; considerando que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que está em ordem a documentação apresentada e que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador deferindo o visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Elisangela Lemes de Souza-ART n. 1320250121844, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 13/02/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.2) Indeferido(s) 5.1.1.2.1) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.1.1.2.1.1) Processo n. F2025/026652-5 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026652-5, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes quanto à baixa da ART nº 1320230130407, com posterior registro de atestado parcial de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento às seguintes exigências: *"Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320230130407, com posterior registro do atestado parcial de capacidade técnica em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320230130407 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao atestado parcial de capacidade técnica apresentado para registro. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Solicitar o indeferimento do protocolo F2025/026652-5."*; considerando que a diligência solicitada foi atendida, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador **INDEFERINDO** o protocolo F2025/026652-5, conforme mensagem eletrônica do profissional interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.2.2) Registro de ART a Posteriori 5.1.1.2.2.1) Processo n. F2025/038420-0 Interessado: CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038420-0, considerando a solicitação do Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby quanto ao registro "a posteriori" da ART nº 1320250095350 neste Conselho, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado de execução de serviço, fornecido pela pessoa jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento às seguintes exigências: *"Manifestamos por informar ao profissional interessado o que se segue: Para registro do atestado de execução de serviço, deverá realizar o seguinte procedimento: Abrir um novo protocolo, corrigindo o rascunho da ART "a posteriori" nos seguintes campos: - Campo 02 Dados Obra/Serviço, especificamente Valor, sendo o correto o valor de R\$ 3.641.120,00, conforme Cláusula Segunda – Do Valor Contratado, do Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2022. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo constar no mesmo o objeto dos serviços/obra executados, conforme Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2022. - Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, sendo o correto a quantidade de 15.000,00 hs, conforme Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2022. - Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Previsão de Término, sendo o correto a data de 05/07/2023, conforme Cláusula Quarta - Vigência, do Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2022. A abertura do novo protocolo deve ser feita sem a solicitação de baixa da ART "a posteriori", e sem registro do atestado de execução de serviço, considerando que após deferido o registro da ART "a posteriori", será necessário a abertura de outro protocolo com toda a documentação apresentada, para que seja registrada também as ART's do termos aditivos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2022, e finalização do processo. Em tempo deverá solicitar o indeferimento deste Protocolo F2025/038420-0."*; considerando que a diligência solicitada foi atendida e que foi verificada mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: *"Solicitamos o indeferimento do Processo F2025/038420-0, considerando que o mesmo fora aberto erroneamente."*, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador **INDEFERINDO** o protocolo F2025/038420-0, conforme solicitação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

profissional interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.1.1.2.3) Revisão de Atribuição 5.1.1.2.3.1) Processo n. F2024/049278-6 Interessado: BRUNO CASSIANO VERISSIMO MOLINA.** Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2) Processos Administrativos 5.2.1) Conselheiro Eduardo Edudociak 5.2.1.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak, que trata da solicitação de solicitação de registro profissional solicitado em 09.12.2024, por Lucas Ribeiro Zampieri. Para tanto, apresentou a seguinte documentação: 1) Diploma, emitido pela Universidade Nove de Julho, em 20 de dezembro de 2024, onde confere o Título de Engenheiro Civil ao egresso Lucas Ribeiro Zampieri, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, onde consta que foi registrado no MEC sob o número 7598678; 2) Histórico Escolar, de 05 de junho de 2025, onde consta que a data de colação de grau ocorreu em 08.12.2024; 3) Cópia do CPF: [REDACTED]; 4) Cópia da Carteira de Identidade: [REDACTED]. 5) Documento de dispensa do serviço militar; 6) Formulário para obtenção de foto e assinatura para confecção de carteira profissional. 7) Comprovante de residência; A partir de 31 de julho de 2025 passou a vigorar a Resolução Nº 1.152, de 24 de julho de 2025, que Estabelece os procedimentos para o registro de profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e dá outras providências, todavia quando da solicitação do registro encontrava-se em vigor a Resolução 1007/2003, que estabelecia nos arts. 12 e 13: Art. 12. Caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma ou do certificado do egresso de curso ministrado no País, o Crea deve diligenciar junto à instituição de ensino que o graduou. Art. 13. Caso seja necessário obter informações referentes à formação do profissional diplomado no País, o Crea deve diligenciar junto à instituição de ensino que o graduou, visando ao cadastramento do curso para obtenção de cópia dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas e respectivas cargas horárias. Parágrafo único. No caso do diplomado em outra jurisdição, o Crea deve diligenciar junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados. Após análise dos autos e considerando o estabelecido no artigo supracitado foi efetuada consulta junto a instituição de ensino no sentido de verificar a veracidade do diploma, que manifestou-se da seguinte forma: “ A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, mantenedora da UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO, com sede na rua deputado Salvador Julianelli, s/n, Barra funda, CEP: :01156-080, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ SOB O Nº 43.374.768/0001-38, em resposta ao ofício , esclarece o quanto segue: Informamos que o diploma referente ao Curso de Engenharia Civil-Bacharelado, encaminhado em nome de LUCAS RIBEIRO ZAMPIERI, CPF [REDACTED], NÃO FOI EXPEDIDO POR ESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.” Considerando que em resposta à consulta do Crea-MS, o Crea-SP, também manifestou-se conforme a seguir: “ Informamos que no diploma apresentado pelo interessado existe indícios de não ser autêntico. Temos recebido diversas consultas com esse mesmos modelo apresentado, sendo inautênticos. Assim sendo, sugerimos preliminarmente consultar à Instituição de ensino quanto a veracidade do diploma. Caso a IE confirme a formação do interessado, deverá ainda informar qual campus se refere. Por fim, informamos que não localizamos registro em nome de LUCAS RIBEIRO ZAMPIERI CPF [REDACTED] neste Regional.”. Desta forma, considerando indícios de suspeita da prática do crime de falsificação de documento (Diploma), não é possível o DEFERIMENTO do pedido de registro, apresentado pelo Interessado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro apresentado por LUCAS RIBEIRO ZAMPIERI CPF [REDACTED] tendo em vista que o Diploma apresentado não foi expedido pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE, conforme declaração anexa aos autos, bem como encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-MS para apuração de indícios de suposta prática do crime de falsificação de documento (Diploma) e demais providências que o caso requer.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei**



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak, que trata da Engenharia Civil Tayná Santos da Silva Lima, solicitou a baixa da ART 1320240126882 e posterior registro de atestado referente a obra revitalização da Escola Municipal Professora Gonçalves Faustina de Oliveira, localizada na Rua DELAMARE, 42, Jardim Tarumã, Campo Grande, MS, no período de 13.08.2024 a 26.12.2024. Consta dos autos que os serviços foram executados pela empresa contratada Novo Rumo Locação de Máquinas Ltda., tendo como responsável técnica a Engenharia Civil Tayná Santos da Silva Lima, pela qual responde tecnicamente, desde 03/09/2024, tendo como contratante das obras a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Gonçalves Faustina de Oliveira. Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que o atestado fosse substituído para fazer constar o período de execução da obra, bem como o valor de contrato. Foi solicitado também a prova de vínculo do Eng. Luan Leandro Moura com a Prefeitura Municipal de Campo Grande, que assinou o atestado e, ainda, documento expedido pela citada Prefeitura autorizando o profissional a assinar o atestado. Observou-se que, Diante das diligências, a profissional solicitou cancelamento da solicitação, conforme a seguir: “Quero cancelar algumas solicitações de registro de atestado, pois os atestados estão com erros. Preciso que cancelem no sistema, para eu solicitar novamente, peço que se puder realizar com urgência. Segue os números das solicitações: F2025/007716-1, F2025/010798-2, F2025/010799-0 e F2025/010800-8”. Diante do exposto, DECIDIU: 1) pelo INDEFERIMENTO da Baixa de ART 1320240126882 e Registro de atestado, conforme solicitado pela Engenharia Civil Tayná Santos da Silva Lima. 2) solicitar ao DFI ações de fiscalização no local da obra para verificar se foi executada pela requerente”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.2.2)** Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva **5.2.2.1)** Processo: F2025/007429-4 Interessado: Gustavo Nonato Marques Neto Assunto: Revisão de Atribuição **(Removido da reunião) 5.2.2.2)** Processo: F2024/069305-6 Interessado: Leide Mariana Lopes de França Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.2.3)** Conselheiro Mario Basso Dias Filho **5.2.3.1)** Processo: F2024/069199-1 Interessado: Marcio Flores Martinez Assunto: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.2.4)** Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros **5.2.4.1)** Processo: P2025/006885-5 Interessado: Prefeitura Municipal de Amambai Assunto: Encaminha ofício n. 016/2025 - Consulta de Atribuição Técnica **(Pedido de vistas)** - Conselheiro Suplente Eng. Amb./Eng. Seg. Trab. Nelison Ferreira Correa **5.2.5)** Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões **5.2.5.1)** Processo: F2025/031426-0 Interessada: Fernanda Olivo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.2.5.2)** Processo: F2025/028944-4 Interessado: Lucas Meneghetti Carromeu Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.2.5.3)** Processo: F2025/033256-0 Interessado: Jorge Justi Júnior Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.2.5.4)** Processo: F2025/033703-1 Interessado: Vagner Alexandre Aparecido De Souza Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.2.5.5)** Processo: F2024/078865-0 Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto Assunto: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.2.6)** Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias **5.2.6.1)** Processo: F2025/016139-1 Interessado: Luan Augusto de Freitas Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.2.7)** Conselheiro Sidiclei Formagini **5.2.7.1)** Processo: F2025/024426-2 Interessado: Natalia Akemi Ohara Assunto: Revisão de Atribuição **(Removido da reunião) 5.2.8)** Conselheiro Valter Almeida da Silva **5.2.8.1)** Processo: F2025/033702-3 Interessado: Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.2.8.2)** Processo: F2024/077372-6 Interessado: Carlos Alexandre Utuari Fernandes Assunto: Baixa de ART com registro de atestado **(Removido da reunião) 5.2.9)** Interessado: CONFEA Assunto: Encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-1727/2025. Ao DTC, para envio desta decisão para a CEECA, no sentido de orientar ao DFI, quanto aos procedimentos a serem tomados, em face ao Item 2 desta decisão, qual seja: 2) Recomendar aos Regionais que seja estabelecido um plano de ação para



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

10561 identificar e caracterizar as edificações/obras de arte que eventualmente possam causar riscos à
10562 sociedade, após a identificação e caracterização de aparentes riscos, oficiar ao(s) órgão(s) competente(s)
10563 para as providências técnicas necessárias, como vistoria, inspeção e eventuais intervenções. Levar em
10564 consideração, que o DFI do Crea-MS não dispõe de competência técnica para tal avaliação solicitada,
10565 contudo, a CEECA poderá designar Conselheiro Regional para colaborar, sendo que este conselheiro
10566 será responsável pelos apontamentos para posterior envio à autoridade competente. Sugestão de iniciar
10567 os trabalhos na cidade de Campo Grande, sendo necessário a indicação de conselheiro local. Dar retorno
10568 a este STC, dos desdobramentos. **5.3) Processos de Auto de Infração 5.3.1) Com Defesa 5.3.1.1) alínea**
10569 **"B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.3.1.1.1) Processo n. I2024/052503-0 Interessado:**
10570 **VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10571 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10572 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se
10573 o presente processo de Auto de Infração lavrado em 16 de agosto de 2024, sob o nº I2024/052503-0, em
10574 desfavor do Sr. Valdemir Barbosa de Vasconcelos, por possível infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº
10575 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe: Art. 6º – *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,*
10576 *arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às*
10577 *atribuições discriminadas em seu registro; considerando que a presente autuação tem origem no*
10578 *requerimento protocolado sob o nº F2024/006170-0, por meio do qual o autuado solicitou a baixa de ART*
10579 *com registro de atestado técnico relativo à obra de Reforma e Ampliação da Agência do DETRAN no*
10580 *município de Rio Brilhante/MS, contratada pela empresa Qualificar Empreendimentos, da qual é*
10581 *responsável técnico; considerando que o referido atestado foi analisado pela Câmara Especializada de*
10582 *Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, que deliberou pela imposição de restrições técnicas quanto às*
10583 *atividades de plantio de grama e cabeamento estruturado, e a decisão teve por fundamento a ausência de*
10584 *atribuições legais do engenheiro civil para tais atividades, conforme o registro profissional vigente do*
10585 *autuado; considerando que, diante da deliberação, o autuado foi notificado quanto às restrições impostas*
10586 *e instado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ART subscrita por profissional habilitado para tais*
10587 *atividades, sob pena de autuação. Não havendo manifestação, foi lavrado o presente auto; considerando*
10588 *que o autuado foi devidamente cientificado, conforme comprova o Aviso de Recebimento acostado à fl. 32,*
10589 *e apresentou recurso administrativo protocolado sob o nº R2024/065706-8, no qual sustenta, em síntese,*
10590 *que "os serviços executados estão abarcados pelas atribuições da engenharia civil, alegando, inclusive,*
10591 *respaldo normativo na Resolução nº 218/73 do Confea e no Decreto nº 23.569/33, bem como*
10592 *jurisprudência do TRF da 4ª Região sobre atividades de jardinagem". Argumenta ainda que "os serviços*
10593 *de cabeamento estruturado não excedem os limites de atuação técnica do engenheiro civil, especialmente*
10594 *no que se refere a projetos de instalações elétricas de baixa tensão". Ao final, pleiteia o provimento do*
10595 *recurso para que seja anulado o Auto de Infração. Para fins de análise do presente caso, cabe transcrever*
10596 *o disposto nos artigos 5º e 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: Art. 5º - Compete*
10597 *ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,*
10598 *referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e*
10599 *drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais*
10600 *renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de*
10601 *transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos*
10602 *produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de*
10603 *cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na*
10604 *agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e*
10605 *crédito rural; seus serviços afins e correlatos. Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao*
10606 *ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a*
10607 *18 do art. 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia*
10608 *elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus*
10609 *serviços afins e correlatos; considerando o supracitado normativo, observa-se que as atividades de plantio*
10610 *de grama e de cabeamento estruturado, a priori, são de competência do Engenheiro Agrônomo e do*
10611 *Engenheiro Eletricista, respectivamente; cumpre ainda destacar o entendimento consolidado pelo Plenário*
10612 *do Confea, que vem se manifestando reiteradamente, esclarecendo que a regra básica para conferir ou*
10613 *reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência*
10614 *com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas,*
10615 *descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas*



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

entrelaçamento com outras áreas profissionais; considerando que o entendimento de cabeamento estruturado é o seguinte: *É um sistema associado a um hardware, com o objetivo de fornecer uma infraestrutura de telecomunicações, como, por exemplo, transmitir dados através de uma rede de computadores*; considerando todo o exposto, foi solicitada diligência ao presente processo para que o profissional apresentasse ementa de disciplinas que comprovassem ter cursado conteúdos formativos que o habilitassem a atuar nas atividades restritas, ao que não houve resposta; considerando todo o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/052503-0, por infração a à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da mesma Lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.1.2)** Processo n. I2024/052571-4 Interessado: VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração lavrado em 16 de agosto de 2024, sob o nº I2024/052571-4, em desfavor do Sr. Valdemir Barbosa de Vasconcelos, por possível infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe: "Art. 6º – *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro*"; considerando que a presente autuação tem origem no requerimento protocolado sob o nº F2024/006168-8, por meio do qual o autuado solicitou a baixa de ART com registro de atestado técnico relativo à obra de revitalização da Agência do DETRAN, localizada no município de Ponta Porã, contratada pela empresa Qualificar Empreendimentos, da qual é responsável técnico. O referido atestado foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, que deliberou pela imposição de restrições técnicas quanto cabeamento estruturado; considerando que a decisão teve por fundamento a ausência de atribuições legais do engenheiro civil para tais atividades, conforme o registro profissional vigente do autuado; considerando que o autuado foi notificado quanto às restrições impostas e instado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ART subscrita por profissional habilitado para tais atividades, sob pena de autuação; considerando que não houve manifestação e que foi lavrado o presente auto e, posteriormente, o autuado foi devidamente cientificado, conforme comprova o Aviso de Recebimento acostado à fl. 36, e apresentou recurso administrativo protocolado sob o nº R2024/065717-3, no qual sustentou, em síntese, que os serviços executados estão abarcados pelas atribuições da engenharia civil, alegando, inclusive, respaldo normativo na Resolução nº 218/73 do Confea e no Decreto nº 23.569/33, bem como jurisprudência do TRF da 4ª Região sobre atividades de jardinagem. Argumentou ainda que os serviços de cabeamento estruturado não excedem os limites de atuação técnica do engenheiro civil, especialmente no que se refere a projetos de instalações elétricas de baixa tensão. Ao final, pleiteia o provimento do recurso para que seja anulado o Auto de Infração. considerando a transcrição do disposto no artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: "Art. 8º *Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos*"; considerando o supracitado normativo, observa-se que a atividade de cabeamento estruturado são de competência do Engenheiro Eletricista, conforme expressa previsão do art. 8º; considerando o entendimento consolidado pelo Plenário do Confea, que vem se manifestando reiteradamente esclarecendo que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais, é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; considerando que entende-se por cabeamento estruturado o seguinte: *É um sistema associado a um hardware, com o objetivo de fornecer uma infraestrutura de telecomunicações*; considerando a solicitação de diligência ao presente processo para que o profissional apresentasse a ementa de disciplinas que comprovassem ter cursado



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

conteúdos formativos que o habilitassem para atuar na atividade restrita, ao que não houve atendimento, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/052571-4, por infração a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da mesma lei em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.1.3**) Processo n. I2024/052572-2 Interessado: VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração lavrado em 16 de agosto de 2024, sob o nº I2024/052572-2, em desfavor do Sr. Valdemir Barbosa de Vasconcelos, por possível infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe: Art. 6º – *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro*; considerando que a presente autuação tem origem no requerimento protocolado sob o nº F2024/006164-5, por meio do qual o autuado solicitou a baixa de ART com registro de atestado técnico relativo à obra de reforma e ampliação da Agência do DETRAN, localizada no município de Guia Lopes da Laguna, contratada pela empresa Qualificar Empreendimentos, da qual é responsável técnico; considerando que o referido atestado foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, que deliberou pela imposição de restrições técnicas quanto às seguintes atividades registradas no documento: plantio de grama e cabeamento estruturado; considerando que a decisão teve por fundamento a ausência de atribuições legais do engenheiro civil para tais atividades, conforme o registro profissional vigente do autuado; considerando que o autuado foi notificado quanto às restrições impostas e instado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ART subscrita por profissional habilitado para tais atividades, sob pena de autuação. Não havendo manifestação, foi lavrado o presente auto; considerando que o autuado foi devidamente cientificado, conforme comprova o Aviso de Recebimento acostado à fl. 32, e apresentou recurso administrativo protocolado sob o nº R2024/065711-4, no qual sustenta, em síntese, que os serviços executados estão abarcados pelas atribuições da engenharia civil, alegando, inclusive, respaldo normativo na Resolução nº 218/73 do Confea e no Decreto nº 23.569/33, bem como jurisprudência do TRF da 4ª Região sobre atividades de jardinagem. Argumenta ainda que os serviços de cabeamento estruturado não excedem os limites de atuação técnica do engenheiro civil, especialmente no que se refere a projetos de instalações elétricas de baixa tensão. Ao final, pleiteia o provimento do recurso para que seja anulado o Auto de Infração; considerando que, para fins de análise do presente caso, cabe transcrever os dispositivos normativos pertinentes da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, especificamente os artigos 5º e 8º: Art. 5º *Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. Art. 8º Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Com base nos dispositivos acima, observa-se que as atividades de plantio de grama, se inserem, a priori, no escopo das competências técnicas do Engenheiro Agrônomo, conforme o art. 5º. Da mesma forma, as atividades de instalações elétricas e cabeamento estruturado são de competência do Engenheiro Eletricista, conforme expressa previsão do art. 8º; considerando o entendimento consolidado pelo Plenário do Confea, que vem se manifestando*



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

reiteradamente esclarecendo que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais, é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; considerando que entende-se por cabeamento estruturado o seguinte: É um sistema associado a um hardware, com o objetivo de fornecer uma infraestrutura de telecomunicações; considerando que foi solicitada diligência ao presente processo para que o profissional apresentasse ementa de disciplinas que comprovassem ter cursado conteúdos formativos que o habilitassem para atuar nas atividades restritas, no entanto, não houve êxito na resposta; **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/052572-2, por infração nº alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.3.1.1.4) Processo n. I2024/052573-0 Interessado: VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração lavrado em 16 de agosto de 2024, sob o nº I2024/052573-0, em desfavor do Sr. Valdemir Barbosa de Vasconcelos, por possível infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe: Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que a presente autuação tem origem no requerimento protocolado sob o nº F2024/006166-1, por meio do qual o autuado solicitou a baixa de ART com registro de atestado técnico relativo à obra de reforma e ampliação da Agência do DETRAN, localizada no município de Maracaju/MS, contratada pela empresa Qualificar Empreendimentos, da qual é responsável técnico; considerando que o referido atestado foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, que deliberou pela imposição de restrições técnicas quanto às seguintes atividades registradas no documento: plantio de grama e cabeamento estruturado; considerando que a decisão teve por fundamento a ausência de atribuições legais do engenheiro civil para tais atividades, conforme o registro profissional vigente do autuado; considerando que o autuado foi notificado quanto às restrições impostas e instado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ART subscrita por profissional habilitado para tais atividades, sob pena de autuação. Não havendo manifestação, foi lavrado o presente auto; considerando que, posteriormente, o autuado foi devidamente cientificado, conforme comprova o Aviso de Recebimento acostado à fl. 36, e apresentou recurso administrativo protocolado sob o nº R2024/065710-6, no qual sustenta, em síntese, que os serviços executados estão abarcados pelas atribuições da engenharia civil, alegando, inclusive, respaldo normativo na Resolução nº 218/73 do Confea e no Decreto nº 23.569/33, bem como jurisprudência do TRF da 4ª Região sobre atividades de jardinagem. Argumenta ainda que os serviços de cabeamento estruturado não excedem os limites de atuação técnica do engenheiro civil, especialmente no que se refere a projetos de instalações elétricas de baixa tensão. Ao final, pleiteia o provimento do recurso para que seja anulado o Auto de Infração; considerando os dispositivos normativos pertinentes da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, especificamente os artigos 5º e 8º: Art. 5º. Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. Art. 8º Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; considerando que, com base nos dispositivos acima, as atividades de plantio de grama se inserem, a priori, no escopo das competências técnicas do Engenheiro Agrônomo, conforme o art. 5º; da mesma forma, as atividades de instalações elétricas e cabeamento estruturado são de competência do Engenheiro Eletricista, conforme expressa previsão do art. 8º; considerando que o entendimento consolidado pelo Plenário do Confea, que vem se manifestando reiteradamente esclarecendo que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais, é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; considerando que o entendimento para cabeamento estruturado é o seguinte: É um sistema associado a um hardware, com o objetivo de fornecer uma infraestrutura de telecomunicações; considerando a solicitação de diligência ao presente processo para que o profissional apresentasse ementa de disciplinas que comprovassem ter cursado conteúdos formativos que o habilitassem para atuar nas atividades restritas, ao que não houve retorno, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/052573-0, por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.3.1.1.5) Processo n. I2024/052574-9 Interessado: VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração lavrado em 16 de agosto de 2024, sob o nº I2024/052574-9, em desfavor do Sr. Valdemir Barbosa de Vasconcelos, por possível infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe: Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que a presente autuação tem origem no requerimento protocolado sob o nº F2024/006162-9, por meio do qual o autuado solicitou a baixa de ART com registro de atestado técnico relativo à obra de revitalização da Agência do DETRAN, localizada no município de Bonito, contratada pela empresa Qualificar Empreendimentos, da qual é responsável técnico. O referido atestado foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, que deliberou pela imposição de restrições técnicas quanto às seguintes atividades registradas no documento: plantio de grama e cabeamento estruturado; considerando que a decisão teve por fundamento a ausência de atribuições legais do engenheiro civil para tais atividades, conforme o registro profissional vigente do autuado; considerando que o autuado foi notificado quanto às restrições impostas e instado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ART subscrita por profissional habilitado para tais atividades, sob pena de autuação. Não havendo manifestação, foi lavrado o presente auto; considerando que o autuado foi devidamente cientificado, conforme comprova o Aviso de Recebimento acostado à fl. 31, e apresentou recurso administrativo protocolado sob o nº R2024/065708-4, no qual sustenta, em síntese, que os serviços executados estão abarcados pelas atribuições da engenharia civil, alegando, inclusive, respaldo normativo na Resolução nº 218/73 do Confea e no Decreto nº 23.569/33, bem como jurisprudência do TRF da 4ª Região sobre atividades de jardinagem. Argumenta ainda que os serviços de cabeamento estruturado não excedem os limites de atuação técnica do engenheiro civil, especialmente no que se refere a projetos de instalações elétricas de baixa tensão. Ao final, pleiteia o provimento do recurso para que seja anulado o Auto de Infração; considerando os dispositivos normativos pertinentes da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, especificamente os artigos 5º e 8º: *Art. 5º Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais*



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. Art. 8º Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; considerando que, com base nos dispositivos acima, observa-se que as atividades de plantio de grama, se inserem, a priori, no escopo das competências técnicas do Engenheiro Agrônomo, conforme o art. 5º. Da mesma forma, as atividades de instalações elétricas e cabeamento estruturado são de competência do Engenheiro Eletricista, conforme expressa previsão do art. 8º; considerando o entendimento consolidado pelo Plenário do Confea, que vem se manifestando reiteradamente esclarecendo que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais, é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; considerando a solicitação de diligência ao presente processo para que o profissional apresentasse ementa de disciplinas que comprovassem ter cursado conteúdos formativos que o habilitassem para atuar nas atividades restritas, ao que não foi atendido, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/052574-9, por infração a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.1.6)** Processo n. I2024/067049-8 Interessado: FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 16 de setembro de 2024 sob o nº I2024/067049-8, em desfavor de FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE, considerando ter praticado ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO COM RESTRIÇÃO N. 0000000183062 (Instalação de Energia Fotovoltaica e Plantio de Grama), RELATIVA AS ARTS N.S 1320230076756 E 1320230116678, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA CONSTANTE NO PROTOCOLO F2024/033377-7; considerando que as atividades praticadas caracterizam infração ao artigo 6º "B" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ...b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro"; considerando que o autuado foi devidamente notificado, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado."; considerando que o autuado interpôs recurso tempestivo protocolado sob o nº R2024/069646-2, argumentando o que segue: "O profissional de engenharia Civil Fernando Kurose, não fez a emissão de ART ou prestou serviços em exorbitância. Segue abaixo ART e contrato com o técnico da empresa com a empresa que prestou serviços, pelo qual fui contratado. Friso que não emiti ART de placa solar ou plantio de grama."; considerando que anexou ao recurso, a ART nº 1320240042117, registrada em 21/03/2024 pelo ENGENHEIRO DE ENERGIA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, referente a EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA COM FONTE SOLAR FOTOVOLTAICA (FV) DO TIPO ON GRID DE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

23,4 KWP NA ESCOLA JAMIC POLO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERNOS/MS; considerando a existência de ART da atividade Instalação de Energia Fotovoltaica registrada antes mesmo da solicitação de registro de atestado. No tocante ao plantio de grama, foi apresentada cópia de contrato firmado entre a empresa executora da obra e o Técnico em Agropecuária Edir Barros Moraes, datado de 3 de janeiro de 2024. De acordo com o item 7.6 do Atestado, o serviço de grama não consta o cultivo e somente a colocação de placas de grama (PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pela improcedência do auto de infração nº I2024/067049-8, e conseqüentemente o arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.2)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.3.1.2.1)** Processo n. I2024/068122-8 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o nº I2024/068122-8, na data de 20 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva – CREA-MS 14078, tendo como origem o Protocolo F2024/008961-2, referente a solicitação de baixa de ART e registro de atestado, de obra contratada pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 375, Bairro Vila Planalto, em Caarapó/MS, e executada pela empresa Águia Construtora Ltda., conforme contrato nº 031/2022, no valor de R\$ 6.053.846,09; considerando que o objeto do atestado foi a execução de serviços de reforma e ampliação, com atividades de construção civil registradas nas ARTs nº 1320220090400 e 1320230143931 do autuado. Ao analisar o pedido de baixa dessas ARTs, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) constatou que, no atestado emitido, constavam atividades alheias às atribuições do engenheiro civil, especificamente os serviços de plantio de grama, plantio de árvores e instalação de ar-condicionado. Por este motivo, em 13/03/2024, a Câmara deferiu a baixa das ARTs e o registro do atestado de capacidade técnica (CAT nº 0000000179560/2024), porém com expressa restrição às atividades citadas; considerando que, na mesma oportunidade, determinou-se ao profissional que apresentasse, no prazo de 10 dias, ARTs de profissionais devidamente habilitados para aquelas atividades, sob pena de autuação por exorbitância de atribuições, conforme disposto no art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/66 e, para assegurar o cumprimento dessa determinação, foi expedido o Ofício nº 078/2024/DAR-ART em 19/03/2024 e, posteriormente, o Ofício nº 177/2024/DAR-ART, reiterando a exigência. Mesmo assim, até a data da fiscalização realizada em 18/09/2024, não foram apresentadas as ARTs complementares; diante disso, considerando que em 20/09/2024 foi lavrado o Auto de Infração nº I2024/068122-8 e posteriormente, em defesa apresentada em 03/10/2024, o autuado juntou as ARTs nº 1320240131850 e nº 1320240131342, de responsabilidade de profissionais habilitados (engenheiro mecânico e engenheiro agrônomo, respectivamente), ambas registradas apenas em 01/10/2024. Tais documentos, entretanto, foram protocolados após a fiscalização e a lavratura do auto de infração, caracterizando regularização tardia que não elide a infração já consumada, embora possa ser considerada para atenuação da penalidade; considerando que, diante das ARTs tardias apresentadas, solicitou-se, ainda, diligência para que fosse apresentado documento que comprovasse a efetiva contratação dos profissionais Eng. Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa e Eng. Agrônomo Douglas Miranda de Souza pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a fim de validar a regularização apresentada, visto que nas ARTs apresentadas por estes profissionais, consta a SED como contratante direta dos serviços, no entanto, a diligência não foi atendida; considerando o não atendimento da diligência solicitada e a quitação do valor da multa em 03/10/2024, **DECIDIU** pelo arquivamento dos autos, devendo em paralelo, ser verificado o vínculo dos citados profissionais com a SED para que se tomem as devidas providências, se for o caso. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.3.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.3.1.3.1)** Processo n. I2024/071721-4 Interessado: RONALDO GOMES AFONSO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/071721-4, lavrado em 14 de outubro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Ronaldo Gomes Afonso, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de desempenho de cargo/função para a MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, sem visar seu registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando que o autuado foi notificado em 23/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1) *está devidamente registrado no Crea-MG e seu local de trabalho está registrado na filial 14 da Mineração Corumbaense Reunida S.A., situada em Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme Ficha de Registro;* 2) *Destacamos que o Sr. Ronaldo reside e exerce suas atividades na cidade de Belo Horizonte, MG, estando registrado no CREA-MG, o que atende às exigências legais e regulamentares, considerando que ele não exerce atividades diretamente no estado do Mato Grosso do Sul e não realiza visitas técnicas ou intervenções presenciais nas instalações do estado. Sua função é focada no desenvolvimento e coordenação de projetos estratégicos que, embora beneficiem unidades da empresa em várias localidades, são executados remotamente, sem a necessidade de deslocamento para as operações no Mato Grosso do Sul;* 3) *Dessa forma, entendemos que a fiscalização do registro no CREA-MS não é necessária, uma vez que o engenheiro atua exclusivamente em atividades de planejamento e coordenação a partir de Minas Gerais, e a legislação permite que profissionais registrados em uma unidade da federação desempenhem atividades remotas sem necessidade de registros adicionais, desde que não realizem intervenções técnicas no local; considerando que consta da defesa a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Engenheiro Civil Ronaldo Gomes Afonso emitida pelo Crea-MG;* considerando que também foi anexada na defesa a Ficha de Registro de Empregados de Ronaldo Gomes Afonso, referente a filial de Belo Horizonte – MG da empresa MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A; considerando que a documentação apresentada pelo interessado comprova que o mesmo é contratado pela filial de Minas Gerais da empresa MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A; considerando que não há na ficha de visita documentação referente à efetiva execução de atividade técnica pelo profissional autuado no Estado de Mato Grosso do Sul; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que não executa serviço no Estado de Mato Grosso do Sul, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/071721-4, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.3.2)** Processo n. I2024/078816-2 Interessado: ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

presente processo de Auto de Infração nº I2024/078816-2, lavrado em 4 de dezembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma em edificação com ampliação e com cobertura em estrutura metálica para a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 13/12/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que a obra foi registrada junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CAU/MS) através de uma RRT (Registro de Responsabilidade Técnica); considerando que consta da defesa o RRT nº 12490740, que foi registrado em 07/02/2023 pela Arquiteta e Urbanista Edilene Afonso De Azevedo (Empresa Contratada ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA EPP) e que se refere à execução de obra de Reforma e Ampliação do CEI Esperança; considerando que o RRT nº 12490740 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração nº I2024/078816-2, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando que a autuada apresentou em sua defesa RRT registrado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/078816-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.4)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.3.1.4.1)** Processo n. I2025/004244-9 Interessado: Ageu Pedroso Padilha. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/004244-9, lavrado em 6 de fevereiro de 2025, em desfavor de Ageu Pedroso Padilha, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços para salão comercial em Juti/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 14/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a defesa foi apresentada pelo Arquiteto Marcos Vinicius, na qual apresentou a seguinte documentação: 1) RRT nº 14789826, que foi registrado em 25/09/2024 pelo Arquiteto e Urbanista Marcos Vinicius Messias Dos Santos e que se refere à execução de obra de salão comercial para Ageu Pedroso Padilha; 2) RRT nº 14789745, que foi registrado em 25/09/2024 pelo Arquiteto e Urbanista Marcos Vinicius Messias Dos Santos e que se refere a projeto arquitetônico, levantamento arquitetônico de salão comercial para Ageu Pedroso Padilha; considerando que o RRT nº 14789826 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/004244-9, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.4.2)** Processo n. I2025/000155-6 Interessado: JOEL ALVES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/000155-6, lavrado em 3 de janeiro de 2025, em desfavor de Joel Alves De Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria em Campo Grande/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 13/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a defesa foi apresentada pelo Engenheiro Civil Petherson Carvalho Florenciano Merlin, na qual alegou que: *"A obra está em andamento de forma regular, supervisionada por um profissional devidamente registrado, conforme atestado pela ART anexa. A ART principal, número 1320240172438, teve que ser cancelada e refeita, sendo substituída pela nova ART, número 1320250021839, devido a incorreções no endereço e mudanças nas atividades"*; considerando que consta da defesa a ART nº 1320250021839, que foi registrada em 13/02/2025 pelo Engenheiro Civil Petherson Carvalho Florenciano Merlin e que se refere à regularização residencial e execução de reforma para Joel Alves de Oliveira; considerando que também foi anexada na defesa a ART nº 1320240172438; considerando da análise da documentação apresentada na ficha de visita, tal como protocolo de denúncia, documento de solicitação de informações do Crea-MS, imagem da fachada da obra, constata-se que há erro no número do local da obra/serviço no auto de infração, que consta o número "43", sendo que o correto é "34"; considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; considerando que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/000155-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.4.3)** Processo n. I2025/000865-8 Interessado: ANA MARIA DA SILVA SOSSOLETE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, tratando-se o





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/000865-8, lavrado em 9 de janeiro de 2025, em desfavor de Ana Maria Da Silva Sossolote, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação residencial sem acréscimo de área em Sete Quedas/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 21/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou o RRT nº 14944007, que foi registrado em 05/11/2024 pelo Arquiteto e Urbanista Jefferson Da Cunha Prudencio e que se refere à execução de reforma de uma varanda e de reforma de fachada de uma residencial em alvenaria para Ana Maria da Silva Sossolote; considerando que também foi anexada na defesa o RRT nº 14943956, que foi registrado em 05/11/2024 pelo Arquiteto e Urbanista Jefferson Da Cunha Prudencio e que se refere a projeto de reforma de uma varanda e de reforma de fachada de uma residencial em alvenaria para Ana Maria da Silva Sossolote; considerando que os RRTs nº 14944007 e 14943956 foram registrados anteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam que a obra/serviço estava devidamente regularizada; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/000865-8, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.5** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.3.1.5.1** Processo n. I2024/080984-4 Interessado: Joao Setsuo Watanabe. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080984-4, lavrado em 18 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Joao Setsuo Watanabe, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/050900-0, relativo à ART n. 1320240101986; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/050900-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 13.2.6 - Subestação; 14.1 - Lógica; 16.16 - Plantio de grama e arbustos; 19 - SPDA; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 20/12/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; considerando que o autuado apresentou recurso, no qual anexou a seguinte documentação: 1) ART nº 1320240173732, do Engenheiro Eletricista Tiago Setsuo Watanabe que foi registrada em 24/12/2024 e se refere à execução instalação de subestação de 150kVA, instalações elétricas de energia, SPDA e rede logica; 2) RRT nº SI14515783I00CT001, que foi registrado em 04/09/2024 pela Arquiteta e Urbanista Yhérika Chagas Almeida De Moraes e se refere à Construção da Escola Municipal de Educação Infantil Aquarela





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

(Contratante: PREDIAL CONSTRUÇÕES LTDA); considerando que consta da defesa a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CAU e do Crea-MS da empresa PREDIAL CONSTRUÇÕES LTDA; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa PREDIAL CONSTRUÇÕES LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - *ilegitimidade de parte; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU* pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/080984-4 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.1.6)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.3.1.6.1)** Processo n. I2024/077491-9 Interessado: GRAN MIX CONCRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 27 de novembro de 2024, sob o nº I2024/077491-9 em desfavor da empresa GRAN MIX CONCRETO, considerando ter atuado em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO em Dourados - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao disposto o artigo 1º da Lei nº 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificada em 31 de março de 2025, conforme se verifica em edital anexo aos autos, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/000969-7, argumentando o que segue: “Foi encaminhado um email no dia 03/01 solicitando o envio ar ART com 5 dias após o recebimento, mas como a empresa estava de recesso, retornando as atividade no dia 06/01, encaminhamos um email em retorno, pedindo que o prazo se estendesse por mais 2 dias, sendo assim, conforme o prazo solicitado por email, que termina hoje, estamos encaminhando em anexo o comprovante de pagamento da ART, assim que a mesma for liberada para assinatura no sistema enviaremos assinada por email. por hora, segue comprovante de pagamento, desta forma aguardamos a baixa no auto de infração.”; considerando que anexou ao recurso, comprovante de pagamento de ART, ao que solicitamos apresentação do formulário da ART, que foi prontamente atendido com o envio da ART Múltipla Mensal nº 1320250004617, registrada em 10/01/2025 pela Eng. Civil DIOVANA SCHIAVE DO NASCIMENTO, responsável técnica pela empresa autuada; considerando que a data de registro da supracitada ART NÃO atende ao disposto no artigo 37 da Resolução nº 1137/2023 do Confea: Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/077491-9, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

11221 Linhares De Mello. **5.3.2)** Revel **5.3.2.1)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo
11222 **5.3.2.1.1)** Processo n. I2025/000703-1 Interessado: Jeovany Guedes de lima. A Câmara Especializada de
11223 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
11224 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA
11225 DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/000703-1, lavrado
11226 em 8 de janeiro de 2025, em desfavor da pessoa física Jeovany Guedes de lima, por infração à alínea "A"
11227 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por autuar em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário /
11228 Estrutural / Arquitetônico) de edificações, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
11229 considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
11230 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
11231 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
11232 registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 14 de
11233 janeiro de 2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
11234 câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
11235 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
11236 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo
11237 documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços,
11238 **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/000703-1, cuja infração está capitulada na alínea
11239 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei
11240 nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
11241 MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
11242 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela
11243 Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
11244 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas
11245 Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio
11246 Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório
11247 Linhares De Mello. **5.3.2.1.2)** Processo n. I2025/000868-2 Interessado: DERCINEY NOGUEIRA DE
11248 ANDRADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11249 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
11250 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, tratando-se o presente processo de Auto
11251 de Infração (AI) nº I2025/000868-2, lavrado em 9 de janeiro de 2025, em desfavor da pessoa física
11252 DERCINEY NOGUEIRA DE ANDRADE, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por
11253 autuar em execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem a participação de responsável
11254 técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
11255 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou
11256 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
11257 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física
11258 autuada foi notificada em 31 de março de 2025, conforme publicação em diário oficial, anexo aos autos, e
11259 não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução
11260 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
11261 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que
11262 não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder
11263 tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/000868-2, cuja
11264 infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa
11265 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua
11266 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
11267 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
11268 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
11269 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
11270 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
11271 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
11272 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.3)** Processo n. I2025/001402-
11273 0 Interessado: Aldair Juarez Bender. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11274 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
11275 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/001402-0, lavrado em 14 de janeiro de 2025, em desfavor da pessoa física Aldair Juarez Bender, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em reforma de edificação, em Caracol – MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 31 de março de 2025, conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/001402-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.4)** Processo n. I2025/019212-2 Interessado: Sidcley Brasil da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/019212-2, lavrado em 30 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física Sidcley Brasil da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, em Nova Alvorada do Sul – MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 14 de maio de 2025, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, e que o Leigo atuado não apresentou defesa ou mesmo a regularização da situação, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/019212-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.5)** Processo n. I2024/063749-0 Interessado: MARIANA KARLA ARGENTA BOHN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/063749-0, lavrado em 22 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física Mariana Karla Argenta Bohn, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em elaboração de projeto de cultivo de milho, em Rio Brilhante – MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/063749-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.3.2.1.6) Processo n. I2024/063751-2 Interessado: Erick Costa Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/063751-2, lavrado em 22 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física Erick Costa Ferreira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, em Dourados – MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/063751-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.3.2.1.7) Processo n. I2024/064096-3 Interessado: JEANE ANDREA RANGEL DOMINGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/064096-3, lavrado em 27 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física o JEANE ANDREA RANGEL DOMINGUES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em reforma de edificação, em Campo Grande – MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº 0 I2024/064096-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.3.2.1.8) Processo n. I2024/064227-3 Interessado: Marcos Antonio Angelica Mendes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/064227-3, lavrado em 28 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física Marcos Antônio Angélica Mendes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por autuar em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/064227-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.3.2.1.9) Processo n. I2024/066384-0 Interessado: VALDENIR MEDEIROS JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/066384-0, lavrado em 11 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa física o VALDENIR MEDEIROS JUNIOR, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em projetos e execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, em Naviraí – MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/066384-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.10)** Processo n. I2024/067166-4 Interessado: Sergio Ricardo dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/067166-4, lavrado em 16 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa Sergio Ricardo dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em execução, projetos elétricos, hidrossanitário e estrutural de edificação em alvenaria para fins comerciais, em Campo Grande – MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/067166-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.11)** Processo n. I2024/067854-5 Interessado: Fernando Rodrigues da Silva. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.12)** Processo n. I2024/080841-4 Interessado: ELI JORGE DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080841-4, lavrado em 18 de dezembro de 2024, em desfavor da pessoa física o ELI JORGE DE SOUZA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em edificação em alvenaria para fins residenciais de edificação em alvenaria para fins residenciais, em Naviraí – MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, e que a pessoa física leigo não apresentou defesa e nem regularizou a falta praticada pelo seu ato, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/080841-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.3.2.1.13) Processo n. I2024/081206-3 Interessado: Silvoney veron da silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/081206-3, lavrado em 19 de dezembro de 2024, em desfavor da pessoa física SILVONEY VERON DA SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, em Cassilândia – MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/081206-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.3.2.1.14) Processo n. I2024/081207-1 Interessado: SILVONEY VERON DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/081207-1, lavrado em 19 de dezembro de 2024, em desfavor da pessoa física SILVONEY VERON DA SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, em Cassilândia – MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/081207-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

11551 Linhares De Mello. **5.3.2.1.15)** Processo n. I2024/081208-0 Interessado: SILVONEY VERON DA SILVA.
11552 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.16)**
11553 Processo n. I2025/016212-6 Interessado: LUNAIR AMORIM MESSIAS. A Câmara Especializada de
11554 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
11555 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA
11556 SILVA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/016212-6, lavrado em 14 de
11557 abril de 2025, em desfavor da pessoa física LUNAIR AMORIM MESSIAS, por infração à alínea "A" do art.
11558 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais
11559 em Corumbá - MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a
11560 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
11561 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
11562 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
11563 Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025,
11564 publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
11565 considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
11566 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito
11567 de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que
11568 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela
11569 procedência do Auto de Infração nº I2025/016212-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º
11570 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
11571 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma
11572 da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11573 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
11574 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da
11575 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski,
11576 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
11577 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
11578 **5.3.2.1.17)** Processo n. I2025/021655-2 Interessado: BRUNO MICHEL ESPINDOLA SCALABRINI. A
11579 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11580 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
11581 Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº
11582 I2025/021655-2, lavrado em 7 de maio de 2025, em desfavor da pessoa física BRUNO MICHEL
11583 ESPINDOLA SCALABRINI, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em
11584 execução e obras civis e serviços em Maracaju - MS, sem a participação de responsável técnico
11585 legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
11586 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
11587 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
11588 que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi
11589 notificada em 16 de maio de 2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não
11590 apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº
11591 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
11592 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que
11593 não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder
11594 tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/021655-2, cuja
11595 infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa
11596 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua
11597 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
11598 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
11599 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
11600 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
11601 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
11602 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
11603 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.18)** Processo n.
11604 I2025/025089-0 Interessado: Ingrid Isabela dos Reis Salles Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia
11605 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

11606 – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA,
11607 tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025089-0, lavrado em 20 de maio de
11608 2025, em desfavor da pessoa física Ingrid Isabela dos Reis Salles Vieira, por infração à alínea "A" do art.
11609 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ter atuado em execução de obra em Inocência – MS, sem a participação
11610 de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
11611 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
11612 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais
11613 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa
11614 física autuada foi notificada em 28 de maio de 2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos
11615 autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da
11616 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que
11617 não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando
11618 que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder
11619 tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/025089-0, cuja
11620 infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa
11621 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua
11622 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
11623 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
11624 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
11625 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
11626 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
11627 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
11628 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.19)** Processo n.
11629 I2025/029350-6 Interessado: FREDSON BRANDÃO VASCONCELOS. Não participou da votação os
11630 senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.20)** Processo n. I2025/037089-6
11631 Interessado: GRACE KELLY PINA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11632 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
11633 - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA,
11634 tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/037089-6, lavrado em 24 de julho de
11635 2025, em desfavor da pessoa física GRACE KELLY PINA DE OLIVEIRA, por infração à alínea "A" do art.
11636 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao PRATICAR ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL,
11637 CONFORME EXECUÇÃO DE REFORMA EM EDIFICAÇÃO COMERCIAL SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA,
11638 SITO Avenida Marquês de Pombal, 2002 Tiradentes, Rua Da Orquestra, 31 79.041-080 - Campo
11639 Grande/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea
11640 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
11641 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
11642 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
11643 Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 28 de julho de 2025 conforme
11644 Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
11645 considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
11646 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito
11647 de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que
11648 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela
11649 procedência do Auto de Infração nº I2025/037089-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º
11650 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
11651 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma
11652 da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11653 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario
11654 Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da
11655 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski,
11656 Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da
11657 Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.
11658 **5.3.2.1.21)** Processo n. I2025/037093-4 Interessado: Davi de Brito Pedroso. A Câmara Especializada de
11659 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
11660 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

FILHO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/037093-4, lavrado em 24 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física Davi de Brito Pedroso, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao PRATICOR ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SITO Rua Bahia, 292 Jardim dos Estados 79.184-044 - Ribas do Rio Pardo/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de julho de 2025 conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela a procedência do Auto de Infração nº I2025/037093-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.22)** Processo n. I2025/021818-0 Interessado: Everson de Barros Neves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/021818-0, lavrado em 7 de maio de 2025, em desfavor da pessoa física Everson de Barros Neves, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, visto que praticou atos reservados aos profissionais da área civil, conforme Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) OBRAS CIVIS, SITO Rua República da Bolívia, 88-A Popular Nova 79.321-260 - Corumbá/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de julho de 2025, conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela a procedência do Auto de Infração nº I2025/021818-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.23)** Processo n. I2025/022131-9 Interessado: VANDA ANTONIA DA SILVA CACCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/022131-9, lavrado em 8 de maio de 2025, em desfavor da pessoa física VANDA ANTONIA DA SILVA CACCIA, por infração à alínea "A" do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao praticar EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OBRAS CIVIS, SITO AVENIDA BRASIL, 1314 CENTRO, FUNDOS DO RESTAURANTE 79.740-000 - Ivinhema/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de julho de 2025, conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/022131-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.1.24)** Processo n. I2025/025090-4 Interessado: Junior Cesar Duca Faria. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025090-4, lavrado em 20 de maio de 2025, em desfavor da pessoa física Junior Cesar Duca Faria, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao praticar atos de construção civil, sito Rua Sagarana, 1439 Panamá 79.113-184 - Campo Grande/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de julho de 2025, conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/025090-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.3.2.2.1)** Processo n. I2025/001830-0 Interessado: KAIO OLIVEIRA FERREIRA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/001830-0, lavrado em 17 de janeiro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica KAIO OLIVEIRA FERREIRA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação de artefatos e produtos de concreto, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 31 de março de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/001830-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.2)** Processo n. I2025/001832-7 Interessado: MAIS CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/001832-7, lavrado em 17 de janeiro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MAIS CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de construção civil, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 31 de março de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

mesma possui atividades na área da engenharia civil (construção de edifícios, serviços de pintura, obras de alvenaria, entre outras) e agronomia (atividades paisagísticas), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, e não regularizou a situação da pessoa jurídica constituída e tam pouco apresentou defesa, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/001832-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.3**) Processo n. I2025/001833-5 Interessado: VANECIA BATISTA DE FREITAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/001833-5, lavrado em 17 de janeiro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica VANECIA BATISTA DE FREITAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação de artefatos e produtos de concreto, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 24/01/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes; considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil, especificamente no tocante à fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/001833-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.4)** Processo n. I2025/004392-5 Interessado: DELTA LAJES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/004392-5, lavrado em 7 de fevereiro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica DELTA LAJES ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / montagem de laje treliçada para Amanda Santos Rossini, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 14/02/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro; 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção; 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras; 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil, engenharia química, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/004392-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.5)** Processo n. I2025/013033-0 Interessado: DRENA-CON CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/013033-0, lavrado em 31 de março de 2025, em desfavor da pessoa jurídica DRENA-CON CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de meio-fio para TERRAS ALPHAVILLE CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 09/04/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia de segurança do trabalho, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/013033-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.6)** Processo n. I2024/063750-4 Interessado: DG STEEL FRAME DOURADOS CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/063750-4, lavrado em 22 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica DG STEEL FRAME DOURADOS CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação para Juliana Ferreira Dos Santos, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/063750-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.7)** Processo n. I2024/067157-5 Interessado: GARDEN ACABAMENTOS LTDA. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.8)** Processo n. I2024/069521-0 Interessado: HRN SERVIÇOS EM GERAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/069521-0, lavrado em 1 de outubro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica HRN SERVIÇOS EM GERAL LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma em edificação comercial sem acréscimo de área para FORT ATACADISTA 170 – CEL. ANTONINO – MS, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras; 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da agronomia, engenharia mecânica, engenharia elétrica e engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/069521-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.9)** Processo n. I2024/070406-6 Interessado: CP CONSTRUTORA PIRAPOZINHO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/070406-6, lavrado em 4 de outubro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica CP CONSTRUTORA PIRAPOZINHO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de estrutura metálica, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/070406-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.10)** Processo n. I2025/028772-7 Interessado: PARTIU OBRA CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028772-7, lavrado em 6 de junho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica PARTIU OBRA CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação para Rosangela Fatima, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 16/07/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028772-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.11)** Processo n. I2025/028776-0 Interessado: METAL SUL ESTRUTURAS METÁLICAS E SERRALHERIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028776-0, lavrado em 6 de junho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica METAL SUL ESTRUTURAS METÁLICAS E SERRALHERIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cobertura em estrutura metálica para GRANDIESEL, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 26/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028776-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, para manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.12)** Processo n. I2025/034537-9 Interessado: FLOXER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/034537-9, lavrado em 10 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica FLOXER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de engenharia, conforme Decisão CEECA/MS n.4562/2024 constante no protocolo n. F2024/046238-0, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 23/07/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando a Decisão CEECA/MS n.4562/2024, que dispõe: “A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/046238-0, do profissional Engenheiro Civil Diego Leandro Cunha Lisboa, que requer o registro de ART “a posteriori” de ART, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo a empresa como contratante Concremat Engenharia. considerando que o profissional apresenta o Contrato n. 5800000750 entre as empresas Contratante Concremat Engenharia e Tecnologia S.A e Contratada Floxer Engenharia e Construção Ltda – CNPJ n. (...), com objetivo a Prestação de serviços voltados a fiscalização e supervisão da Obra C53 Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - MS, do Contrato que a Contratante possui com o cliente Varian Medical Systems (30.000.501), no valor de R\$ 118.800,00, período 21/08/2023 a 20/05/2024; considerando que foi apresentado o Primeiro Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços referente o valor do contrato e prazo de 21/08/2023 a 31/10/2024; considerando que a empresa Floxer Engenharia e Construção Ltda não possui visto/registro neste Conselho; considerando o disposto no artigo 59 da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando a Resolução n. 1.139/2023, que alterou a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a validade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos.: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que dispõe: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único: Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificava, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação.” Redação dada pelo artigo 2º da Resolução n. 1.139/2023. A CEECA DECIDIU, manifestar-se pelo indeferimento do pedido de registro de ART “a posteriori” do Engenheiro Civil Diego Leandro Cunha Lisboa, considerando que a empresa Floxer Engenharia e Construção Ltda que foi contratada para a Prestação de serviços voltados a fiscalização e supervisão da Obra C53 Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – MS, não possui visto/registro neste Conselho, sendo que os serviços ainda está sendo realizado conforme o Primeiro Instrumento Particular de Aditamento ao contrato de Prestação de Serviços datado em 14/05/2024, conforme Cláusula Primeira § 2º vigência do contrato – Início 21/08/2023 a 31/10/2024. Manifestamos ainda por envio ao DFI para verificar “in loco” os serviços que estão sendo realizado pela empresa Floxer Engenharia e Construção Ltda e autuar por falta de registro conforme dispõe o artigo 59 da Lei n.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

12266 5.194/66.”; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa
12267 autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 -
12268 Serviços de engenharia; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.21-
12269 5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar
12270 condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
12271 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-99 - Serviços especializados para
12272 construção não especificados anteriormente; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção
12273 não especificados anteriormente; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em
12274 geral; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui
12275 atividades na área das engenharias civil, elétrica e mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema
12276 Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de
12277 agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
12278 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa
12279 prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da
12280 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade
12281 básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões
12282 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta
12283 pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V
12284 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da
12285 engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
12286 I2025/034537-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da
12287 multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
12288 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
12289 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
12290 senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De
12291 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
12292 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei
12293 Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação
12294 os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.2.13)** Processo n.
12295 I2025/025750-0 Interessado: BN CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA. A Câmara Especializada de
12296 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
12297 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA
12298 ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº
12299 I2025/025750-0, lavrado em 22 de maio de 2025, em desfavor da pessoa jurídica BN CONSTRUÇOES E
12300 REFORMAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
12301 execução/administração de obras civis para IOLANDA TORMENA FABRIS LTDA, sem possuir registro no
12302 Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
12303 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
12304 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
12305 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
12306 quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 21 de julho de 2025, conforme Edital de
12307 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
12308 especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
12309 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
12310 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e
12311 de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades
12312 econômicas: 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção
12313 elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-01 - Impermeabilização em
12314 obras de engenharia civil; considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de
12315 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o
12316 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas,
12317 pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento;
12318 portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços
12319 afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma
12320 possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/025750-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.3)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.3.2.3.1)** Processo n. I2025/001831-9 Interessado: MONT SA FOOD SERVICE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/001831-9, lavrado em 17 de janeiro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MONT SA FOOD SERVICE LTDA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de execução de reforma; considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 31 de março de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/001831-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.3.2)** Processo n. I2025/007478-2 Interessado: Indústria e Comércio de Alimentos Ferreira Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/007478-2, lavrado em 26 de fevereiro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Indústria e Comércio de Alimentos Ferreira Ltda, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de execução de edificação em alvenaria para fins comerciais; considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada foi notificada em 05/03/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea: “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/007478-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.3.3**) Processo n. I2024/049517-3 Interessado: ED HOLDING LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/049517-3, lavrado em 30 de julho de 2024, em desfavor da pessoa jurídica ED HOLDING LTDA, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de projeto e execução de edificação; considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 20 de maio de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/049517-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.3.4**) Processo n. I2024/067695-0 Interessado: FAROFA DISTRIBUIDORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/067695-0, lavrado em 18 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica FAROFA DISTRIBUIDORA LTDA, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de fornecimento / fabricação de lajes pré-fabricadas; considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 20 de maio de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/067695-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66, e da penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei 5194/66, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.3.2.3.5) Processo n. I2025/025410-1 Interessado: ADVENTUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/025410-1, lavrado em 21 de maio de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ADVENTUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de execução de reforma comercial em edificação em alvenaria para fins comerciais; considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 21 de julho de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/025410-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66, e da penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei 5194/66, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.3.2.4) alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.3.2.4.1)** Processo n. I2025/002123-9 Interessado: RENAN MICHEL OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/002123-9, lavrado em 21 de janeiro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Renan Michel Oliveira, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação para Rozeli de Jesus Lemes da Silva, sem afixar placa visível na obra; considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 04/02/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/002123-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.4.2)** Processo n. I2025/009447-3 Interessado: EDER LINCOLN SAMANIEGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/009447-3, lavrado em 13 de março de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Eder Lincoln Samaniego, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma em edificação residencial com acréscimo de área para Pedro Pereira Farias, sem afixar placa visível na obra; considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; considerando que o autuado foi notificado em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/009447-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.4.3)** Processo n. I2025/025092-0 Interessado: AMANDA MATHEUS SIMONELLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025092-0, lavrado em 20 de maio de 2025, em desfavor da Engenheira Civil Amanda Matheus Simonelli, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto estrutural para Geraldo Ribeiro de Souza, sem afixar placa visível na obra; considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 26/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/025092-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

1966, falta de placa, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.4.4)** Processo n. I2025/026557-0 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/026557-0, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Luciane Hermes De Alencar, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 29/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/026557-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.4.5)** Processo n. I2025/026558-8 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/026558-8, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Alexandre Augusto Basso Filho, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 29/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/026558-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.4.6)** Processo n. I2025/026559-6 Interessado: SUPERMIX



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

CONCRETO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/026559-6, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para ZAGAIA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 29/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/026559-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.4.7)** Processo n. I2025/026561-8 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/026561-8, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado para LUCAS CABARITE DE OLIVEIRA, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 29/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/026561-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.4.8)** Processo n. I2025/026562-6 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/026562-6, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado para CONSTRUTORA E INCORPORADORA BMC LTDA, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 29/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/026562-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.4.9**) Processo n. I2025/026564-2 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/026564-2, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para João Marcelo Nepomuceno, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 29/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/026564-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.4.10**) Processo n. I2025/026565-0 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/026565-0, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Poligonal Engenharia E Construções LTDA, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 29/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/026565-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.4.11)** Processo n. I2025/026567-7 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/026567-7, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Cleiton Hauenstein, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a autuada foi notificada em 29/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/026567-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.4.12)** Processo n. I2025/028893-6 Interessado: ROBERTO MARQUES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028893-6, lavrado em 6 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Roberto Marques De Souza, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obras civis para Stefanello Jr Empreendimentos Imobiliários LTDA, sem afixar placa visível na obra; considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; considerando que o autuado foi notificado em 16/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que o Profissional não apresentou defesa ou regularizou a situação com a colocação da Placa na obra, tendo conhecimento da necessidade de tal procedência, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/028893-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.5)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.3.2.5.1)** Processo n. I2025/002449-1



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Interessado: RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/002449-1, lavrado em 23 de janeiro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Raphael Augusto Lopes Gonçalves, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/039560-8, relativo à ART nº 1320190094012; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/039560-8 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Plantio de grama; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 29/01/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/002449-1 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.5.2)** Processo n. I2025/002519-6 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/002519-6, lavrado em 24 de janeiro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS MORAES, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/035315-8, relativo à ART nº 1320240076669; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/035315-8 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Itens: 04.01.07 Plantio de grama Batatais em placas. 04.02 – Iluminação; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 29/01/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa CONSTRUTORA HIGA EIRELI; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/002519-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.5.3** Processo n. I2025/002527-7 Interessado: LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/002527-7, lavrado em 24 de janeiro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/032713-0, relativo à ART nº 1320210062141; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/032713-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: ITENS - 02.01 e 13.01 - Desmatamento e Hidrossemeadura; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 31/01/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/002527-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.5.4)** Processo n. I2025/026037-3 Interessado: Estela Rodrigues de Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/026037-3, lavrado em 23 de maio de 2025, em desfavor da Engenheira Civil Estela Rodrigues de Carvalho, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/075479-9, relativo à ART nº 1320240071997; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/075479-9 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 4.1 - Gramas - Itens: 4.1.1 a 4.1.4. 4.2 – Plantas Ornamentais - Itens: 4.2.1 a 4.2.2.; considerando que, após a lavratura do auto de infração, a autuada foi notificada em 04/06/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; considerando a ilegitimidade da parte da autuada no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/026037-3 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.5.5)** Processo n. I2025/026489-1 Interessado: TIAGO CORTEZ BACHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/026489-1, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Tiago Cortez Bacha, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/077200-2, relativo às ARTs nº 1320230084538 e 1320240107641; considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/077200-2 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: - 01.11.08 – Subestação e Acessórios: - Item: 01.11.08.01. - 01.21 – Urbanização: - Itens: 01.21.01 a 01.21.03. - 03.01 – Serviços de Climatização: - Itens: 03.01.01 a 03.01.04. - 03.02 – Serviços Placas Fotovoltaica: - Itens: 03.02.01 a 03.02.20. - 03.04 – Serviços de cabeamento e Lógica: - Itens: 03.04.18 a 03.04.24; considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 30/05/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa ENGEMAF CONSTRUÇÕES LTDA; considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: *Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, DECIDIU* pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/026489-1 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.6)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.3.2.6.1)** Processo n. I2024/064046-7 Interessado: IMPERIAL AGRONEGOCIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/064046-7, lavrado em 27 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica IMPERIAL AGRONEGOCIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação; considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 20 de maio de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa IMPERIAL AGRONEGOCIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, a autuada possui as seguintes atividades econômicas: 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; considerando que a empresa autuada possui atividade econômica relacionada à área da agronomia, que é atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando, portanto, que o correto seria capitular a infração no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista que a empresa autuada possui objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/064046-7 e o consequente



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.7)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.3.2.7.1)** Processo n. I2025/037086-1 Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Bela Vista. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/037086-1, lavrado em 24 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Bela Vista, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de captação, tratamento e distribuição de água, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 31/07/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água; considerando que a autuada, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Bela Vista, é Autarquia Municipal, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; considerando que o § 2º do art. 59 da Lei nº 5.194/1966 determina que as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei; considerando que o § 2º do art. 5º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos os elementos necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades; considerando que, conforme o § 1º da Resolução nº 1.121, de 2019, do Confea, ficam obrigados ao registro: I – matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional; considerando, portanto, que as entidades autárquicas não estão enquadradas no art. 59 da Lei nº 5.194/1966; considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/037086-1 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.3.2.8)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.3.2.8.1)** Processo n. I2025/027506-0 Interessado: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/027506-0, lavrado em 29 de maio de 2025, em desfavor de F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras de terraplenagem para COPASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE, sem visar seu registro no Crea; considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando que, conforme documentação anexa na ficha de visita (ID 951075, pág. 3), a empresa possui registro no Crea-PR; considerando que a autuada foi notificada em 06/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o registro da empresa foi emitido em 18/08/2025, comprovando a regularização da falta cometida; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando que a empresa autuada visou o seu registro no Crea em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração (AI) nº I2025/027506-0, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elisabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.4) Processos Éticos 5.4.1) Conselheira Ilse Elisabet Dubiela Junges 5.4.1.1) A** Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elisabet Dubiela Junges, que trata o presente processo de denúncia protocolada em 27 de agosto de 2025, apresentada pela denunciante A. C. M., CPF [REDACTED] Endereço R: [REDACTED], Bairro Centro, CEP [REDACTED], E-mail : [REDACTED]@gmail.com, em desfavor de Eng. Civil M. A. P. M. Considerando as alegações da denunciante, apresentadas, conforme Requerimento (Id. 970329), onde constam fotografias da situação existente na edificação, objeto da presente denúncia; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada pela pessoa física A. C. M., CPF [REDACTED], portanto atendendo ao inciso II do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Considerando as informações constantes no sistema deste Conselho, verificou-se a existência de dois processos ético-disciplinares em trâmite no CREA-MS, instaurados em nome do profissional M. A. P. Marciano, CPF [REDACTED] / [REDACTED], a saber: DEP P2021/[REDACTED] – em andamento;; DEP P2025/[REDACTED] – em andamento Considerando ainda que, até a presente data, ambos os processos permanecem sob responsabilidade deste Departamento (Id 973815). Diante do exposto, DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil M. A. P. M., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.4.1.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata o presente processo de denúncia protocolada em 11 de setembro de 2025, apresentada pelo denunciante M. dos S. C., CPF [REDACTED], Endereço R: [REDACTED], Bairro [REDACTED], Campo Grande, MS, CEP [REDACTED], E-mail [REDACTED]@terra.com.br, em desfavor de Eng. Civil J. T. da S. N. Considerando as alegações da denunciante, apresentadas, conforme Requerimento (Id. 981208), onde constam fotografias da situação existente na edificação, objeto da presente denuncia; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denuncia foi efetuada pela pessoa fisica [REDACTED], CPF [REDACTED], portanto atendendo ao inciso II do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante do exposto, **DECIDIU** pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil M. dos S. C., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello.

5.4.2) Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento **5.4.2.1)** Processo: P2024/030583-8 Denunciante: Crea-MS Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade **(Removido da reunião)** **5.4.2.2)** Processo: P2022/090177-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] Assunto: Julgamento **(Removido da reunião)** **5.4.3)** Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros **5.4.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que o Senhor E. de S. A. apresenta denúncia formal contra o engenheiro V. F. F., vinculado à empresa MRV Engenharia, na função de engenheiro pós-obra, por conduta incompatível com os preceitos do Código de Ética Profissional do Sistema CONFEA/CREA (Resolução nº 1002/2002), bem como por possíveis falhas no cumprimento de suas responsabilidades técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pelo não acatamento e arquivamento da denúncia porque os problemas relatados na obra não são de sua responsabilidade técnica por ser engenheiro da pós-obra, esta denúncia deverá ser feita contra o engenheiro responsável pela Execução da obra. Devendo ser informada as partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.4.4)** Conselheiro Sidiclei Formagini **5.4.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini que trata de denúncia apresentada pelo Departamento de Fiscalização do Crea/MS, em 02 de julho de 2024, submetida pelo Gerente do Departamento de Fiscalização do Crea/MS T. O. C., com base no Relatório de Fiscalização elaborado pelo Agente de Fiscalização do Crea-MS A. da S., Matrícula [REDACTED], em desfavor do Engenheiro Civil D. C. A., referente à sua conduta profissional no atestado emitido pela empresa D.C.A. Construtora Ltda EPP e assinado pelo Engenheiro Civil D. C. A. para a empresa Taurus Empreendimentos LTDA. É importante registrar que a denuncia foi efetuada de ofício a esta Câmara Especializada, pelo Crea-MS, por intermédio do Departamento de Fiscalização, a partir de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Agente de Fiscalização do Crea-MS A. da S., Matrícula [REDACTED], em desfavor do Engenheiro Civil D. C. A., com base no art. 5º da Resolução 1090/ 2017, que estabelece: Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar. E também conforme §1º do art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea: O processo poderá iniciar-se a partir de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja verificado indício da veracidade dos fatos. Registra-se, também, que o presente processo foi redistribuído a este conselheiro tendo em vista que o relator inicial, em 2024, passou a fazer parte da Comissão de Ética Profissional, no exercício de 2025, e, por isso ficando impedido de dar prosseguimento nos autos. Considerando que a denuncia foi efetuada pelo Crea-MS, que é uma pessoa jurídica titular de interesse coletivo, além de ser o órgão de fiscalização do exercício profissional e da manutenção da ética e da credibilidade da profissão, nos termos dos artigos 24 e 34 da Lei n. 5.194/66, bem como do inciso IV e § 1º do artigo 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea, cumprindo, portanto, o disposto no art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que, no presente caso, obedeceu ao disposto no §1º do art. 7º da Resolução 1004/2003, tendo iniciado no Departamento de Fiscalização do Crea-MS. Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia, ou seja, a emissão de atestado de capacidade técnica para a empresa Taurus Empreendimentos Ltda, como subcontratada da Empresa D.C.A. Construtora Ltda EPP, assinado pelo Engenheiro D. C. A., inclusive consta do RELATÓRIO Nº [REDACTED]-SR/PF/MS, assinado em 26/10/2022, pela DELEGADA DA POLICIA FEDERAL FABIANA DE ARAUJO MACEDO (fls. 441 a 443): Considerando que, consta ainda do RELATÓRIO Nº [REDACTED]-SR/PF/MS (fls. 440 a 443) que a AGESUL “alega que somente a DCA teria executado as obras, e que não houve subcontratação nem solicitação por parte da DCA para terceirização dos serviços”, fatos esses que podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional”; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §1º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, partiu de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea-MS; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003. Desconsiderando o relato ID 981420 que é substituído por este relato; Considerando que o VOTO do relator foi no sentido de : ‘ Diante do exposto, submeto os autos a essa Câmara Especializada, opinando favoravelmente pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil [REDACTED], remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003”; Considerando que, após explanação da Procuradora Jurídica do Crea-MS Michelle Candia de Sousa Tebcharani, nos termos do Parecer Jurídico n. 030/2025-PJU, quando manifestou-se pela não incidência da Prescrição Punitiva no caso em apreço, com base na Lei 6.838/1980, Lei 9.873/1999, Resolução 1.004/2003 do Confea e o Código Penal Brasileiro, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura- CEECA, **DECIDIU**, por 12 votos contrários e 1 favorável , pela inadmissibilidade da denúncia em desfavor do Eng. Civil D.C.A., por entender que os fatos que a originaram estão prescritos, em conformidade com a Resolução 1004/2003. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Sidiclei Formagini. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello. **5.4.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata do processo de denúncia protocolado em 01 de outubro de 2025, apresentado pela denunciante S. M. de S. Z., CPF [REDACTED], endereço na Rua [REDACTED] – Três Lagoas MS, 79.621-221, em desfavor do Engenheiro Civil V. A. O. S. C. Considerando as alegações da denunciante [REDACTED], apresentadas mediante documentos (laudo pericial de agrimensura elaborado pelo Engenheiro Civil [REDACTED] e laudo pericial de contraprova técnica elaborado pela BILL Engenharia e Topografia (Georreferenciamento)) enviados por correio eletrônico ao Crea-MS e anexadas ao Processo P2025/055218-8; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §1º e do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante do exposto, DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil V. A. O. S. C., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello, Ilse Elizabet Dubiela Junges e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.4.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini que trata de denúncia protocolada em 26 de setembro de 2025, apresentada pela denunciante J. G. L., brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU sob número A28797-0, portadora da carteira de identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente à Rua [REDACTED], [REDACTED], Três Lagoas-MS, fone (67) [REDACTED], e-mail [REDACTED]@hotmail.com, em desfavor da Engenheira Civil M. D. de O. M.. Considerando as alegações da denunciante J. G. L., apresentada em documento, sendo no corpo do e-mail e na carta de denúncia, que a vistoria externa dos detalhes de execução inacabados e alterados foi realizada sem a sua presença e a do proprietário do imóvel; Considerando que o laudo apresentado pela Engenheira Civil M. D. de O. M se restringe apenas ao levantamento das etapas executivas inacabadas bem como as partes alteradas em relação ao projeto original aprovado; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por proponente relacionado nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que a denúncia apresentada em desfavor da Engenheira Civil M. D. de O. M. se atém, principalmente, a questionar a execução dos serviços de engenharia sem a presença do proprietário ou do responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 566 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 16 de outubro de 2025.

13256 técnico pela obra. Considerando que não foram apresentados elementos que indiquem indícios de
13257 infração do Código Ética Profissional pela Engenharia Civil M. D. de O. M. Considerando, portanto, que
13258 não existem indícios de fatos nos elementos apresentados na denúncia, os quais podem se enquadrar
13259 como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional.
13260 DECIDIU pelo não acatamento da denúncia em desfavor da Engenharia Civil M. D. de O. M, por não
13261 apresentar elementos que indiquem indícios de infração do Código Ética Profissional e, portanto, não
13262 atender aos requisitos para a admissibilidade, e solicitando o arquivamento dos autos, dando ciência às
13263 partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
13264 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Mario Basso Dias Filho, Osmair
13265 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira,
13266 Eduardo Eudociak, Jônatas Kachorroski, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini, Stanley Borges
13267 Azambuja e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca. Não participou da votação os senhores(as)
13268 conselheiros(as): Gabriel Ozório Linhares De Mello, Ilse Elizabet Dubiela Junges e Maristela Ishibashi
13269 Toko De Barros. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Civil e
13270 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira de Carvalho encerrou os trabalhos às 17h35min (dezessete horas e
13271 trinta e cinco minutos). E para constar, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será
13272 assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento
13273 do CREA-MS. *****

Súmula aprovada na 567ª Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2025.